Diário da Câmara Legislativa

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXXV - 9ª Legislatura

DCL Nº 136

Brasília, quinta-feira, 2 de julho de 2026

Sumário

Seção 1

Decretos Legislativos 3
Resoluções 4
Redações Finais 15
Comunicados - Legislativos 45

Seção 2

Atos 89
Portarias 103
Extratos - Licitações 128
Avisos - Contratos 129

CÂMARA LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

Mesa Diretora

Presidente: Deputado Wellington Luiz
Primeiro Vice-Presidente: Deputado Ricardo Vale
Segunda Vice-Presidente: Deputada Paula Belmonte
Primeiro Secretário: Deputado Pastor Daniel de Castro - **Suplente:** Deputado Pepa
Segundo Secretário: Deputado Roosevelt Vilela - **Suplente:** Deputada Doutora Jane
Terceiro Secretário: Deputado Martins Machado - **Suplente:** Deputado Eduardo Pedrosa
Quarto Secretário: Deputado Robério Negreiros - **Suplente:** Deputado Jorge Vianna

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Thiago Manzoni Vice-Presidente: Chico Vigilante Robério Negreiros Fábio Felix Iolando	Joaquim Roriz Neto Gabriel Magno Martins Machado Max Maciel Hermeto

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Eduardo Pedrosa Vice-Presidente: Joaquim Roriz Neto Paula Belmonte Jaqueline Silva Jorge Vianna	Martins Machado Daniel Donizet João Cardoso Doutora Jane Robério Negreiros

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Rogério Morro da Cruz Vice-Presidente: Max Maciel João Cardoso Martins Machado Dayse Amarilio	Robério Negreiros Fábio Felix Paula Belmonte Eduardo Pedrosa Jorge Vianna

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Jorge Vianna Hermeto Daniel Donizet Iolando	Gabriel Magno João Cardoso Pepa Pastor Daniel de Castro Dayse Amarilio

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Ricardo Vale João Cardoso Rogério Morro da Cruz Jaqueline Silva	Max Maciel Gabriel Magno Paula Belmonte Doutora Jane Iolando

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Jaqueline Silva Vice-Presidente: Pepa Gabriel Magno Hermeto Joaquim Roriz Neto	Iolando Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Roosevelt Vilela Rogério Morro da Cruz

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Gabriel Magno Vice-Presidente: Ricardo Vale Thiago Manzoni Jorge Vianna Pastor Daniel de Castro	Chico Vigilante Paula Belmonte Roosevelt Vilela Robério Negreiros Rogério Morro da Cruz

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: João Cardoso Vice-Presidente: Doutora Jane Roosevelt Vilela Hermeto Iolando	Jorge Vianna Pepa Thiago Manzoni Ricardo Vale Jaqueline Silva

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes
Presidente: Daniel Donizet Vice-Presidente: Paula Belmonte Doutora Jane Rogério Morro da Cruz Joaquim Roriz Neto	Thiago Manzoni João Cardoso Jaqueline Silva Jorge Vianna Martins Machado

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes
Presidente: Iolando Vice-Presidente: Paula Belmonte Robério Negreiros Dayse Amarilio Max Maciel	Martins Machado Roosevelt Vilela Jorge Vianna Pepa Fábio Felix

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Max Maciel Vice-Presidente: Martins Machado Pepa Gabriel Magno Fábio Felix	João Cardoso Paula Belmonte Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Rogério Morro da Cruz

COMISSÃO DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO	
Titulares	Suplentes
Presidente: Pepa Vice-Presidente: Iolando Ricardo Vale Rogério Morro da Cruz Roosevelt Vilela	Pastor Daniel de Castro Jaqueline Silva Chico Vigilante Jorge Vianna Thiago Manzoni

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	
Titulares	Suplentes
Presidente: Doutora Jane Vice-Presidente: Dayse Amarilio Paula Belmonte Jaqueline Silva Pastor Daniel de Castro	Joaquim Roriz Neto Fábio Felix Chico Vigilante Jorge Vianna Thiago Manzoni

COMISSÃO DE SAÚDE	
Titulares	Suplentes
Presidente: Dayse Amarilio Vice-Presidente: Jorge Vianna Martins Machado Gabriel Magno Pastor Daniel de Castro	Max Maciel Robério Negreiros Roosevelt Vilela Chico Vigilante Thiago Manzoni

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Hermeto Vice-Presidente: João Cardoso Thiago Manzoni Gabriel Magno Fábio Felix	Iolando Pepa Roosevelt Vilela Chico Vigilante Max Maciel

9ª Legislatura

Deputado Chico Vigilante
Deputado Pastor Daniel de Castro
Deputado Daniel Donizet
Deputada Dayse Amarilio
Deputado Eduardo Pedrosa
Deputado Fabio Felix

Deputado Gabriel Magno
Deputado Hermeto
Deputado Iolando Almeida
Deputada Doutora Jane
Deputada Jaqueline Silva
Deputado João Cardoso

Deputado Joaquim Roriz Neto
Deputado Jorge Vianna
Deputado Martins Machado
Deputado Max Maciel
Deputada Paula Belmonte
Deputado Pepa

Deputado Ricardo Vale
Deputado Robério Negreiros
Deputado Rogério Morro da Cruz
Deputado Roosevelt Vilela
Deputado Thiago Manzoni
Deputado Wellington Luiz

Corregedor: Deputado Joaquim Roriz Neto
Ouvidor: Deputado Jorge Vianna
Procuradora Especial da Mulher: Deputada Jaqueline Silva
Procuradora Adjunta Especial da Mulher: Deputada Paula Belmonte
Procurador Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Deputado Chico Vigilante
Procurador Adjunto Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Deputado Iolando
Procurador Especial da Defesa dos Direitos da Juventude: Deputado Joaquim Roriz Neto

DCL normatizado conforme Resolução Nº 279, de 2016
Atualizado em 17/3/2026, em conformidade com o ATO DO PRESIDENTE Nº 140, DE 2026.

Seção 1

Decretos Legislativos

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.700, DE 2026

(Autoria: Deputada Paula Belmonte)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Jorge Eduardo Antunes.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Jorge Eduardo Antunes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de julho de 2026.
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 01/07/2026, às 15:32, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2735407** Código CRC: **2A9366E3**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

Resoluções

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

RESOLUÇÃO Nº 367, DE 2026

(Autoria: Mesa Diretora)

Dispõe sobre a identidade funcional e o porte de arma de fogo dos integrantes da Polícia Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 44, inciso II, alínea *h*, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a organização, as atribuições, as prerrogativas e o funcionamento da Diretoria de Polícia Legislativa – Dipol da Câmara Legislativa do Distrito Federal quanto à identidade funcional, à regulamentação do porte de arma de fogo, às normas de uso da força e demais aspectos relativos ao exercício das atividades de polícia legislativa, observada a legislação federal e distrital aplicável.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – Dipol: Diretoria de Polícia Legislativa, unidade administrativa responsável pelas atividades e operação da polícia legislativa, dirigida por inspetor ou agente de polícia legislativa, subordinada diretamente à Presidência da Câmara Legislativa, em observância às diretrizes institucionais e regimentais;

II – policial legislativo: servidor ocupante dos cargos de Analista Legislativo – Agente de Polícia Legislativa ou Consultor Técnico-Legislativo – Inspetor de Polícia Legislativa;

III – porte funcional: prerrogativa legal de portar arma de fogo institucional ou particular em razão do exercício dos cargos mencionados no inciso II, válida em todo o território nacional, nos termos do art. 6º, VI, § 1º da Lei federal nº 10.826, de 2003;

IV – arma institucional: arma de fogo de propriedade da Câmara Legislativa, acautelada ao policial legislativo;

V – arma particular: arma de fogo de propriedade privada do policial legislativo, regularmente registrada no Sistema Nacional de Armas – Sinarm;

VI – instrumentos de menor potencial ofensivo: equipamentos que, conforme os meios empregados, a intensidade, a parte do corpo atingida e a distância, apresentam menor probabilidade de provocar lesão letal, segundo especificação regulamentar;

VII – uso progressivo da força: aplicação proporcional de meios coercitivos para fazer cessar ameaça à segurança pública, à ordem, à integridade ou à vida de pessoas, mediante o uso do menor nível possível de força para atingir esse objetivo;

VIII – identidade funcional: documento de identificação do policial legislativo que comprova o exercício de função pública e, quando couber, o porte de arma de fogo.

Art. 3º A Polícia Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal exerce atividade de polícia institucional, com a finalidade de garantir a segurança do Poder Legislativo distrital, seus membros, servidores e instalações, bem como o regular funcionamento das atividades legislativas.

Parágrafo único. Os serviços executados pela Dipol são considerados atividades típicas de polícia, compreendendo ações de prevenção, policiamento ostensivo, preservação da ordem, apuração de infrações penais e demais atos de polícia judiciária, a serem exercidos:

I – no edifício-sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal e em suas adjacências;

II – em qualquer local, dentro ou fora do território do Distrito Federal, onde sejam realizadas atividades institucionais ou eventos oficiais da Câmara Legislativa;

III – na segurança pessoal e escolta de parlamentares, autoridades e servidores em missão oficial, bem como em deslocamentos que exijam proteção específica, por determinação da Presidência.

CAPÍTULO II

DA IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 4º Os policiais legislativos da Câmara Legislativa do Distrito Federal têm identidade funcional própria, válida em todo o território nacional, conforme modelo a ser estabelecido em norma regulamentadora da Dipol.

Parágrafo único. A identidade funcional é documento oficial de identificação e comprova o porte de arma de fogo, quando couber.

Art. 5º A Dipol é responsável pela emissão, controle e fiscalização da identidade funcional.

Parágrafo único. A Dipol deve manter registro único e centralizado das identidades funcionais emitidas.

Art. 6º Ao requerer a aposentadoria, o policial legislativo interessado deve apresentar requerimento dirigido à Dipol para a emissão de identidade funcional específica de aposentado, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamentação própria.

Art. 7º A identidade funcional perde validade nas hipóteses de exoneração, demissão, falecimento ou cassação do porte de arma.

Parágrafo único. O servidor deve devolver a identidade funcional no prazo de 48 horas da publicação do ato que determinar a perda de validade ou da cessação do vínculo funcional.

Art. 8º Em caso de extravio, furto, roubo ou dano da identidade funcional, o servidor deve:

I – comunicar imediatamente o fato à Dipol;

II – registrar boletim de ocorrência policial;

III – requerer a emissão de segunda via.

§ 1º A emissão de segunda via implica cancelamento automático da identidade anterior.

§ 2º Se a identidade extraviada for localizada após a emissão de segunda via, deve ser devolvida imediatamente à Dipol para inutilização.

CAPÍTULO III

DO PORTE FUNCIONAL DE ARMA DE FOGO

Seção I

Dos Fundamentos e Diretrizes

Art. 9º O porte de arma de fogo é concedido aos policiais legislativos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, constituindo prerrogativa funcional inerente aos cargos de Analista Legislativo – Agente de Polícia Legislativa e Consultor Técnico-Legislativo – Inspetor de Polícia Legislativa, nos

termos do art. 6º, VI, da Lei federal nº 10.826, de 2003, com redação dada pela Lei federal nº 15.306, de 2025, e do art. 53 do Decreto federal nº 11.615, de 2023.

§ 1º O porte de arma de fogo tem validade em todo o território nacional, mesmo quando o policial legislativo estiver fora de serviço, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei federal nº 10.826, de 2003.

§ 2º O porte de arma de fogo abrange arma institucional ou particular, nos termos da Lei.

§ 3º O policial legislativo devidamente autorizado a portar arma de fogo deve observar, quando fora de serviço, o dever de discrição, responsabilidade funcional e as normas de segurança e manuseio estabelecidas pela Dipol e legislação aplicável.

Seção II

Das Competências

Art. 10. Compete à Dipol a concessão, o controle e a fiscalização do porte de arma de fogo, abrangendo:

I – conceder, renovar e registrar autorizações do uso e porte de arma de fogo;

II – emitir, controlar e fiscalizar as identidades funcionais com porte;

III – gerir o armamento institucional, incluindo sua aquisição, distribuição, acautelamento e baixa;

IV – autorizar a compra de arma de fogo de uso restrito pelo policial legislativo;

V – analisar requerimentos de concessão, renovação e conservação de porte de arma de fogo;

VI – instruir e acompanhar processos de suspensão e cassação do porte;

VII – apurar irregularidades relacionadas ao porte e ao uso de arma de fogo;

VIII – registrar ocorrências envolvendo disparo ou uso de arma de fogo;

IX – coordenar a renovação periódica das habilitações técnicas e psicológicas;

X – manter registro e controle centralizado de autorizações, suspensões e cassações;

XI – elaborar relatórios periódicos sobre o porte de arma de fogo;

XII – fiscalizar o cumprimento das normas desta Resolução e da legislação federal;

XIII – receber e apurar denúncias, comunicações e reclamações relativas ao porte e uso de arma de fogo;

XIV – recolher cautelarmente armas de fogo institucionais e particulares do policial que apresentar sinais exteriores de incapacidade psicológica para seu manuseio, submetendo-o a junta médica oficial para verificação de higidez mental, nos termos da lei;

XV – elaborar relatório anual sobre o porte e uso de arma de fogo no âmbito da Câmara Legislativa, a ser encaminhado à Presidência e ao Gabinete da Mesa Diretora até 31 de março de cada ano;

XVI – propor medidas de aprimoramento normativo e operacional;

XVII – exercer outras atribuições correlatas.

Seção III

Dos Requisitos e Procedimentos

Art. 11. Para a concessão do porte de arma de fogo, o policial legislativo deve:

I – comprovar idoneidade, nos termos da lei, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pelas Justiças Federal, Distrital, Militar e Eleitoral;

II – comprovar capacidade técnica e aptidão psicológica para porte de arma de fogo, nos termos da Lei federal nº 10.826, de 2003.

Parágrafo único. A capacidade técnica e a aptidão psicológica podem ser atestadas pela própria Câmara Legislativa do Distrito Federal, observados os requisitos técnicos estabelecidos pela legislação.

Art. 12. A concessão, renovação, suspensão e cassação do porte funcional de arma de fogo do policial legislativo é formalizada por ato do Presidente da Câmara Legislativa ou do Diretor da Polícia Legislativa, após comprovação dos requisitos legais, com emissão da respectiva identidade funcional.

Parágrafo único. Os procedimentos e requisitos específicos para concessão, renovação e controle e uso do porte devem ser disciplinados em regulamentação própria.

Seção IV

Do Armamento

Art. 13. A Câmara Legislativa pode adquirir armas de fogo de uso restrito para uso institucional, observados os limites e procedimentos estabelecidos na legislação federal.

§ 1º O armamento institucional pode ser acautelado aos policiais legislativos autorizados e capacitados para o porte, mediante termo de responsabilidade.

§ 2º O policial legislativo é responsável pela guarda, conservação e uso adequado da arma acautelada.

Art. 14. É franqueado ao policial legislativo autorizado ao porte funcional adquirir e portar arma de fogo particular em serviço, mediante anuência específica da Dipol, conforme critérios de adequação institucional, desde que registrada no Sinarm e com Certificado de Registro de Arma de Fogo – Craf válido.

Art. 15. As armas institucionais serão cadastradas no Sinarm, conforme legislação federal aplicável.

Parágrafo único. A padronização de armamento, munição e equipamentos deve ser disciplinada em norma específica, observados critérios técnicos e operacionais que melhor se adequem ao exercício da função.

Art. 16. Em caso de extravio, furto, roubo ou sinistro envolvendo arma institucional, o policial legislativo deve:

I – comunicar imediatamente o fato à Dipol;

II – registrar boletim de ocorrência policial;

III – prestar esclarecimentos em procedimento administrativo.

Art. 17. O policial legislativo deve comunicar imediatamente à Dipol:

I – qualquer ocorrência envolvendo disparo de arma de fogo;

II – alteração de dados cadastrais;

III – aquisição, venda ou transferência de arma particular;

IV – qualquer situação que possa afetar a capacidade técnica ou aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

Art. 18. Quando o uso da força resultar em lesão, o policial legislativo envolvido deve, tão logo seja possível:

I – providenciar imediatamente a prestação de socorro;

II – preservar o local dos fatos;

III – comunicar imediatamente a ocorrência à chefia imediata e à Dipol;

IV – elaborar relatório circunstanciado e detalhado da ocorrência.

Parágrafo único. Os protocolos operacionais de uso progressivo da força devem ser estabelecidos em regulamentação específica.

Seção V

Da Capacitação

Art. 19. Os policiais legislativos devem submeter-se periodicamente a programa de capacitação sobre o uso progressivo da força, manejo de armas de fogo e instrumentos de menor potencial ofensivo.

Art. 20. A capacitação abrange:

I – uso progressivo da força, instrumentos de menor potencial ofensivo e emprego adequado de armas de fogo;

II – princípios e normas de uso seletivo da força;

III – direitos humanos e garantias fundamentais;

IV – técnicas de desescalada de conflitos;

V – comunicação e negociação;

VI – primeiros socorros;

VII – legislação aplicável à atividade policial.

Parágrafo único. O conteúdo programático específico deve ser estabelecido em norma própria.

Seção VI

Da Suspensão e Cassação do Porte

Art. 21. O porte de arma de fogo é suspenso temporariamente nas seguintes hipóteses:

I – restrição de saúde recomendada por junta médica oficial;

II – suspensão disciplinar superior a 30 dias, quando recomendável em decisão fundamentada, pelo período correspondente à sanção;

III – afastamento preventivo em processo administrativo disciplinar, com determinação específica da autoridade julgadora quanto à suspensão temporária;

IV – prisão temporária ou preventiva;

V – perda temporária de capacidade técnica ou aptidão psicológica, nos termos da lei;

VI – medida protetiva decretada por motivo de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

VII – determinação judicial.

§ 1º A suspensão do porte de arma de fogo implica recolhimento imediato da arma institucional e emissão de identidade funcional sem porte.

§ 2º A suspensão pode ser decretada em caráter preventivo, mediante decisão motivada da Dipol em procedimento administrativo interno, garantidos o posterior contraditório e a ampla defesa.

Art. 22. O restabelecimento do porte suspenso é feito por decisão motivada e depende da cessação do motivo que originou a medida e comprovação da regularização.

Art. 23. O porte é cassado definitivamente nas seguintes hipóteses:

I – exoneração do cargo efetivo;

II – demissão;

III – perda definitiva de aptidão psicológica, atestada por junta médica oficial;

IV – determinação judicial.

Parágrafo único. A cassação deve ser precedida de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, salvo nas hipóteses dos incisos I e IV.

Art. 24. A cassação do porte implica:

I – devolução imediata da arma institucional acautelada;

II – devolução da identidade funcional com porte;

III – emissão de identidade funcional sem porte, quando couber;

IV – vedação de novo porte funcional, salvo revisão da decisão.

Seção VII

Do Porte dos Aposentados

Art. 25. O policial legislativo aposentado pode conservar o direito ao porte de arma de fogo, desde que atendidos os requisitos a serem estabelecidos em norma regulamentadora.

§ 1º O porte é restrito à arma particular do policial legislativo devidamente registrada no Sinarm.

§ 2º O porte depende de manutenção de idoneidade e aprovação em avaliação psicológica periódica, bem como da observância dos demais procedimentos aplicáveis estabelecidos pela legislação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os aspectos operacionais, técnicos e procedimentais necessários à plena aplicação desta Resolução devem ser disciplinados em normas regulamentadoras específicas, conforme as competências regimentais e em observância da legislação federal aplicável e respectivas regulamentações.

Parágrafo único. O Diretor da Dipol deve, mediante autorização superior, expedir portarias e instruções normativas para regulamentar o uso e porte de armas no edifício-sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou em qualquer local onde se realizem atividades institucionais ou eventos oficiais da Câmara Legislativa, bem como aspectos técnicos e operacionais de sua competência.

Art. 27. As disposições desta Resolução devem ser interpretadas de forma sistemática e finalística, considerando a natureza policial das atividades desempenhadas e a necessidade de proteção eficaz do Poder Legislativo distrital.

Art. 28. A Câmara Legislativa deve incluir em seu orçamento dotação para aquisição de armamento, munição, instrumentos de menor potencial ofensivo, equipamentos de proteção pessoal e realização de programas de capacitação periódica dos policiais legislativos.

Parágrafo único. Ato da Mesa Diretora deve dispor sobre a realização de ações específicas de orientação, prevenção e acompanhamento da saúde física e mental dos policiais legislativos, como medidas de contribuição para o seu bem-estar psicológico e emocional.

Art. 29. As identidades funcionais emitidas antes desta Resolução permanecem válidas até a emissão de novas identidades.

Art. 30. O art. 46 da Resolução nº 337, de 2023, passa a vigorar acrescido do inciso XIII:

"XIII – concessão, regulamentação, fiscalização e controle do porte de arma de fogo de seus integrantes."

Art. 31. Fica revogada a Resolução nº 235, de 2008.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de julho de 2026.
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 01/07/2026, às 15:32, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2735350** Código CRC: **C761EE87**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

RESOLUÇÃO Nº 368, DE 2026

(Autoria: Mesa Diretora)

Altera a Resolução nº 337, de 2023, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 44, inciso II, alínea *h*, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 337, de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12-A. É subordinado ao Gabinete da Presidência o Setor de Assessoria Administrativa à Presidência, ao qual se subordina o Núcleo de Protocolo Administrativo da Presidência.

Art. 12-B. É subordinado ao Gabinete da Segunda Vice-Presidência o Setor de Conformidade Técnica e Gestão de Dados.

...

Art. 22. ...

...

IV – o Núcleo do Diário da Câmara Legislativa.

...

Art. 35. ...

I – Setor de Registro e Redação Legislativa, ao qual estão subordinados:

a) Núcleo Administrativo;

b) Núcleo de Taquigrafia;

c) Núcleo de Supervisão;

d) Núcleo de Informação Legislativa;

...

IV – Setor de Sistemas Legislativos, ao qual está subordinado:

a) Núcleo de Cadastro do Processo Legislativo Eletrônico;

...

VIII – ...

...

c) Núcleo de Classificação de Documentos Sigilosos e Sensíveis;

...

Art. 37. ...

I – Agência CLDF de Notícias, à qual está subordinado:

a) Setor de Redação e Relações com a Imprensa, ao qual estão subordinados:

1. Núcleo de Jornalismo;

2. Núcleo de Relações com a Imprensa;

3. Núcleo de Fotografia;

II – ...

a) Setor de Conteúdo Audiovisual, ao qual estão subordinados:

1. Núcleo de Programação;

2. Núcleo de Produção;

b) Núcleo Técnico-Operacional;
III – Comunicação Institucional, à qual está subordinado:
a) Setor de Publicidade Institucional, ao qual estão subordinados:
1. Núcleo de Publicidade Institucional e de Utilidade Pública;
2. Núcleo de Design Gráfico;
3. Núcleo de Produção Gráfica;
IV – Setor de Comunicação Digital e Plataformas, ao qual estão subordinados:
a) Núcleo de Comunicação Organizacional;
b) Núcleo de Comunicação Digital, Monitoramento e Pesquisa.
...
Art. 39. ...
...
VII – Setor de Assistência Social e Qualidade de Vida no Trabalho, ao qual está subordinado o Núcleo de Qualidade de Vida no Trabalho.
...
Art. 45. ...
...
IV – Setor de Investigação;
...
Art. 53. ...
I – Procuradoria de Processos Judiciais;
II – Procuradoria de Processos de Licitação e Contratos;
III – Procuradoria de Processos Administrativos;
IV – Procuradoria de Assessoramento à Mesa Diretora;
V – Núcleo de Apoio Administrativo."

Art. 2º O Anexo II da Resolução nº 337, de 2023, fica acrescido dos seguintes cargos em comissão:

I – no Setor de Assessoria Administrativa à Presidência: 1 assessor, CL-03, não privativo de servidor efetivo;

II – no Setor de Conformidade Técnica e Gestão de Dados:

a) 1 chefe de setor, CL-09, privativo de servidor efetivo;

b) 2 cargos em comissão de assessoramento, CL-02, privativos de servidor efetivo;

III – no Gabinete da Mesa Diretora:

a) 2 cargos em comissão de supervisão, CL-03, privativos de servidor efetivo;

b) 1 cargo em comissão de assessoramento, CL-02, privativo de servidor efetivo;

c) 2 cargos em comissão de assistência, CL-01, privativos de servidor efetivo;

d) 1 assessor, CL-03, não privativo de servidor efetivo;

e) 1 assessor, CL-01, não privativo de servidor efetivo;

IV – no Núcleo do Diário da Câmara Legislativa: 4 cargos em comissão de assistência, CL-01, privativos de servidor efetivo;

V – na Diretoria de Polícia Legislativa: 3 cargos em comissão de assistência, CL-01, privativos de servidor efetivo;

VI – na Coordenadoria de Cerimonial: 1 cargo em comissão de supervisão, CL-03, privativo de servidor efetivo;

VII – no Setor de Redação e Relações com a Imprensa: 1 chefe de setor, CL-09, privativo de servidor efetivo;

VIII – no Núcleo de Fotografia: 1 chefe de núcleo, CL-03, privativo de servidor efetivo;

IX – no Setor de Conteúdo Audiovisual: 1 chefe de setor, CL-09, privativo de servidor efetivo;

X – no Setor de Publicidade Institucional:

a) 1 chefe de setor, CL-09, privativo de servidor efetivo;

b) 1 cargo de assessor de planejamento e contratações, CL-04, privativo de servidor efetivo;

XI – no Núcleo de Design Gráfico: 1 chefe de núcleo, CL-03, privativo de servidor efetivo;

XII – no Setor de Comunicação Digital e Plataformas:

a) 1 chefe de setor, CL-09, privativo de servidor efetivo;

b) 1 cargo de assessor de planejamento e contratações, CL-04, privativo de servidor efetivo;

XIII – no Setor de Assistência Social e Qualidade de Vida no Trabalho: 1 cargo em comissão de assessoramento, CL-02, privativo de servidor efetivo;

XIV – no Núcleo de Qualidade de Vida no Trabalho: 1 chefe de núcleo, CL-03, privativo de servidor efetivo;

XV – no Núcleo Administrativo: 1 chefe de núcleo, CL-03, privativo de servidor efetivo;

XVI – no Núcleo de Taquigrafia: 1 chefe de núcleo, CL-03, privativo de servidor efetivo;

XVII – no Núcleo de Supervisão: 1 chefe de núcleo, CL-03, privativo de servidor efetivo;

XVIII – no Núcleo de Informação Legislativa: 1 chefe de núcleo, CL-03, privativo de servidor efetivo;

XIX – no Núcleo de Cadastro do Processo Legislativo Eletrônico: 1 chefe de núcleo, CL-03, privativo de servidor efetivo;

XX – no Núcleo de Classificação de Documentos Sigilosos e Sensíveis: 1 chefe de núcleo, CL-03, privativo de servidor efetivo;

XXI – no Núcleo de Acompanhamento da Gestão Fiscal: 1 cargo em comissão de assessoramento, CL-02, privativo de servidor efetivo;

XXII – no Setor de Contratos e Aquisições: 1 cargo em comissão de supervisão, CL-03, privativo de servidor efetivo.

Art. 3º O Anexo II da Resolução nº 337, de 2023, passa a vigorar com as seguintes transformações:

I – no Gabinete da Presidência: 1 cargo em comissão de supervisão, CL-03, privativo de servidor efetivo, fica remanejado para o Setor de Assessoria Administrativa à Presidência e transformado em 1 chefe de setor, CL-09, privativo de servidor efetivo;

II – no Núcleo de Investigação:

a) 1 chefe de núcleo, CL-03, privativo de servidor efetivo, fica remanejado para o Setor de Investigação e transformado em 1 chefe de setor, CL-09, privativo de servidor efetivo;

b) 1 cargo em comissão de assistência, CL-01, privativo de servidor efetivo, fica remanejado para o Setor de Investigação;

III – na Diretoria de Comunicação Social: 1 cargo em comissão de assessoramento, CL-02, fica transformado em 1 cargo em comissão de assessor, CL-04, privativo de servidor efetivo;

IV – no Núcleo de Jornalismo: 1 cargo em comissão de assistência, CL-01, privativo de servidor efetivo, fica remanejado para o Setor de Redação e Relações com a Imprensa e transformado em 1 cargo em comissão de assessoramento, CL-02;

V – no Gabinete da Primeira Secretaria: 1 cargo em comissão de assistência, CL-01, privativo de servidor efetivo, fica transformado em 1 cargo em comissão de assessoramento, CL-02;

VI – na Diretoria de Gestão de Pessoas: 1 cargo em comissão de assistência, CL-01, privativo de servidor efetivo, fica transformado em 1 cargo em comissão de assessoramento, CL-02;

VII – no Setor de Cadastro Parlamentar e de Cargos Comissionados: 1 cargo em comissão de assistência, CL-01, privativo de servidor efetivo, fica transformado em 1 cargo em comissão de assessoramento, CL-02;

VIII – no Setor de Serviços Auxiliares: 1 cargo em comissão de assessoramento, CL-02, fica transformado em 1 cargo em comissão de supervisão, CL-03, privativo de servidor efetivo;

IX – na Procuradoria de Processos Judiciais: 1 chefe de núcleo, CL-03, privativo de servidor efetivo, fica transformado em 1 chefe de procuradoria, CL-04, privativo de servidor efetivo;

X – na Procuradoria de Processos de Licitação e Contratos: 1 chefe de núcleo, CL-03, privativo de servidor efetivo, fica transformado em 1 chefe de procuradoria, CL-04, privativo de servidor efetivo;

XI – na Procuradoria de Processos Administrativos: 1 chefe de núcleo, CL-03, privativo de servidor efetivo, fica transformado em 1 chefe de procuradoria, CL-04, privativo de servidor efetivo;

XII – na Procuradoria de Assessoramento à Mesa Diretora: 1 chefe de núcleo, CL-03, privativo de servidor efetivo, fica transformado em 1 chefe de procuradoria, CL-04, privativo de servidor efetivo;

XIII – no Núcleo de Apoio Administrativo: 1 chefe de apoio administrativo, CL-02, privativo de servidor efetivo, fica transformado em 1 chefe de núcleo, CL-03, privativo de servidor efetivo;

XIV – no Núcleo de Publicidade Legal: 1 chefe de núcleo, CL-03, privativo de servidor efetivo, fica remanejado para o Núcleo do Diário da Câmara Legislativa.

Art. 4º As atribuições a serem exercidas pelos ocupantes dos cargos criados por esta Resolução são as definidas no art. 11 da Resolução nº 337, de 2023.

Art. 5º Aplica-se a esta Resolução, no que couber, o art. 68 da Resolução nº 337, de 2023.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução correm à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Legislativa, e sua implementação depende do prévio cumprimento das formalidades exigidas pela legislação orçamentária e fiscal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 2026.
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142**, **Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 01/07/2026, às 15:32, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2735359** Código CRC: **D43FB5CA**.

Redações Finais

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 20, DE 2026

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei Orgânica do Distrito Federal para reconhecer a carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental como típica de Estado, integrante do Ciclo de Gestão do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar acrescido dos incisos XXIV e XXV:

"XXIV – a carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental é reconhecida como típica de Estado, de caráter estratégico, integrante do Ciclo de Gestão do Distrito Federal, garantindo aos seus integrantes a transversalidade no exercício das atribuições de planejamento estratégico institucional, formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do Distrito Federal;

XXV – a carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal é reconhecida como carreira típica de Estado, em razão do exercício de atribuições permanentes, essenciais, técnicas e finalísticas relacionadas à proteção e defesa do consumidor, à fiscalização das relações de consumo, ao exercício do poder de polícia administrativa, à instrução de processos administrativos, à mediação de conflitos consumeristas, à orientação e educação para o consumo e à implementação das políticas públicas de defesa do consumidor no Distrito Federal, observado o disposto na legislação específica."

Art. 2º O art. 112 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112. A carreira de Atividades Jurídicas, carreira típica de Estado, com quadro próprio e funções próprias, é vinculada à Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Parágrafo único. Compete ao Procurador-Geral do Distrito Federal definir, por ato próprio:

I – as especialidades e as atribuições dos cargos que compõem a carreira de Atividades Jurídicas;

II – a forma de cumprimento do regime e da jornada de trabalho dos servidores que compõem os quadros da Procuradoria-Geral do Distrito Federal."

Art. 3º A Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 57-A:

"Art. 57-A. A carreira Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em razão de suas especificidades, é reconhecida como carreira típica de Estado e essencial ao exercício das atividades institucionais do Poder Legislativo."

Art. 4º O art. 82 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

"...

§ 10. A carreira de Controle Externo do Distrito Federal, em razão de suas especificidades, é reconhecida como carreira típica de Estado e essencial ao exercício das competências constitucionais do Tribunal de Contas do Distrito Federal."

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.
MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo

Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a) Legislativo(a)**, em 01/07/2026, às 15:09, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2735077** Código CRC: **5AEDCD6B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 2.375, DE 2026

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre diretrizes, limites, vedações e procedimentos para o encaminhamento a protesto cartorário de débitos decorrentes da prestação de serviços públicos essenciais no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas, diretrizes, limites, vedações e procedimentos para o encaminhamento a protesto cartorário de débitos decorrentes da prestação de serviços públicos essenciais no Distrito Federal.

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se às concessionárias, permissionárias, autorizatárias, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais prestadoras de serviços públicos essenciais, inclusive as responsáveis pelos serviços de:

I – fornecimento de energia elétrica;

II – abastecimento de água e esgotamento sanitário;

III – outros serviços públicos essenciais prestados no Distrito Federal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – consumidor: a pessoa física ou jurídica usuária de serviço público essencial;

II – consumidor vulnerável: o consumidor pessoa física que esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, seja beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC, seja beneficiário de tarifa social aplicável ao serviço público essencial ou integre família com renda de até meio salário mínimo;

III – débito de pequeno valor: a fatura, conta ou conjunto de faturas ou contas vencidas cujo valor principal seja inferior a 1 salário mínimo nacional vigente na data do encaminhamento ao protesto;

IV – protesto cartorário: o apontamento ou encaminhamento de título, documento de dívida, fatura, conta ou instrumento equivalente a tabelionato de protesto, com fundamento em débito decorrente da prestação de serviço público essencial;

V – notificação prévia: comunicação formal, idônea, clara e comprovável enviada ao consumidor antes do encaminhamento do débito a protesto cartorário;

VI – meios menos onerosos de cobrança: medidas de cobrança administrativa, negociação, parcelamento, repactuação, conciliação, desconto, atendimento multicanal ou outras providências que busquem a regularização do débito sem imposição imediata de restrição cartorária ou creditícia.

Art. 3º O Poder Executivo e as concessionárias e permissionárias de serviços públicos essenciais, no Distrito Federal, podem estabelecer, em comum acordo, programas de repactuação de dívidas e prevenção ao superendividamento.

§ 1º Os programas de que trata o *caput* podem, entre outros, estabelecer:

I – prazo mínimo para protesto;

II – canais efetivos de negociação;

III – condições razoáveis de parcelamento;

IV – transparência quanto aos encargos incidentes sobre o débito.

§ 2º Para os débitos já encaminhados a protesto cartorário antes da vigência desta Lei, o Poder Executivo, as concessionárias e os tabelionatos de protesto de títulos devem firmar convênios específicos visando à repactuação dos valores devidos a título de custas cartorárias.

§ 3º O parcelamento das custas cartorárias previsto no § 2º pode ser concedido em prazos de até 36 meses, conforme critérios definidos em regulamento.

§ 4º No ato da assinatura do termo de repactuação pelo consumidor e mediante o pagamento da primeira parcela do acordo, a concessionária de serviço público fica obrigada a requerer, no prazo improrrogável de até 5 dias úteis, a baixa, suspensão ou o cancelamento do protesto junto ao respectivo tabelionato.

Art. 4º A cobrança extrajudicial de débitos decorrentes da prestação de serviços públicos essenciais deve observar os princípios da dignidade da pessoa humana, boa-fé, transparência, informação adequada, proporcionalidade, razoabilidade, menor onerosidade ao consumidor e prevenção ao superendividamento.

Art. 5º É vedada, na cobrança de débitos de que trata esta Lei, a utilização de métodos vexatórios, abusivos, ameaçadores, constrangedores ou que exponham o consumidor ao ridículo.

CAPÍTULO II
DAS VEDAÇÕES AO PROTESTO CARTORÁRIO

Art. 6º Fica vedado o encaminhamento a protesto cartorário de débitos decorrentes da prestação de serviços públicos essenciais se, alternativamente:

I – o débito possuir menos de 90 dias de vencimento;

II – o valor principal do débito, considerado isolada ou conjuntamente, for inferior a 1 salário mínimo nacional vigente;

III – o consumidor for considerado vulnerável, nos termos do art. 2º, II, salvo nas hipóteses do parágrafo único deste artigo;

IV – não houver comprovação de notificação prévia, nos termos desta Lei;

V – não tiverem sido previamente ofertados meios menos onerosos de cobrança, renegociação ou parcelamento;

VI – houver reclamação administrativa, pedido de revisão, contestação do débito ou procedimento em curso perante a prestadora, agência reguladora, Procon-DF ou órgão de defesa do consumidor, enquanto não houver decisão final administrativa.

Parágrafo único. Em relação ao consumidor vulnerável, o protesto somente pode ser encaminhado se, cumulativamente:

I – o débito for superior a 1 salário mínimo;

II – houver atraso superior a 180 dias;

III – forem comprovadamente ofertadas alternativas de repactuação compatíveis com a renda familiar;

IV – houver notificação prévia específica sobre a condição de vulnerabilidade e sobre os canais disponíveis para negociação;

V – não houver contestação administrativa ou judicial pendente.

CAPÍTULO III
DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA OBRIGATÓRIA

Art. 7º Antes de qualquer encaminhamento de débito a protesto cartorário, a prestadora de serviço público essencial deve realizar notificação prévia ao consumidor inadimplente.

Parágrafo único. A notificação prévia de que trata esta Lei é obrigação da prestadora do serviço público essencial e deve ocorrer antes do envio do débito ao tabelionato de protesto, não se confundindo com a intimação do devedor prevista na legislação federal sobre protesto de títulos e outros documentos de dívida.

Art. 8º A notificação prévia deve ser realizada por meio idôneo que comprove a ciência do consumidor, preferencialmente por:

I – correspondência com aviso de recebimento;

II – meio eletrônico com confirmação de leitura;

III – aplicativo oficial da prestadora, com comprovação de acesso;

IV – mensagem eletrônica, SMS ou aplicativo de mensagens, desde que haja confirmação de entrega e identificação do destinatário;

V – atendimento presencial documentado;

VI – outro meio que assegure a efetiva comunicação.

§ 1º A mera emissão da fatura mensal não substitui a notificação prévia exigida por esta Lei.

§ 2º A notificação deve ser enviada ao consumidor com antecedência mínima de 30 dias do eventual encaminhamento do débito a protesto.

§ 3º No caso de consumidor vulnerável, a notificação deve conter informação destacada sobre programas sociais, tarifa social, canais de renegociação e possibilidade de atendimento presencial ou assistido.

Art. 9º A notificação prévia deve conter, de forma clara, acessível e destacada:

I – identificação da prestadora do serviço;

II – nome do consumidor e unidade consumidora, matrícula ou identificação equivalente;

III – origem e natureza do débito;

IV – competência, mês ou período de referência;

V – valor original, encargos, multa, juros e valor atualizado;

VI – data de vencimento original;

VII – advertência expressa sobre a possibilidade de encaminhamento a protesto cartorário;

VIII – prazo para pagamento, contestação ou renegociação;

IX – canais físicos e digitais de atendimento;

X – formas disponíveis de quitação, parcelamento, repactuação ou conciliação;

XI – informação sobre a possibilidade de revisão do débito;

XII – informação sobre tarifa social ou programas de apoio ao consumidor vulnerável, quando aplicável.

Art. 10. As prestadoras de serviços públicos essenciais devem assegurar ao consumidor informação clara, adequada e tempestiva sobre interrupções programadas ou emergenciais na prestação do serviço, especialmente quanto a data, horário estimado, área afetada, motivo da interrupção, previsão de restabelecimento e canais de atendimento disponíveis.

§ 1º Nas hipóteses de interrupção programada, a comunicação deve ser realizada previamente, sempre que tecnicamente possível, por meios físicos ou digitais idôneos, tais como mensagem de texto, correio eletrônico, aplicativo oficial, sítio eletrônico, central de atendimento, aviso na fatura ou outro meio eficaz de divulgação.

§ 2º O disposto neste artigo limita-se ao dever de informação e transparência perante o consumidor, não alterando critérios tarifários, indicadores de continuidade, regras de compensação financeira ou demais condições técnicas de prestação dos serviços sujeitas à regulação federal ou setorial competente.

CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES

Art. 11. O encaminhamento a protesto cartorário realizado sem notificação prévia válida é considerado irregular, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e consumeristas cabíveis.

Art. 12. Constatada a irregularidade no encaminhamento do débito a protesto, a prestadora deve requerer, no prazo máximo de 5 dias úteis, a sustação ou o cancelamento do protesto, arcando integralmente com os custos, emolumentos, taxas e despesas correspondentes.

Art. 13. O consumidor não pode ser responsabilizado por custos de protesto quando o débito estiver enquadrado nas hipóteses de vedação previstas nesta Lei.

Art. 14. O descumprimento desta Lei sujeita a prestadora às seguintes sanções aplicáveis pelo órgão de defesa do consumidor, sem prejuízo de outras medidas administrativas, civis e regulatórias cabíveis:

I – advertência;

II – multa administrativa, nos termos da legislação de defesa do consumidor;

III – obrigação de sustar ou cancelar protesto irregular;

IV – obrigação de revisar política interna de cobrança;

V – obrigação de promover campanha informativa aos consumidores;

VI – comunicação à agência reguladora competente;

VII – comunicação ao Ministério Público, quando cabível.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo

Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a) Legislativo(a)**, em 01/07/2026, às 15:09, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2735109** Código CRC: **2CB62782**.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 2.377, DE 2026

REDAÇÃO FINAL

Cria a Região Administrativa de 26 de Setembro e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa de 26 de Setembro.

Parágrafo único. Os limites físicos da região administrativa de que trata o *caput*, assim como os novos limites da região que cedeu parte de seu território, estão definidos nos Anexos I e II, conforme determina a Lei nº 5.161, de 26 de agosto de 2013.

Art. 2º Com a criação da Região Administrativa de 26 de Setembro, fica criado, automaticamente, o respectivo conselho tutelar, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Fica transferida da Administração Regional de Vicente Pires parcela do acervo patrimonial necessária para a implantação e o funcionamento da administração regional criada por esta Lei.

Parágrafo único. Durante a transição, todo o apoio operacional necessário ao funcionamento da administração regional criada por esta Lei será fornecido pela Administração Regional de Vicente Pires.

Art. 4º O quantitativo de cargos em comissão necessários à estrutura a ser criada será fornecido pelo Banco de Cargos administrado pela Secretaria de Estado de Economia previsto na Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, sem aumento de custo, obrigatoriamente, para funções de chefia, direção e assessoramento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.
MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO 26 DE SETEMBRO – RA XXXVI

Perímetro: 17.507,868 m Área: 1.389,3555 ha Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.256.232,82 m e E 176.662,22 m, situado no limite norte da RA XXXVI – 26 de Setembro, deste, segue com azimute de 101°39'43" e distância de 27,30 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.256.227,30 m e E 176.688,95 m; deste, segue com azimute de 101°39'43" e distância de 610,88 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.256.103,82 m e E 177.287,22 m; deste, segue com azimute de 103°24'58" e distância de 372,77 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.256.017,33 m e E 177.649,82 m; deste, segue com azimute de 103°24'58" e distância de 25,87 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.256.011,33 m e E 177.674,98 m; deste, segue com azimute de 103°24'58" e distância de 49,59 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.255.999,82 m e E 177.723,22 m; deste, segue com azimute de 103°44'10" e distância de 46,33 m, até o vértice 7, de

coordenadas N 8.255.988,82 m e E 177.768,22 m; deste, segue com azimute de 109°05'37" e distância de 27,51 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.255.979,82 m e E 177.794,22 m; deste, segue com azimute de 111°19'39" e distância de 213,31 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.255.902,24 m e E 177.992,92 m; deste, segue com azimute de 111°19'40" e distância de 11,34 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.255.898,11 m e E 178.003,49 m; deste, segue com azimute de 185°17'55" e distância de 322,95 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.255.576,54 m e E 177.973,67 m; deste, segue com azimute de 184°33'29" e distância de 26,84 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.255.549,78 m e E 177.971,53 m; deste, segue com azimute de 184°33'28" e distância de 45,19 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.255.504,74 m e E 177.967,94 m; ponto situado às margens do Córrego do Valo deste, segue margeando o Córrego do Valo, até o vértice 14, de coordenadas N 8.252.622,22 m e E 178.106,84 m; confluência entre o Córrego do Valo e o Córrego Vicente Pires deste, segue margeando o Córrego Vicente Pires, até o vértice 15, de coordenadas N 8.252.413,27 m e E 178.236,59 m; ponto de cruzamento entre o Córrego Vicente Pires e o eixo da Rodovia DF-095 deste, segue pela Rodovia DF-095, até o vértice 16, de coordenadas N 8.252.271,77 m e E 177.383,68 m; deste, segue com azimute de 347°44'03" e distância de 50,89 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.252.321,50 m e E 177.372,87 m; deste, segue com azimute de 347°39'39" e distância de 61,91 m, até o vértice 18, de coordenadas N8.252.381,98 m e E 177.359,64 m; deste, segue com azimute de 344°00'36" e distância de 56,74 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.252.436,52 m e E 177.344,01 m; deste, segue com azimute de 331°11'20" e distância de 21,37 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.252.455,25 m e E 177.333,71 m; deste, segue com azimute de 323°18'23" e distância de 8,03 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.252.461,69 m e E 177.328,91 m; deste, segue com azimute de 322°46'28" e distância de 30,63 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.252.486,07 m e E 177.310,39 m; deste, segue com azimute de 319°55'23" e distância de 188,54 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.252.630,34 m e E 177.189,00 m; deste, segue com azimute de 318°03'03" e distância de 17,11 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.252.643,07 m e E 177.177,56 m; deste, segue com azimute de 303°57'06" e distância de 18,03 m, até o vértice 25, de coordenadas N 8.252.653,14 m e E 177.162,60 m; deste, segue com azimute de 301°45'58" e distância de 23,85 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.252.665,69 m e E 177.142,33 m; deste, segue com azimute de 302°23'00" e distância de 34,09 m, até o vértice 27, de coordenadas N 8.252.683,95 m e E 177.113,54 m; deste, segue com azimute de 299°54'40" e distância de 47,64 m, até o vértice 28, de coordenadas N 8.252.707,71 m e E 177.072,25 m; deste, segue com azimute de 299°30'43" e distância de 47,18 m, até o vértice 29, de coordenadas N 8.252.730,95 m e E 177.031,18 m; deste, segue com azimute de 301°14'17" e distância de 73,31 m, até o vértice 30, de coordenadas N 8.252.768,97 m e E 176.968,51 m; deste, segue com azimute de 300°11'24" e distância de 54,36 m, até o vértice 31, de coordenadas N 8.252.796,30 m e E 176.921,52 m; deste, segue com azimute de 293°35'27" e distância de 55,42 m, até o vértice 32, de coordenadas N 8.252.818,48 m e E 176.870,74 m; deste, segue com azimute de 293°23'56" e distância de 45,10 m, até o vértice 33, de coordenadas N 8.252.836,39 m e E 176.829,34 m; deste, segue com azimute de 288°25'48" e distância de 32,92 m, até o vértice 34, de coordenadas N 8.252.846,80 m e E 176.798,11 m; deste, segue com azimute de 265°10'21" e distância de 10,07 m, até o vértice 35, de coordenadas N 8.252.845,95 m e E 176.788,07 m; deste, segue com azimute de 241°56'34" e distância de 21,62 m, até o vértice 36, de coordenadas N 8.252.835,78 m e E 176.768,99 m; deste, segue com azimute de 232°06'58" e distância de 53,37 m, até o vértice 37, de coordenadas N 8.252.803,01 m e E 176.726,86 m; deste, segue com azimute de 244°36'38" e distância de 14,49 m, até o vértice 38, de coordenadas N 8.252.796,79 m e E 176.713,77 m; deste, segue com azimute de 258°05'32" e distância de 25,10 m, até o vértice 39, de coordenadas N 8.252.791,61 m e E 176.689,21 m; deste, segue com azimute de 259°27'38" e distância de 43,09 m, até o vértice 40, de coordenadas N8.252.783,73 m e E 176.646,85 m; deste, segue com azimute de 253°16'26" e distância de 48,57 m, até o vértice 41, de coordenadas N 8.252.769,75 m e E 176.600,33 m; deste, segue com azimute de 244°47'11" e distância de 25,90 m, até o vértice 42, de coordenadas N 8.252.758,72 m e E 176.576,90 m; deste, segue com azimute de 215°39'26" e distância de 14,69 m, até o vértice 43, de coordenadas N

8.252.746,79 m e E 176.568,34 m; deste, segue com azimute de 215°14'10" e distância de 38,29 m, até o vértice 44, de coordenadas N 8.252.715,51 m e E 176.546,24 m; deste, segue com azimute de 308°01'29" e distância de 127,16 m, até o vértice 45, de coordenadas N 8.252.793,84 m e E 176.446,08 m; deste, segue com azimute de 276°13'21" e distância de 89,21 m, até o vértice 46, de coordenadas N 8.252.803,51 m e E 176.357,40 m; deste, segue com azimute de 214°54'02" e distância de 23,10 m, até o vértice 47, de coordenadas N 8.252.784,56 m e E 176.344,18 m; deste, segue com azimute de 203°08'27" e distância de 30,58 m, até o vértice 48, de coordenadas N 8.252.756,44 m e E 176.332,16 m; deste, segue com azimute de 284°56'45" e distância de 75,62 m, até o vértice 49, de coordenadas N 8.252.775,95 m e E 176.259,10 m; deste, segue com azimute de 286°18'10" e distância de 65,65 m, até o vértice 50, de coordenadas N 8.252.794,37 m e E 176.196,09 m; deste, segue com azimute de 286°11'30" e distância de 42,89 m, até o vértice 51, de coordenadas N 8.252.806,34 m e E 176.154,90 m; deste, segue com azimute de 280°47'11" e distância de 25,26 m, até o vértice 52, de coordenadas N 8.252.811,06 m e E 176.130,09 m; deste, segue com azimute de 282°34'38" e distância de 29,02 m, até o vértice 53, de coordenadas N 8.252.817,38 m e E 176.101,76 m; deste, segue com azimute de 279°13'56" e distância de 33,66 m, até o vértice 54, de coordenadas N 8.252.822,78 m e E 176.068,54 m; deste, segue com azimute de 278°20'43" e distância de 23,92 m, até o vértice 55, de coordenadas N 8.252.826,25 m e E 176.044,87 m; deste, segue com azimute de 273°04'08" e distância de 21,88 m, até o vértice 56, de coordenadas N 8.252.827,43 m e E 176.023,02 m; deste, segue com azimute de 272°12'52" e distância de 27,46 m, até o vértice 57, de coordenadas N 8.252.828,49 m e E 175.995,57 m; deste, segue com azimute de 279°34'38" e distância de 28,95 m, até o vértice 58, de coordenadas N 8.252.833,30 m e E 175.967,03 m; deste, segue com azimute de 274°54'15" e distância de 32,46 m, até o vértice 59, de coordenadas N 8.252.836,08 m e E 175.934,69 m; deste, segue com azimute de 271°44'50" e distância de 13,27 m, até o vértice 60, de coordenadas N 8.252.836,48 m e E 175.921,42 m; deste, segue com azimute de 266°12'28" e distância de 16,04 m, até o vértice 61, de coordenadas N 8.252.835,42 m e E 175.905,41 m; deste, segue com azimute de 258°32'53" e distância de 15,70 m, até o vértice 62, de coordenadas N8.252.832,30 m e E 175.890,03 m; deste, segue com azimute de 238°24'32" e distância de 6,23 m, até o vértice 63, de coordenadas N 8.252.829,04 m e E 175.884,72 m; deste, segue com azimute de 247°57'42" e distância de 20,88 m, até o vértice 64, de coordenadas N 8.252.821,20 m e E 175.865,36 m; deste, segue com azimute de 263°17'40" e distância de 27,96 m, até o vértice 65, de coordenadas N 8.252.817,94 m e E 175.837,59 m; deste, segue com azimute de 266°58'09" e distância de 13,86 m, até o vértice 66, de coordenadas N 8.252.817,21 m e E 175.823,75 m; deste, segue com azimute de 263°35'42" e distância de 30,00 m, até o vértice 67, de coordenadas N 8.252.813,86 m e E 175.793,94 m; deste, segue com azimute de 256°25'10" e distância de 42,72 m, até o vértice 68, de coordenadas N 8.252.803,83 m e E 175.752,41 m; deste, segue com azimute de 255°12'25" e distância de 25,91 m, até o vértice 69, de coordenadas N 8.252.797,21 m e E 175.727,37 m; deste, segue com azimute de 258°32'29" e distância de 28,07 m, até o vértice 70, de coordenadas N 8.252.791,64 m e E 175.699,85 m; deste, segue com azimute de 268°43'40" e distância de 23,37 m, até o vértice 71, de coordenadas N 8.252.791,12 m e E 175.676,49 m; deste, segue com azimute de 286°22'47" e distância de 20,70 m, até o vértice 72, de coordenadas N 8.252.796,95 m e E 175.656,64 m; deste, segue com azimute de 298°42'34" e distância de 33,35 m, até o vértice 73, de coordenadas N 8.252.812,97 m e E 175.627,39 m; deste, segue com azimute de 278°16'50" e distância de 25,03 m, até o vértice 74, de coordenadas N 8.252.816,58 m e E 175.602,62 m; deste, segue com azimute de 274°06'48" e distância de 32,38 m, até o vértice 75, de coordenadas N 8.252.818,90 m e E 175.570,33 m; deste, segue com azimute de 265°55'27" e distância de 27,11 m, até o vértice 76, de coordenadas N 8.252.816,97 m e E 175.543,28 m; deste, segue com azimute de 262°36'43" e distância de 40,58 m, até o vértice 77, de coordenadas N 8.252.811,76 m e E 175.503,04 m; deste, segue com azimute de 263°31'55" e distância de 30,50 m, até o vértice 78, de coordenadas N 8.252.808,32 m e E 175.472,74 m; deste, segue com azimute de 258°22'38" e distância de 50,39 m, até o vértice 79, de coordenadas N 8.252.798,17 m e E 175.423,37 m; deste, segue com azimute de 261°21'49" e distância de 36,45 m, até o vértice 80, de coordenadas N 8.252.792,69 m e E

175.387,33 m; deste, segue com azimute de 270°14'06" e distância de 20,68 m, até o vértice 81, de coordenadas N 8.252.792,78 m e E 175.366,65 m; deste, segue com azimute de 277°25'08" e distância de 24,58 m, até o vértice 82, de coordenadas N 8.252.795,95 m e E 175.342,28 m; deste, segue com azimute de 262°56'38" e distância de 17,69 m, até o vértice 83, de coordenadas N 8.252.793,78 m e E 175.324,72 m; deste, segue com azimute de 264°18'45" e distância de 37,00 m, até o vértice 84, de coordenadas N8.252.790,11 m e E 175.287,90 m; deste, segue com azimute de 262°41'03" e distância de 42,40 m, até o vértice 85, de coordenadas N 8.252.784,71 m e E 175.245,84 m; deste, segue com azimute de 279°16'01" e distância de 19,64 m, até o vértice 86, de coordenadas N 8.252.787,88 m e E 175.226,46 m; deste, segue com azimute de 275°39'54" e distância de 58,56 m, até o vértice 87, de coordenadas N 8.252.793,66 m e E 175.168,18 m; deste, segue com azimute de 275°47'36" e distância de 40,76 m, até o vértice 88, de coordenadas N 8.252.797,77 m e E 175.127,63 m; deste, segue com azimute de 277°14'05" e distância de 43,41 m, até o vértice 89, de coordenadas N 8.252.803,24 m e E 175.084,57 m; deste, segue com azimute de 254°36'53" e distância de 25,97 m, até o vértice 90, de coordenadas N 8.252.796,35 m e E 175.059,53 m; deste, segue com azimute de 253°25'28" e distância de 76,91 m, até o vértice 91, de coordenadas N 8.252.774,41 m e E 174.985,81 m; deste, segue com azimute de 247°53'11" e distância de 15,50 m, até o vértice 92, de coordenadas N 8.252.768,57 m e E 174.971,46 m; deste, segue com azimute de 240°49'26" e distância de 27,05 m, até o vértice 93, de coordenadas N 8.252.755,38 m e E 174.947,84 m; deste, segue com azimute de 253°44'05" e distância de 24,49 m, até o vértice 94, de coordenadas N 8.252.748,52 m e E 174.924,33 m; deste, segue com azimute de 250°13'56" e distância de 21,98 m, até o vértice 95, de coordenadas N 8.252.741,09 m e E 174.903,64 m; deste, segue com azimute de 248°58'22" e distância de 62,23 m, até o vértice 96, de coordenadas N 8.252.718,76 m e E 174.845,55 m; deste, segue com azimute de 245°36'59" e distância de 105,10 m, até o vértice 97, de coordenadas N 8.252.675,37 m e E 174.749,83 m; deste, segue com azimute de 238°58'36" e distância de 19,79 m, até o vértice 98, de coordenadas N 8.252.665,17 m e E 174.732,87 m; deste, segue com azimute de 211°00'48" e distância de 39,17 m, até o vértice 99, de coordenadas N 8.252.631,60 m e E 174.712,69 m; deste, segue com azimute de 204°51'00" e distância de 48,93 m, até o vértice 100, de coordenadas N 8.252.587,20 m e E 174.692,13 m; deste, segue com azimute de 245°37'01" e distância de 15,36 m, até o vértice 101, de coordenadas N 8.252.580,86 m e E 174.678,14 m; deste, segue com azimute de 249°22'10" e distância de 41,40 m, até o vértice 102, de coordenadas N 8.252.566,27 m e E 174.639,39 m; deste, segue com azimute de 261°42'22" e distância de 21,26 m, até o vértice 103, de coordenadas N 8.252.563,21 m e E 174.618,35 m; deste, segue com azimute de 266°26'46" e distância de 41,33 m, até o vértice 104, de coordenadas N 8.252.560,65 m e E 174.577,10 m; deste, segue com azimute de 257°14'24" e distância de 34,86 m, até o vértice 105, de coordenadas N 8.252.552,95 m e E 174.543,10 m; deste, segue com azimute de 248°45'20" e distância de 189,60 m, até o vértice 106, de coordenadas N8.252.484,24 m e E 174.366,38 m; deste, segue com azimute de 357°43'42" e distância de 379,59 m, até o vértice 107, de coordenadas N 8.252.863,54 m e E 174.351,34 m; deste, segue com azimute de 258°43'30" e distância de 180,35 m, até o vértice 108, de coordenadas N 8.252.828,28 m e E 174.174,47 m; deste, segue com azimute de 258°31'33" e distância de 117,77 m, até o vértice 109, de coordenadas N 8.252.804,85 m e E 174.059,05 m; deste, segue com azimute de 11°12'39" e distância de 1.169,11 m, até o vértice 110, de coordenadas N 8.253.951,65 m e E 174.286,35 m; deste, segue com azimute de 280°33'14" e distância de 249,68 m, até o vértice 111, de coordenadas N 8.253.997,38 m e E 174.040,89 m; deste, segue com azimute de 258°42'44" e distância de 382,23 m, até o vértice 112, de coordenadas N 8.253.922,56 m e E 173.666,06 m; ponto de interseção com o eixo da Rodovia DF-001 deste, segue pela Rodovia DF-001, até o vértice 113, de coordenadas N 8.255.948,08 m e E 173.401,74 m; deste, segue com azimute de 85°33'30" e distância de 9,50 m, até o vértice 114, de coordenadas N 8.255.948,82 m e E 173.411,21 m; deste, segue com azimute de 85°04'10" e distância de 13,33 m, até o vértice 115, de coordenadas N 8.255.949,96 m e E 173.424,49 m; deste, segue com azimute de 85°04'10" e distância de 548,48 m, até o vértice 116, de coordenadas N 8.255.997,11 m e E 173.970,95 m; deste, segue com azimute de 85°04'10" e distância de 578,41 m, até o vértice 117, de coordenadas N 8.256.046,82 m e E

174.547,22 m; deste, segue com azimute de 84°58'27" e distância de 349,44 m, até o vértice 118, de coordenadas N 8.256.077,43 m e E 174.895,31 m; deste, segue com azimute de 84°58'27" e distância de 106,62 m, até o vértice 119, de coordenadas N 8.256.086,77 m e E 175.001,52 m; deste, segue com azimute de 84°58'27" e distância de 334,65 m, até o vértice 120, de coordenadas N 8.256.116,09 m e E 175.334,88 m; deste, segue com azimute de 84°58'27" e distância de 456,89 m, até o vértice 121, de coordenadas N 8.256.156,12 m e E 175.790,01 m; deste, segue com azimute de 84°58'27" e distância de 875,57 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.256.232,82 m e E 176.662,22 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, Fuso 23, tendo como o Datum o SICAD-SIRGAS 2000.

ANEXO II
CROQUI

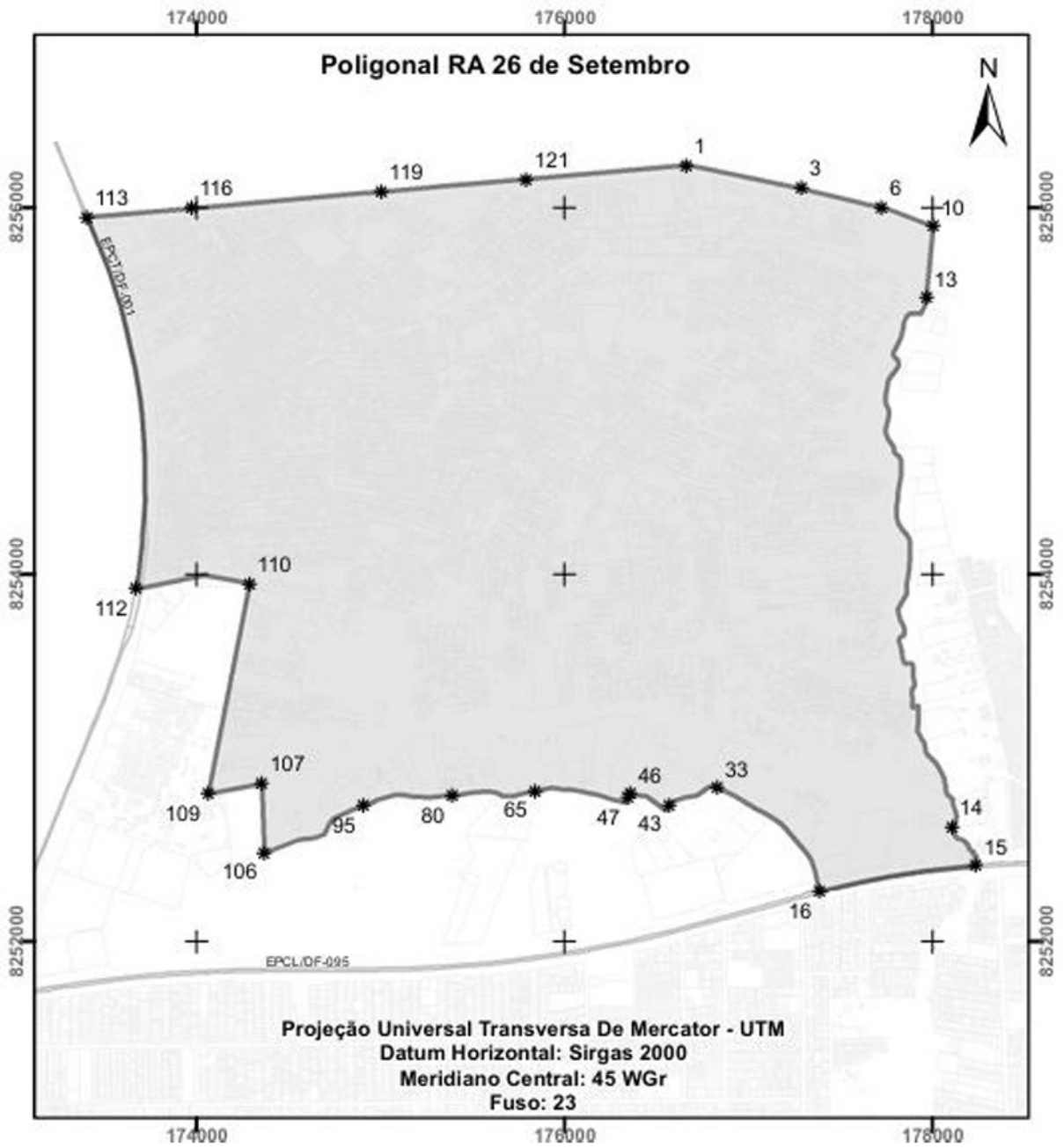

Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a) Legislativo(a)**, em 01/07/2026, às 15:09, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2735191** Código CRC: **9CAD8567**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 2.378, DE 2026

REDAÇÃO FINAL

Cria a Região Administrativa de Ponte Alta e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa de Ponte Alta.

Parágrafo único. Os limites físicos da região administrativa de que trata o *caput*, assim como os novos limites da região que cedeu parte de seu território, estão definidos nos Anexos I e II, conforme determina a Lei nº 5.161, de 26 de agosto de 2013.

Art. 2º Fica transferida da Administração Regional do Gama parcela do acervo patrimonial necessária para a implantação e o funcionamento da administração regional criada por esta Lei.

Parágrafo único. Durante a transição, todo o apoio operacional necessário ao funcionamento da administração regional criada por esta Lei será fornecido pela Administração Regional do Gama.

Art. 3º O quantitativo de cargos em comissão necessários à estrutura a ser criada será fornecido pelo Banco de Cargos administrado pela Secretaria de Estado de Economia previsto na Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, sem aumento de custo, obrigatoriamente, para funções de chefia, direção e assessoramento.

Art. 4º Em decorrência da criação da Região Administrativa de Ponte Alta, aplica-se o disposto no art. 13, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, ficando assegurada a existência de conselho tutelar para a respectiva região administrativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.
MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO PONTE ALTA – RA XXXVII

Perímetro: 35.912,890 m Área: 5.491,6281 ha Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.236.101,47 m e E 168.679,17 m, situado no limite norte da RA XXXVII – Ponte Alta, deste, segue com azimute de 118°15'14" e distância de 36,71 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.236.084,09 m e E 168.711,50 m; deste, segue com azimute de 118°15'14" e distância de 132,46 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.236.021,39 m e E 168.828,18 m; deste, segue com azimute de 118°15'14" e distância de 36,50 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.236.004,10 m e E 168.860,34 m; deste, segue com azimute de 118°15'14" e distância de 18,58 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.235.995,31 m e E 168.876,70 m; deste, segue com azimute de 125°40'51" e distância de 34,29 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.235.975,31 m e E 168.904,56 m; deste, segue com azimute de 125°40'50" e distância de 18,85 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.235.964,31 m e E 168.919,88 m; deste, segue com azimute de 138°21'37" e distância de 15,45 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.235.952,77 m e E 168.930,14 m; deste, segue com azimute de 138°21'37" e distância de 32,76 m, até o vértice 9, de coordenadas N

8.235.928,29 m e E 168.951,90 m; deste, segue com azimute de 138°21'38" e distância de 16,72 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.235.915,79 m e E 168.963,01 m; deste, segue com azimute de 138°21'36" e distância de 9,34 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.235.908,81 m e E 168.969,22 m; deste, segue com azimute de 142°56'36" e distância de 61,40 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.235.859,81 m e E 169.006,22 m; deste, segue com azimute de 168°39'53" e distância de 28,14 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.235.832,22 m e E 169.011,75 m; deste, segue com azimute de 168°39'53" e distância de 34,58 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.235.798,31 m e E 169.018,55 m; deste, segue com azimute de 129°00'43" e distância de 124,41 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.235.720,00 m e E 169.115,21 m; deste, segue com azimute de 129°00'43" e distância de 268,98 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.235.550,68 m e E 169.324,21 m; deste, segue com azimute de 129°00'43" e distância de 21,41 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.235.537,20 m e E 169.340,85 m; deste, segue com azimute de 129°00'42" e distância de 42,89 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.235.510,20 m e E 169.374,18 m; deste, segue com azimute de 129°00'43" e distância de 30,33 m, até o vértice19, de coordenadas N 8.235.491,11 m e E 169.397,75 m; deste, segue com azimute de 127°14'26" e distância de 13,80 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.235.482,76 m e E 169.408,74 m; deste, segue com azimute de 127°05'38" e distância de 39,06 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.235.459,20 m e E 169.439,89 m; deste, segue com azimute de 127°05'36" e distância de 10,06 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.235.453,13 m e E 169.447,92 m; deste, segue com azimute de 128°11'44" e distância de 76,22 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.235.406,00 m e E 169.507,82 m; deste, segue com azimute de 128°11'44" e distância de 57,70 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.235.370,32 m e E 169.553,17 m; deste, segue com azimute de 128°11'44" e distância de 98,74 m, até o vértice 25, de coordenadas N 8.235.309,26 m e E 169.630,77 m; deste, segue com azimute de 128°11'44" e distância de 129,52 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.235.229,18 m e E 169.732,56 m; deste, segue com azimute de 128°11'44" e distância de 186,64 m, até o vértice 27, de coordenadas N 8.235.113,77 m e E 169.879,24 m; deste, segue com azimute de 127°36'22" e distância de 52,14 m, até o vértice 28, de coordenadas N 8.235.081,95 m e E 169.920,55 m; deste, segue com azimute de 120°48'54" e distância de 12,55 m, até o vértice 29, de coordenadas N 8.235.075,52 m e E 169.931,33 m; deste, segue com azimute de 96°16'22" e distância de 11,47 m, até o vértice 30, de coordenadas N 8.235.074,27 m e E 169.942,73 m; deste, segue com azimute de 72°35'39" e distância de 4,31 m, até o vértice 31, de coordenadas N 8.235.075,56 m e E 169.946,84 m; deste, segue com azimute de 72°35'22" e distância de 0,85 m, até o vértice 32, de coordenadas N 8.235.075,81 m e E 169.947,65 m; deste, segue com azimute de 38°08'08" e distância de 50,70 m, até o vértice 33, de coordenadas N 8.235.115,69 m e E 169.978,96 m; deste, segue com azimute de 40°19'00" e distância de 63,29 m, até o vértice 34, de coordenadas N 8.235.163,94 m e E 170.019,91 m; deste, segue com azimute de 40°19'00" e distância de 72,57 m, até o vértice 35, de coordenadas N 8.235.219,28 m e E 170.066,86 m; deste, segue com azimute de 41°47'24" e distância de 25,23 m, até o vértice 36, de coordenadas N 8.235.238,08 m e E 170.083,67 m; deste, segue com azimute de 41°48'33" e distância de 27,87 m, até o vértice 37, de coordenadas N 8.235.258,86 m e E 170.102,25 m; deste, segue com azimute de 42°05'42" e distância de 22,49 m, até o vértice 38, de coordenadas N 8.235.275,54 m e E 170.117,32 m; deste, segue com azimute de 46°36'32" e distância de 38,03 m, até o vértice 39, de coordenadas N 8.235.301,67 m e E 170.144,96 m; deste, segue com azimute de 48°31'14" e distância de 31,43 m, até o vértice 40, de coordenadas N 8.235.322,48 m e E 170.168,50 m; deste, segue com azimute de 53°46'42" e distância de 23,01 m, até o vértice 41, de coordenadas N 8.235.336,08 m e E 170.187,07 m; deste, segue com azimute de 58°37'50" e distância de 22,32 m, até o vértice 42, de coordenadas N 8.235.347,70 m e E 170.206,13 m; deste, segue com azimute de 63°07'09" e distância de 26,97 m, até o vértice 43, de coordenadas N 8.235.359,90 m e E 170.230,19 m; deste, segue com azimute de 63°57'04" e distância de 12,95 m, até o vértice 44, de coordenadas N 8.235.365,58 m e E 170.241,82 m; deste, segue com azimute de 68°20'27" e distância de 12,83 m, até o vértice 45, de coordenadas N 8.235.370,32 m e E 170.253,75 m; deste, segue com azimute de 68°20'27" e distância de 9,27 m, até o vértice 46, de coordenadas N 8.235.373,74 m e E 170.262,36 m; deste,

segue com azimute de 73°57'41" e distância de 12,37 m, até o vértice 47, de coordenadas N 8.235.377,16 m e E 170.274,25 m; deste, segue com azimute de 71°19'58" e distância de 16,11 m, até o vértice 48, de coordenadas N 8.235.382,32 m e E 170.289,51 m; deste, segue com azimute de 74°00'39" e distância de 28,49 m, até o vértice 49, de coordenadas N 8.235.390,16 m e E 170.316,90 m; deste, segue com azimute de 78°07'39" e distância de 56,32 m, até o vértice 50, de coordenadas N 8.235.401,75 m e E 170.372,02 m; deste, segue com azimute de 80°25'42" e distância de 19,95 m, até o vértice 51, de coordenadas N 8.235.405,07 m e E 170.391,69 m; deste, segue com azimute de 83°07'33" e distância de 14,92 m, até o vértice 52, de coordenadas N 8.235.406,85 m e E 170.406,51 m; deste, segue com azimute de 94°02'00" e distância de 21,77 m, até o vértice 53, de coordenadas N 8.235.405,32 m e E 170.428,22 m; deste, segue com azimute de 94°44'24" e distância de 22,63 m, até o vértice 54, de coordenadas N 8.235.403,45 m e E 170.450,78 m; deste, segue com azimute de 100°34'10" e distância de 21,45 m, até o vértice 55, de coordenadas N 8.235.399,52 m e E 170.471,86 m; deste, segue com azimute de 101°59'52" e distância de 22,26 m, até o vértice 56, de coordenadas N 8.235.394,89 m e E 170.493,64 m; deste, segue com azimute de 102°48'51" e distância de 24,00 m, até o vértice 57, de coordenadas N 8.235.389,57 m e E 170.517,04 m; deste, segue com azimute de 107°02'23" e distância de 59,93 m, até o vértice 58, de coordenadas N 8.235.372,01 m e E 170.574,34 m; deste, segue com azimute de 109°22'13" e distância de 59,67 m, até o vértice 59, de coordenadas N 8.235.352,22 m e E 170.630,63 m; deste, segue com azimute de 110°18'55" e distância de 42,95 m, até o vértice 60, de coordenadas N 8.235.337,30 m e E 170.670,91 m; deste, segue com azimute de 114°11'03" e distância de 15,04 m, até o vértice 61, de coordenadas N 8.235.331,14 m e E 170.684,63 m; deste, segue com azimute de 112°25'07" e distância de 10,58 m, até o vértice 62, de coordenadas N 8.235.327,11 m e E 170.694,41 m; deste, segue com azimute de 117°36'26" e distância de 9,70 m, até o vértice 63, de coordenadas N 8.235.322,61 m e E 170.703,01 m; deste, segue com azimute de 117°20'26" e distância de 21,08 m, até o vértice 64, de coordenadas N 8.235.312,93 m e E 170.721,74 m; deste, segue com azimute de 123°13'24" e distância de 16,07 m, até o vértice 65, de coordenadas N 8.235.304,13 m e E 170.735,18 m; deste, segue com azimute de 127°11'25" e distância de 47,23 m, até o vértice 66, de coordenadas N 8.235.275,58 m e E 170.772,80 m; deste, segue com azimute de 126°29'46" e distância de 19,16 m, até o vértice 67, de coordenadas N 8.235.264,18 m e E 170.788,21 m; deste, segue com azimute de 126°29'49" e distância de 10,32 m, até o vértice 68, de coordenadas N 8.235.258,04 m e E 170.796,51 m; deste, segue com azimute de 123°53'08" e distância de 54,76 m, até o vértice 69, de coordenadas N 8.235.227,51 m e E 170.841,97 m; deste, segue com azimute de 125°30'21" e distância de 15,64 m, até o vértice 70, de coordenadas N 8.235.218,42 m e E 170.854,70 m; deste, segue com azimute de 120°02'33" e distância de 37,73 m, até o vértice 71, de coordenadas N 8.235.199,53 m e E 170.887,36 m; deste, segue com azimute de 119°10'57" e distância de 16,96 m, até o vértice 72, de coordenadas N 8.235.191,26 m e E 170.902,17 m; deste, segue com azimute de 118°50'56" e distância de 30,00 m, até o vértice 73, de coordenadas N 8.235.176,79 m e E 170.928,44 m; deste, segue com azimute de 122°26'41" e distância de 16,09 m, até o vértice 74, de coordenadas N 8.235.168,16 m e E 170.942,02 m; deste, segue com azimute de 122°26'42" e distância de 90,30 m, até o vértice 75, de coordenadas N 8.235.119,71 m e E 171.018,23 m; deste, segue com azimute de 122°26'46" e distância de 5,85 m, até o vértice 76, de coordenadas N 8.235.116,58 m e E 171.023,16 m; deste, segue com azimute de 122°03'48" e distância de 172,09 m, até o vértice 77, de coordenadas N 8.235.025,22 m e E 171.169,00 m; deste, segue com azimute de 122°03'47" e distância de 9,33 m, até o vértice 78, de coordenadas N 8.235.020,27 m e E 171.176,91 m; deste, segue com azimute de 122°01'33" e distância de 107,52 m, até o vértice 79, de coordenadas N 8.234.963,25 m e E 171.268,07 m; deste, segue com azimute de 122°01'33" e distância de 16,84 m, até o vértice 80, de coordenadas N 8.234.954,32 m e E 171.282,35 m; deste, segue com azimute de 121°53'04" e distância de 100,14 m, até o vértice 81, de coordenadas N 8.234.901,42 m e E 171.367,38 m; deste, segue com azimute de 121°53'03" e distância de 13,34 m, até o vértice 82, de coordenadas N 8.234.894,37 m e E 171.378,71 m; deste, segue com azimute de 122°24'07" e distância de 17,22 m, até o vértice 83, de coordenadas N 8.234.885,15 m e E 171.393,24 m; deste, segue com azimute de

122°49'30" e distância de 17,30 m, até o vértice 84, de coordenadas N 8.234.875,77 m e E 171.407,78 m; deste, segue com azimute de 126°40'24" e distância de 11,74 m, até o vértice 85, de coordenadas N 8.234.868,76 m e E 171.417,20 m; deste, segue com azimute de 120°40'42" e distância de 53,15 m, até o vértice 86, de coordenadas N 8.234.841,64 m e E 171.462,91 m; deste, segue com azimute de 120°40'44" e distância de 9,12 m, até o vértice 87, de coordenadas N 8.234.836,98 m e E 171.470,76 m; deste, segue com azimute de 120°58'32" e distância de 106,98 m, até o vértice 88, de coordenadas N 8.234.781,92 m e E 171.562,48 m; deste, segue com azimute de 120°14'42" e distância de 31,32 m, até o vértice 89, de coordenadas N 8.234.766,15 m e E 171.589,54 m; deste, segue com azimute de 121°16'52" e distância de 84,80 m, até o vértice 90, de coordenadas N 8.234.722,12 m e E 171.662,01 m; deste, segue com azimute de 122°49'39" e distância de 39,61 m, até o vértice 91, de coordenadas N 8.234.700,64 m e E 171.695,30 m; deste, segue com azimute de 122°40'58" e distância de 133,62 m, até o vértice 92, de coordenadas N 8.234.628,49 m e E 171.807,76 m; deste, segue com azimute de 120°55'47" e distância de 50,28 m, até o vértice 93, de coordenadas N 8.234.602,65 m e E 171.850,89 m; deste, segue com azimute de 122°58'24" e distância de 46,00 m, até o vértice 94, de coordenadas N 8.234.577,61 m e E 171.889,48 m; deste, segue com azimute de 122°20'08" e distância de 75,51 m, até o vértice 95, de coordenadas N 8.234.537,22 m e E 171.953,28 m; deste, segue com azimute de 122°20'08" e distância de 111,07 m, até o vértice 96, de coordenadas N 8.234.477,82 m e E 172.047,12 m; deste, segue com azimute de 121°41'21" e distância de 44,71 m, até o vértice 97, de coordenadas N 8.234.454,33 m e E 172.085,16 m; deste, segue com azimute de 121°41'21" e distância de 13,80 m, até o vértice 98, de coordenadas N 8.234.447,09 m e E 172.096,90 m; deste, segue com azimute de 120°11'35" e distância de 3,25 m, até o vértice 99, de coordenadas N 8.234.445,45 m e E 172.099,71 m; deste, segue com azimute de 120°11'32" e distância de 15,62 m, até o vértice 100, de coordenadas N 8.234.437,60 m e E 172.113,21 m; deste, segue com azimute de 131°27'45" e distância de 10,99 m, até o vértice 101, de coordenadas N 8.234.430,32 m e E 172.121,44 m; deste, segue com azimute de 110°15'39" e distância de 7,76 m, até o vértice 102, de coordenadas N 8.234.427,63 m e E 172.128,73 m; deste, segue com azimute de 120°43'35" e distância de 7,54 m, até o vértice 103, de coordenadas N 8.234.423,78 m e E 172.135,21 m; deste, segue com azimute de 120°43'39" e distância de 16,48 m, até o vértice 104, de coordenadas N 8.234.415,36 m e E 172.149,37 m; deste, segue com azimute de 120°43'32" e distância de 6,24 m, até o vértice 105, de coordenadas N 8.234.412,18 m e E 172.154,73 m; ponto situado no eixo da Rodovia DF-475, deste segue pela Rodovia DF-475, até o vértice 106, de coordenadas N 8.234.729,91 m e E 174.717,48 m; situado na interseção da Rodovia DF-475 com a Rodovia DF-001 deste, segue pela Rodovia DF-001, até o vértice 107, de coordenadas N 8.232.463,24 m e E 176.625,59 m; situado na interseção da Rodovia DF-001 com a Rodovia DF-480, deste segue pela Rodovia DF-480 até o vértice 108, de coordenadas N 8.229.723,66 m e E 173.749,26 m; deste, segue com azimute de 305°42'30" e distância de 142,13 m, até o vértice 109, de coordenadas N 8.229.806,61 m e E 173.633,84 m; deste, segue com azimute de 242°41'55" e distância de 769,68 m, até o vértice 110, de coordenadas N 8.229.453,59 m e E 172.949,90 m; deste, segue com azimute de 264°26'22" e distância de 22,88 m, até o vértice 111, de coordenadas N 8.229.451,37 m e E 172.927,13 m; deste, segue com azimute de 266°31'31" e distância de 1.136,05 m, até o vértice 112, de coordenadas N 8.229.382,52 m e E 171.793,17 m; deste, segue com azimute de 161°20'16" e distância de 14,45 m, até o vértice 113, de coordenadas N 8.229.368,82 m e E 171.797,79 m; deste, segue com azimute de 150°10'15" e distância de 22,51 m, até o vértice 114, de coordenadas N 8.229.349,30 m e E 171.808,99 m; deste, segue com azimute de 141°46'12" e distância de 30,00 m, até o vértice 115, de coordenadas N 8.229.325,73 m e E 171.827,55 m; deste, segue com azimute de 144°50'53" e distância de 26,70 m, até o vértice 116, de coordenadas N 8.229.303,90 m e E 171.842,93 m; deste, segue com azimute de 248°33'52" e distância de 1.121,17 m, até o vértice 117, de coordenadas N 8.228.894,16 m e E 170.799,31 m; deste, segue com azimute de 240°42'16" e distância de 99,36 m, até o vértice 118, de coordenadas N 8.228.845,54 m e E 170.712,65 m; deste, segue com azimute de 210°12'28" e distância de 55,87 m, até o vértice 119, de coordenadas N 8.228.797,26 m e E 170.684,54 m; deste, segue com azimute de 217°11'01" e distância de 89,22 m, até o vértice 120, de coordenadas

N 8.228.726,17 m e E 170.630,62 m; deste, segue com azimute de 132°59'02" e distância de 59,15 m, até o vértice 121, de coordenadas N 8.228.685,85 m e E 170.673,89 m; deste, segue com azimute de 135°05'30" e distância de 29,18 m, até o vértice 122, de coordenadas N 8.228.665,18 m e E 170.694,49 m; deste, segue com azimute de 137°23'09" e distância de 39,53 m, até o vértice 123, de coordenadas N 8.228.636,09 m e E 170.721,26 m; ponto situado às margens do Córrego Serra deste, segue margeando o Córrego Serra até o vértice 124, de coordenadas N 8.227.853,15 m e E 167.031,11 m; ponto de confluência entre o Córrego Serra e o Rio Ponte Alta, deste segue margeando o Rio Ponte Alta até o vértice 125, de coordenadas N 8.233.462,01 m e E 165.748,53 m; ponto de confluência entre o Rio Ponte Alta e o Córrego Monjolo, deste segue margeando o Córrego Monjolo até o vértice 1, de coordenadas N 8.236.101,47 m e E 168.679,17 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, Fuso 23, tendo como o Datum o SICAD-SIRGAS 2000.

ANEXO II

CROQUI

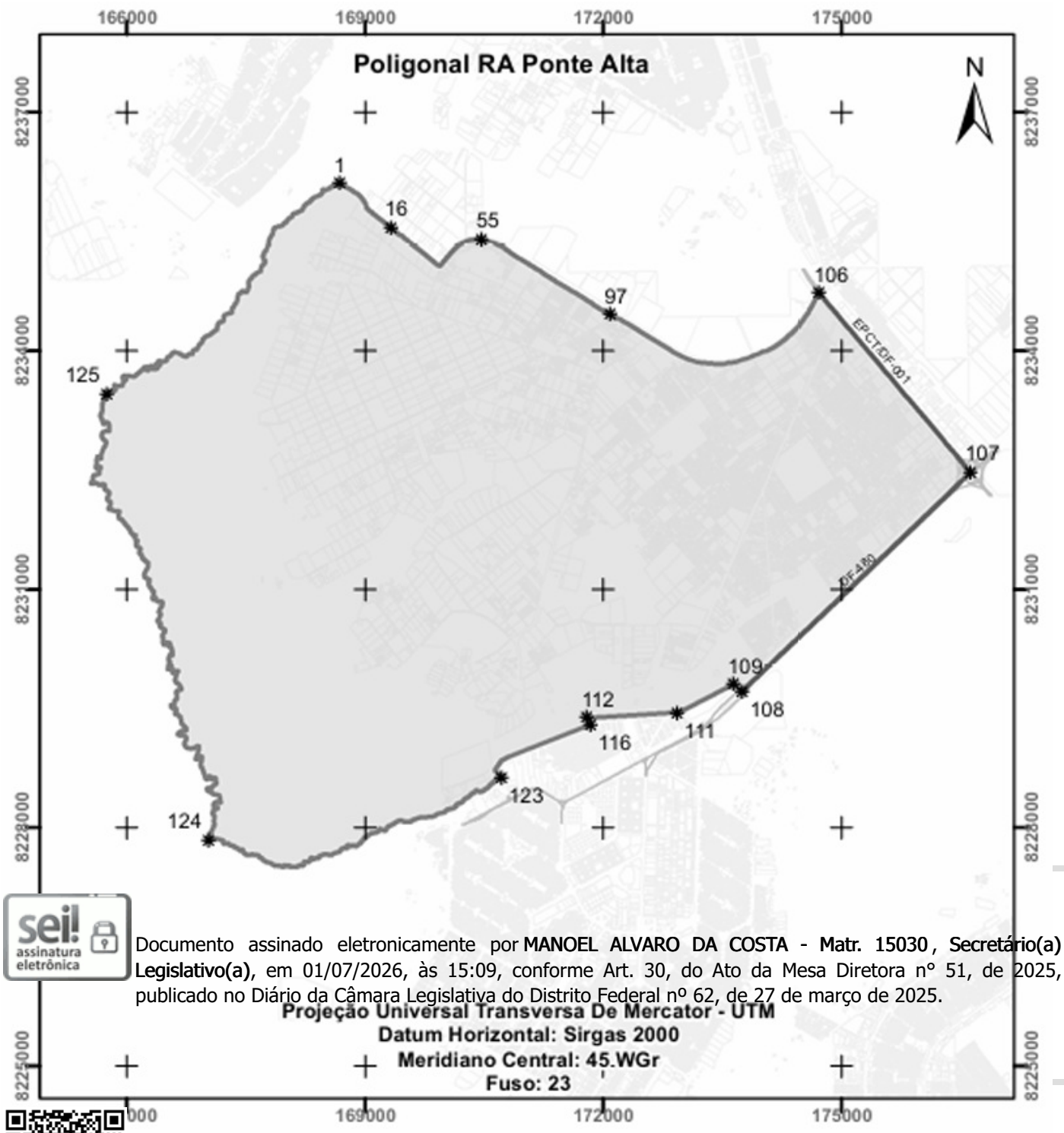

Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a) Legislativo(a)**, em 01/07/2026, às 15:09, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **2735096** Código CRC: **C62A1C80**.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 464, DE 2026

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Jorge Eduardo Antunes.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Jorge Eduardo Antunes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.
MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo

Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a) Legislativo(a)**, em 01/07/2026, às 15:09, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2735397** Código CRC: **859D224F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 87, DE 2026

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a identidade funcional e o porte de arma de fogo dos integrantes da Polícia Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a organização, as atribuições, as prerrogativas e o funcionamento da Diretoria de Polícia Legislativa – Dipol da Câmara Legislativa do Distrito Federal quanto à identidade funcional, à regulamentação do porte de arma de fogo, às normas de uso da força e demais aspectos relativos ao exercício das atividades de polícia legislativa, observada a legislação federal e distrital aplicável.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – Dipol: Diretoria de Polícia Legislativa, unidade administrativa responsável pelas atividades e operação da polícia legislativa, dirigida por inspetor ou agente de polícia legislativa, subordinada diretamente à Presidência da Câmara Legislativa, em observância às diretrizes institucionais e regimentais;

II – policial legislativo: servidor ocupante dos cargos de Analista Legislativo – Agente de Polícia Legislativa ou Consultor Técnico-Legislativo – Inspetor de Polícia Legislativa;

III – porte funcional: prerrogativa legal de portar arma de fogo institucional ou particular em razão do exercício dos cargos mencionados no inciso II, válida em todo o território nacional, nos termos do art. 6º, VI, § 1º da Lei federal nº 10.826, de 2003;

IV – arma institucional: arma de fogo de propriedade da Câmara Legislativa, acautelada ao policial legislativo;

V – arma particular: arma de fogo de propriedade privada do policial legislativo, regularmente registrada no Sistema Nacional de Armas – Sinarm;

VI – instrumentos de menor potencial ofensivo: equipamentos que, conforme os meios empregados, a intensidade, a parte do corpo atingida e a distância, apresentam menor probabilidade de provocar lesão letal, segundo especificação regulamentar;

VII – uso progressivo da força: aplicação proporcional de meios coercitivos para fazer cessar ameaça à segurança pública, à ordem, à integridade ou à vida de pessoas, mediante o uso do menor nível possível de força para atingir esse objetivo;

VIII – identidade funcional: documento de identificação do policial legislativo que comprova o exercício de função pública e, quando couber, o porte de arma de fogo.

Art. 3º A Polícia Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal exerce atividade de polícia institucional, com a finalidade de garantir a segurança do Poder Legislativo distrital, seus

membros, servidores e instalações, bem como o regular funcionamento das atividades legislativas.

Parágrafo único. Os serviços executados pela Dipol são considerados atividades típicas de polícia, compreendendo ações de prevenção, policiamento ostensivo, preservação da ordem, apuração de infrações penais e demais atos de polícia judiciária, a serem exercidos:

I – no edifício-sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal e em suas adjacências;

II – em qualquer local, dentro ou fora do território do Distrito Federal, onde sejam realizadas atividades institucionais ou eventos oficiais da Câmara Legislativa;

III – na segurança pessoal e escolta de parlamentares, autoridades e servidores em missão oficial, bem como em deslocamentos que exijam proteção específica, por determinação da Presidência.

CAPÍTULO II

DA IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 4º Os policiais legislativos da Câmara Legislativa do Distrito Federal têm identidade funcional própria, válida em todo o território nacional, conforme modelo a ser estabelecido em norma regulamentadora da Dipol.

Parágrafo único. A identidade funcional é documento oficial de identificação e comprova o porte de arma de fogo, quando couber.

Art. 5º A Dipol é responsável pela emissão, controle e fiscalização da identidade funcional.

Parágrafo único. A Dipol deve manter registro único e centralizado das identidades funcionais emitidas.

Art. 6º Ao requerer a aposentadoria, o policial legislativo interessado deve apresentar requerimento dirigido à Dipol para a emissão de identidade funcional específica de aposentado, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamentação própria.

Art. 7º A identidade funcional perde validade nas hipóteses de exoneração, demissão, falecimento ou cassação do porte de arma.

Parágrafo único. O servidor deve devolver a identidade funcional no prazo de 48 horas da publicação do ato que determinar a perda de validade ou da cessação do vínculo funcional.

Art. 8º Em caso de extravio, furto, roubo ou dano da identidade funcional, o servidor deve:

I – comunicar imediatamente o fato à Dipol;

II – registrar boletim de ocorrência policial;

III – requerer a emissão de segunda via.

§ 1º A emissão de segunda via implica cancelamento automático da identidade anterior.

§ 2º Se a identidade extraviada for localizada após a emissão de segunda via, deve ser devolvida imediatamente à Dipol para inutilização.

CAPÍTULO III

DO PORTE FUNCIONAL DE ARMA DE FOGO

Seção I

Dos Fundamentos e Diretrizes

Art. 9º O porte de arma de fogo é concedido aos policiais legislativos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, constituindo prerrogativa funcional inerente aos cargos de Analista Legislativo – Agente de Polícia Legislativa e Consultor Técnico-Legislativo – Inspetor de Polícia Legislativa, nos termos do art. 6º, VI, da Lei federal nº 10.826, de 2003, com redação dada pela Lei federal nº 15.306, de 2025, e do art. 53 do Decreto federal nº 11.615, de 2023.

§ 1º O porte de arma de fogo tem validade em todo o território nacional, mesmo quando o policial legislativo estiver fora de serviço, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei federal nº 10.826, de 2003.

§ 2º O porte de arma de fogo abrange arma institucional ou particular, nos termos da Lei.

§ 3º O policial legislativo devidamente autorizado a portar arma de fogo deve observar, quando fora de serviço, o dever de discrição, responsabilidade funcional e as normas de segurança e manuseio estabelecidas pela Dipol e legislação aplicável.

Seção II

Das Competências

Art. 10. Compete à Dipol a concessão, o controle e a fiscalização do porte de arma de fogo, abrangendo:

I – conceder, renovar e registrar autorizações do uso e porte de arma de fogo;

II – emitir, controlar e fiscalizar as identidades funcionais com porte;

III – gerir o armamento institucional, incluindo sua aquisição, distribuição, acautelamento e baixa;

IV – autorizar a compra de arma de fogo de uso restrito pelo policial legislativo;

V – analisar requerimentos de concessão, renovação e conservação de porte de arma de fogo;

VI – instruir e acompanhar processos de suspensão e cassação do porte;

VII – apurar irregularidades relacionadas ao porte e ao uso de arma de fogo;

VIII – registrar ocorrências envolvendo disparo ou uso de arma de fogo;

IX – coordenar a renovação periódica das habilitações técnicas e psicológicas;

X – manter registro e controle centralizado de autorizações, suspensões e cassações;

XI – elaborar relatórios periódicos sobre o porte de arma de fogo;

XII – fiscalizar o cumprimento das normas desta Resolução e da legislação federal;

XIII – receber e apurar denúncias, comunicações e reclamações relativas ao porte e uso de arma de fogo;

XIV – recolher cautelarmente armas de fogo institucionais e particulares do policial que apresentar sinais exteriores de incapacidade psicológica para seu manuseio, submetendo-o a junta médica oficial para verificação de higidez mental, nos termos da lei;

XV – elaborar relatório anual sobre o porte e uso de arma de fogo no âmbito da Câmara Legislativa, a ser encaminhado à Presidência e ao Gabinete da Mesa Diretora até 31 de março de cada ano;

XVI – propor medidas de aprimoramento normativo e operacional;

XVII – exercer outras atribuições correlatas.

Seção III

Dos Requisitos e Procedimentos

Art. 11. Para a concessão do porte de arma de fogo, o policial legislativo deve:

I – comprovar idoneidade, nos termos da lei, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pelas Justiças Federal, Distrital, Militar e Eleitoral;

II – comprovar capacidade técnica e aptidão psicológica para porte de arma de fogo, nos termos da Lei federal nº 10.826, de 2003.

Parágrafo único. A capacidade técnica e a aptidão psicológica podem ser atestadas pela própria Câmara Legislativa do Distrito Federal, observados os requisitos técnicos estabelecidos pela legislação.

Art. 12. A concessão, renovação, suspensão e cassação do porte funcional de arma de fogo do policial legislativo é formalizada por ato do Presidente da Câmara Legislativa ou do Diretor da Polícia Legislativa, após comprovação dos requisitos legais, com emissão da respectiva identidade funcional.

Parágrafo único. Os procedimentos e requisitos específicos para concessão, renovação e controle e uso do porte devem ser disciplinados em regulamentação própria.

Seção IV

Do Armamento

Art. 13. A Câmara Legislativa pode adquirir armas de fogo de uso restrito para uso institucional, observados os limites e procedimentos estabelecidos na legislação federal.

§ 1º O armamento institucional pode ser acautelado aos policiais legislativos autorizados e capacitados para o porte, mediante termo de responsabilidade.

§ 2º O policial legislativo é responsável pela guarda, conservação e uso adequado da arma acautelada.

Art. 14. É franqueado ao policial legislativo autorizado ao porte funcional adquirir e portar arma de fogo particular em serviço, mediante anuência específica da Dipol, conforme critérios de adequação institucional, desde que registrada no Sinarm e com Certificado de Registro de Arma de Fogo – Craf válido.

Art. 15. As armas institucionais serão cadastradas no Sinarm, conforme legislação federal aplicável.

Parágrafo único. A padronização de armamento, munição e equipamentos deve ser disciplinada em norma específica, observados critérios técnicos e operacionais que melhor se adequem ao exercício da função.

Art. 16. Em caso de extravio, furto, roubo ou sinistro envolvendo arma institucional, o policial legislativo deve:

I – comunicar imediatamente o fato à Dipol;

II – registrar boletim de ocorrência policial;

III – prestar esclarecimentos em procedimento administrativo.

Art. 17. O policial legislativo deve comunicar imediatamente à Dipol:

I – qualquer ocorrência envolvendo disparo de arma de fogo;

II – alteração de dados cadastrais;

III – aquisição, venda ou transferência de arma particular;

IV – qualquer situação que possa afetar a capacidade técnica ou aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

Art. 18. Quando o uso da força resultar em lesão, o policial legislativo envolvido deve, tão logo seja possível:

I – providenciar imediatamente a prestação de socorro;

II – preservar o local dos fatos;

III – comunicar imediatamente a ocorrência à chefia imediata e à Dipol;

IV – elaborar relatório circunstanciado e detalhado da ocorrência.

Parágrafo único. Os protocolos operacionais de uso progressivo da força devem ser estabelecidos em regulamentação específica.

Seção V

Da Capacitação

Art. 19. Os policiais legislativos devem submeter-se periodicamente a programa de capacitação sobre o uso progressivo da força, manejo de armas de fogo e instrumentos de menor potencial ofensivo.

Art. 20. A capacitação abrange:

I – uso progressivo da força, instrumentos de menor potencial ofensivo e emprego adequado de armas de fogo;

II – princípios e normas de uso seletivo da força;

III – direitos humanos e garantias fundamentais;

IV – técnicas de desescalada de conflitos;

V – comunicação e negociação;

VI – primeiros socorros;

VII – legislação aplicável à atividade policial.

Parágrafo único. O conteúdo programático específico deve ser estabelecido em norma própria.

Seção VI

Da Suspensão e Cassação do Porte

Art. 21. O porte de arma de fogo é suspenso temporariamente nas seguintes hipóteses:

I – restrição de saúde recomendada por junta médica oficial;

II – suspensão disciplinar superior a 30 dias, quando recomendável em decisão fundamentada, pelo período correspondente à sanção;

III – afastamento preventivo em processo administrativo disciplinar, com determinação específica da autoridade julgadora quanto à suspensão temporária;

IV – prisão temporária ou preventiva;

V – perda temporária de capacidade técnica ou aptidão psicológica, nos termos da lei;

VI – medida protetiva decretada por motivo de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

VII – determinação judicial.

§ 1º A suspensão do porte de arma de fogo implica recolhimento imediato da arma institucional e emissão de identidade funcional sem porte.

§ 2º A suspensão pode ser decretada em caráter preventivo, mediante decisão motivada da Dipol em procedimento administrativo interno, garantidos o posterior contraditório e a ampla defesa.

Art. 22. O restabelecimento do porte suspenso é feito por decisão motivada e depende da cessação do motivo que originou a medida e comprovação da regularização.

Art. 23. O porte é cassado definitivamente nas seguintes hipóteses:

I – exoneração do cargo efetivo;

II – demissão;

III – perda definitiva de aptidão psicológica, atestada por junta médica oficial;

IV – determinação judicial.

Parágrafo único. A cassação deve ser precedida de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, salvo nas hipóteses dos incisos I e IV.

Art. 24. A cassação do porte implica:

I – devolução imediata da arma institucional acautelada;

II – devolução da identidade funcional com porte;

III – emissão de identidade funcional sem porte, quando couber;

IV – vedação de novo porte funcional, salvo revisão da decisão.

Seção VII

Do Porte dos Aposentados

Art. 25. O policial legislativo aposentado pode conservar o direito ao porte de arma de fogo, desde que atendidos os requisitos a serem estabelecidos em norma regulamentadora.

§ 1º O porte é restrito à arma particular do policial legislativo devidamente registrada no Sinarm.

§ 2º O porte depende de manutenção de idoneidade e aprovação em avaliação psicológica periódica, bem como da observância dos demais procedimentos aplicáveis estabelecidos pela legislação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os aspectos operacionais, técnicos e procedimentais necessários à plena aplicação desta Resolução devem ser disciplinados em normas regulamentadoras específicas, conforme as competências regimentais e em observância da legislação federal aplicável e respectivas regulamentações.

Parágrafo único. O Diretor da Dipol deve, mediante autorização superior, expedir portarias e instruções normativas para regulamentar o uso e porte de armas no edifício-sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou em qualquer local onde se realizem atividades institucionais ou eventos oficiais da Câmara Legislativa, bem como aspectos técnicos e operacionais de sua competência.

Art. 27. As disposições desta Resolução devem ser interpretadas de forma sistemática e finalística, considerando a natureza policial das atividades desempenhadas e a necessidade de proteção eficaz do Poder Legislativo distrital.

Art. 28. A Câmara Legislativa deve incluir em seu orçamento dotação para aquisição de armamento, munição, instrumentos de menor potencial ofensivo, equipamentos de proteção pessoal e realização de programas de capacitação periódica dos policiais legislativos.

Parágrafo único. Ato da Mesa Diretora deve dispor sobre a realização de ações específicas de orientação, prevenção e acompanhamento da saúde física e mental dos policiais legislativos, como medidas de contribuição para o seu bem-estar psicológico e emocional.

Art. 29. As identidades funcionais emitidas antes desta Resolução permanecem válidas até a emissão de novas identidades.

Art. 30. O art. 46 da Resolução nº 337, de 2023, passa a vigorar acrescido do inciso XIII:

> "XIII – concessão, regulamentação, fiscalização e controle do porte de arma de fogo de seus integrantes."

Art. 31. Fica revogada a Resolução nº 235, de 2008.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.
MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo

Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a) Legislativo(a)**, em 01/07/2026, às 15:09, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2735330** Código CRC: **5E821718**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 88 , DE 2026

REDAÇÃO FINAL

Altera a Resolução nº 337, de 2023, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º A Resolução nº 337, de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12-A. É subordinado ao Gabinete da Presidência o Setor de Assessoria Administrativa à Presidência, ao qual se subordina o Núcleo de Protocolo Administrativo da Presidência.

Art. 12-B. É subordinado ao Gabinete da Segunda Vice-Presidência o Setor de Conformidade Técnica e Gestão de Dados.

...

Art. 22. ...

...

IV – o Núcleo do Diário da Câmara Legislativa.

...

Art. 35. ...

I – Setor de Registro e Redação Legislativa, ao qual estão subordinados:

a) Núcleo Administrativo;

b) Núcleo de Taquigrafia;

c) Núcleo de Supervisão;

d) Núcleo de Informação Legislativa;

...

IV – Setor de Sistemas Legislativos, ao qual está subordinado:

a) Núcleo de Cadastro do Processo Legislativo Eletrônico;

...

VIII – ...

...

c) Núcleo de Classificação de Documentos Sigilosos e Sensíveis;

...

Art. 37. ...

I – Agência CLDF de Notícias, à qual está subordinado:

a) Setor de Redação e Relações com a Imprensa, ao qual estão subordinados:

1. Núcleo de Jornalismo;

2. Núcleo de Relações com a Imprensa;

3. Núcleo de Fotografia;

II – ...

a) Setor de Conteúdo Audiovisual, ao qual estão subordinados:

1. Núcleo de Programação;

2. Núcleo de Produção;

b) Núcleo Técnico-Operacional;

III – Comunicação Institucional, à qual está subordinado:

a) Setor de Publicidade Institucional, ao qual estão subordinados:
1. Núcleo de Publicidade Institucional e de Utilidade Pública;
2. Núcleo de Design Gráfico;
3. Núcleo de Produção Gráfica;
IV – Setor de Comunicação Digital e Plataformas, ao qual estão subordinados:
a) Núcleo de Comunicação Organizacional;
b) Núcleo de Comunicação Digital, Monitoramento e Pesquisa.
...
Art. 39. ...
...
VII – Setor de Assistência Social e Qualidade de Vida no Trabalho, ao qual está subordinado o Núcleo de Qualidade de Vida no Trabalho.
...
Art. 45. ...
...
IV – Setor de Investigação;
...
Art. 53. ...
I – Procuradoria de Processos Judiciais;
II – Procuradoria de Processos de Licitação e Contratos;
III – Procuradoria de Processos Administrativos;
IV – Procuradoria de Assessoramento à Mesa Diretora;
V – Núcleo de Apoio Administrativo."

Art. 2º O Anexo II da Resolução nº 337, de 2023, fica acrescido dos seguintes cargos em comissão:

I – no Setor de Assessoria Administrativa à Presidência: 1 assessor, CL-03, não privativo de servidor efetivo;

II – no Setor de Conformidade Técnica e Gestão de Dados:

a) 1 chefe de setor, CL-09, privativo de servidor efetivo;

b) 2 cargos em comissão de assessoramento, CL-02, privativos de servidor efetivo;

III – no Gabinete da Mesa Diretora:

a) 2 cargos em comissão de supervisão, CL-03, privativos de servidor efetivo;

b) 1 cargo em comissão de assessoramento, CL-02, privativo de servidor efetivo;

c) 2 cargos em comissão de assistência, CL-01, privativos de servidor efetivo;

d) 1 assessor, CL-03, não privativo de servidor efetivo;

e) 1 assessor, CL-01, não privativo de servidor efetivo;

IV – no Núcleo do Diário da Câmara Legislativa: 4 cargos em comissão de assistência, CL-01, privativos de servidor efetivo;

V – na Diretoria de Polícia Legislativa: 3 cargos em comissão de assistência, CL-01, privativos de servidor efetivo;

VI – na Coordenadoria de Cerimonial: 1 cargo em comissão de supervisão, CL-03, privativo de servidor efetivo;

VII – no Setor de Redação e Relações com a Imprensa: 1 chefe de setor, CL-09, privativo de servidor efetivo;

VIII – no Núcleo de Fotografia: 1 chefe de núcleo, CL-03, privativo de servidor efetivo;

IX – no Setor de Conteúdo Audiovisual: 1 chefe de setor, CL-09, privativo de servidor efetivo;

X – no Setor de Publicidade Institucional:

a) 1 chefe de setor, CL-09, privativo de servidor efetivo;

b) 1 cargo de assessor de planejamento e contratações, CL-04, privativo de servidor efetivo;

XI – no Núcleo de Design Gráfico: 1 chefe de núcleo, CL-03, privativo de servidor efetivo;

XII – no Setor de Comunicação Digital e Plataformas:

a) 1 chefe de setor, CL-09, privativo de servidor efetivo;

b) 1 cargo de assessor de planejamento e contratações, CL-04, privativo de servidor efetivo;

XIII – no Setor de Assistência Social e Qualidade de Vida no Trabalho: 1 cargo em comissão de assessoramento, CL-02, privativo de servidor efetivo;

XIV – no Núcleo de Qualidade de Vida no Trabalho: 1 chefe de núcleo, CL-03, privativo de servidor efetivo;

XV – no Núcleo Administrativo: 1 chefe de núcleo, CL-03, privativo de servidor efetivo;

XVI – no Núcleo de Taquigrafia: 1 chefe de núcleo, CL-03, privativo de servidor efetivo;

XVII – no Núcleo de Supervisão: 1 chefe de núcleo, CL-03, privativo de servidor efetivo;

XVIII – no Núcleo de Informação Legislativa: 1 chefe de núcleo, CL-03, privativo de servidor efetivo;

XIX – no Núcleo de Cadastro do Processo Legislativo Eletrônico: 1 chefe de núcleo, CL-03, privativo de servidor efetivo;

XX – no Núcleo de Classificação de Documentos Sigilosos e Sensíveis: 1 chefe de núcleo, CL-03, privativo de servidor efetivo;

XXI – no Núcleo de Acompanhamento da Gestão Fiscal: 1 cargo em comissão de assessoramento, CL-02, privativo de servidor efetivo;

XXII – no Setor de Contratos e Aquisições: 1 cargo em comissão de supervisão, CL-03, privativo de servidor efetivo.

Art. 3º O Anexo II da Resolução nº 337, de 2023, passa a vigorar com as seguintes transformações:

I – no Gabinete da Presidência: 1 cargo em comissão de supervisão, CL-03, privativo de servidor efetivo, fica remanejado para o Setor de Assessoria Administrativa à Presidência e transformado em 1 chefe de setor, CL-09, privativo de servidor efetivo;

II – no Núcleo de Investigação:

a) 1 chefe de núcleo, CL-03, privativo de servidor efetivo, fica remanejado para o Setor de Investigação e transformado em 1 chefe de setor, CL-09, privativo de servidor efetivo;

b) 1 cargo em comissão de assistência, CL-01, privativo de servidor efetivo, fica remanejado para o Setor de Investigação;

III – na Diretoria de Comunicação Social: 1 cargo em comissão de assessoramento, CL-02, fica transformado em 1 cargo em comissão de assessor, CL-04, privativo de servidor efetivo;

IV – no Núcleo de Jornalismo: 1 cargo em comissão de assistência, CL-01, privativo de servidor efetivo, fica remanejado para o Setor de Redação e Relações com a Imprensa e transformado em 1 cargo em comissão de assessoramento, CL-02;

V – no Gabinete da Primeira Secretaria: 1 cargo em comissão de assistência, CL-01, privativo de servidor efetivo, fica transformado em 1 cargo em comissão de assessoramento, CL-02;

VI – na Diretoria de Gestão de Pessoas: 1 cargo em comissão de assistência, CL-01, privativo de servidor efetivo, fica transformado em 1 cargo em comissão de assessoramento, CL-02;

VII – no Setor de Cadastro Parlamentar e de Cargos Comissionados: 1 cargo em comissão de assistência, CL-01, privativo de servidor efetivo, fica transformado em 1 cargo em comissão de assessoramento, CL-02;

VIII – no Setor de Serviços Auxiliares: 1 cargo em comissão de assessoramento, CL-02, fica transformado em 1 cargo em comissão de supervisão, CL-03, privativo de servidor efetivo;

IX – na Procuradoria de Processos Judiciais: 1 chefe de núcleo, CL-03, privativo de servidor efetivo, fica transformado em 1 chefe de procuradoria, CL-04, privativo de servidor efetivo;

X – na Procuradoria de Processos de Licitação e Contratos: 1 chefe de núcleo, CL-03, privativo de servidor efetivo, fica transformado em 1 chefe de procuradoria, CL-04, privativo de servidor efetivo;

XI – na Procuradoria de Processos Administrativos: 1 chefe de núcleo, CL-03, privativo de servidor efetivo, fica transformado em 1 chefe de procuradoria, CL-04, privativo de servidor efetivo;

XII – na Procuradoria de Assessoramento à Mesa Diretora: 1 chefe de núcleo, CL-03, privativo de servidor efetivo, fica transformado em 1 chefe de procuradoria, CL-04, privativo de servidor efetivo;

XIII – no Núcleo de Apoio Administrativo: 1 chefe de apoio administrativo, CL-02, privativo de servidor efetivo, fica transformado em 1 chefe de núcleo, CL-03, privativo de servidor efetivo;

XIV – no Núcleo de Publicidade Legal: 1 chefe de núcleo, CL-03, privativo de servidor efetivo, fica remanejado para o Núcleo do Diário da Câmara Legislativa.

Art. 4º As atribuições a serem exercidas pelos ocupantes dos cargos criados por esta Resolução são as definidas no art. 11 da Resolução nº 337, de 2023.

Art. 5º Aplica-se a esta Resolução, no que couber, o art. 68 da Resolução nº 337, de 2023.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução correm à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Legislativa, e sua implementação depende do prévio cumprimento das formalidades exigidas pela legislação orçamentária e fiscal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo

Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a) Legislativo(a)**, em 01/07/2026, às 15:09, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2735337** Código CRC: **807EBE8A**.

Comunicados - Legislativos

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO GABRIEL MAGNO

DECLARAÇÃO DE VOTO CONTRÁRIO

Ao PROJETO DE LEI N.º 2.323/2026, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências".

AUTOR: Poder Executivo

VOTO: Deputados Gabriel Magno, Fábio Felix e Max Maciel.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,

Com base no parágrafo único[1] do art. 200 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), encaminho para publicação voto contrário ao Projeto de Lei n.º 2.323/2026, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

1. DO PROCESSO LEGISLATIVO

Trata-se do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 (PLDO/2027) disponibilizado em 18 de maio de 2026 à CLDF, composto pelo texto da Proposição, 13 Anexos e 3 Quadros Complementares, além da Mensagem, Exposição de Motivos e Manifestações Técnicas e Documentos Complementares.

Em 19 de maio de 2026 foi encaminhado pela Secretaria Legislativa em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 65, III, "a" e "b", 224, 225, 226, 227, 228 e 229).

Recebido pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, recebeu 278 emendas, sendo 28 canceladas ou retiradas, conforme Figura 01 a seguir.

[1] **Art. 200.** [...] *Parágrafo único.* O Deputado Distrital, depois da votação, **pode enviar à Mesa, para publicação, declaração escrita de voto**, redigida em termos regimentais, ou fazê-la oralmente por 1 minuto.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO GABRIEL MAGNO

FIGURA 01 – QUANTIDADE EMENDAS POR AUTOR

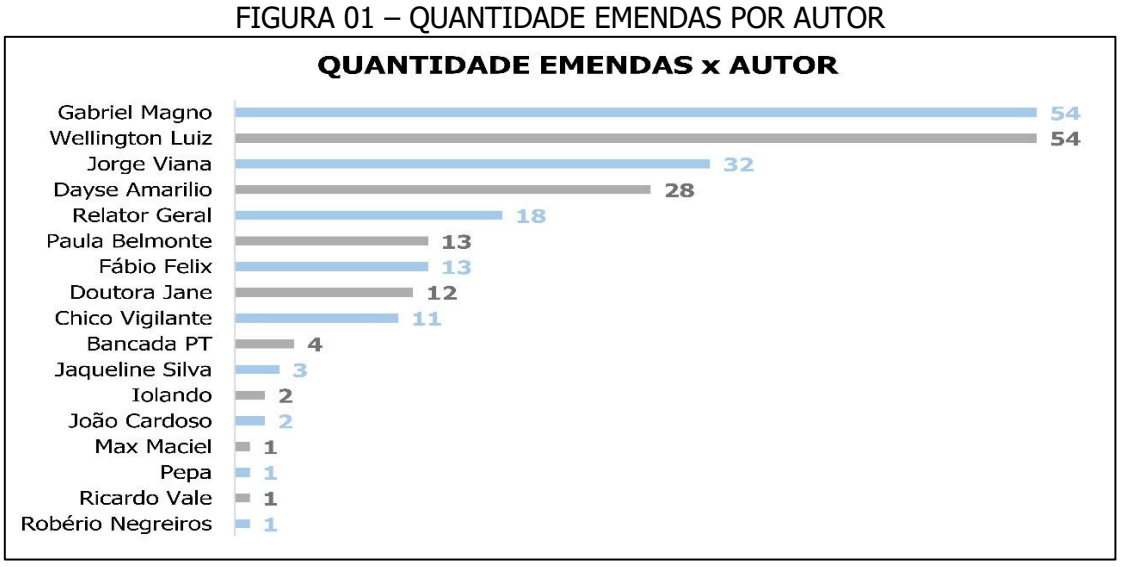

Fonte: PLE. Extração em 30.06.2026, 11:51.

É o que se tinha a relatar.

2. DAS RAZÕES DO VOTO CONTRÁRIO

2.1. DAS ALTERAÇÕES AO TEXTO DA PROPOSIÇÃO

Inclusão de Normas e Alteração em Normas de LDOs Anteriores em Prejuízo ao Interesse Público

As normas apresentadas pelo Poder Executivo no texto do PLDO/2027, quando comparadas às normas de PLDOs anteriores, apresentam inclusões e alterações de regras que atentam contra o interesse público e, consequentemente, aos objetivos prioritários do Distrito Federal, consoante art. 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF).

O **primeiro ponto que justifica o presente voto contrário ao PLDO/2027** e merece profunda análise trata da inovação trazida pelo art. 95 da Proposição que cria regime fiscal de exceção, apropriando-se da regra prevista no art. 167-A da Constituição da República (CF/1988), em desacordo com conceitos expressos em legislação federal e, principalmente, extrapolando finalidades constitucionais e legais da lei de diretrizes orçamentárias, *in verbis*:

> **Art. 95.** Caso a relação entre as **despesas correntes e as receitas correntes** do Distrito Federal, apurada no Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao último bimestre de 2026, **supere 95% (noventa e cinco por cento)**, o crescimento das despesas de

> custeio do Governo do Distrito Federal, no exercício de 2027, **ficará limitado ao montante empenhado em 2026**, corrigido pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA verificada no referido exercício.
> § 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se **despesas de custeio** aquelas classificadas no **Grupo de Natureza da Despesa 3 – Outras Despesas Correntes.**

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a norma trata de criação de regime fiscal de teto de despesas que extrapola as competências constitucionais (art. 165, §2º, CF/1988) e legais (art. 4º, LRF) das leis de diretrizes orçamentárias.

O novo regime fiscal de delimitação de despesas vinculado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), caso a relação entre Despesa Corrente e Receita Corrente supere 95%, é matéria estranha às competências da lei de diretrizes orçamentárias, pois não é norma que trate sobre limitação de empenho (art. 4º, I, "a", LRF c/c art. 8º da LRF), tampouco sobre equilíbrio entre receitas e despesas.

Nesse sentido, normas orientadas ao teto de gastos ou congelamento real de despesas primárias não se confundem com mecanismos ordinários de limitação de empenho dispostos no art. 4º, I, "a" e art. 8º da LRF. O dispositivo em tela é matéria estranha ao escopo de uma LDO por não tratar sobre o equilíbrio conjuntural entre receitas e despesas , mas sim sobre a instauração perene de um microssistema fiscal restritivo desprovido de lastro constitucional habilitante.

A matéria legislada pelo art. 95 reveste-se de novo regime fiscal, que já foram implementado pela União em momentos pretéritos, mas JAMAIS, por meio de normas incluídas em leis de diretrizes orçamentárias, mas por emendas constitucionais.

O princípio da simetria federativa impõe que regimes de teto de gastos sejam veiculados por instrumentos normativos de adequada rigidez política. De forma análoga às normas federais sobre a matéria, a União instituiu suas limitações fiscais rígidas originariamente por meio da Emenda Constitucional n.º 95 de 2016, e posteriormente via Lei Complementar n.º 200 de 2023. Tentar operar tal mutação fiscal por meio de uma lei de diretrizes anuais macula o texto

com intransponível inconstitucionalidade formal.

Nesse sentido, o dispositivo tenta mimetizar indevidamente os gatilhos prudenciais do art. 167-A da CF/1988, porém desprovido do devido processo de positivação constitucional. A apropriação transversa dessa regra federal usurpa a competência legislativa do poder reformador. O texto deforma a sistemática orçamentária distrital ao impor penalidades automáticas sem a legitimidade de uma emenda à própria LODF.

Sob o aspecto da legalidade infraconstitucional, o § 1º do art. 95 incorre em manifesto erro técnico ao reduzir o conceito de "despesas de custeio" estritamente àquelas classificadas no Grupo de Natureza da Despesa 3 (Outras Despesas Correntes). Essa definição artificial e casuística viola de forma direta a norma geral de direito financeiro nacional positivada no art. 13 da Lei n.º 4.320/1964, que possui status de lei complementar nacional, *in verbis*:

> Art. 13. Observadas as categorias econômicas do art. 12, a discriminação ou especificação da despesa por elementos, em cada unidade administrativa ou órgão de govêrno, obedecerá ao seguinte esquema:
> DESPESAS CORRENTES
> Despesas de Custeio
> **Pessoa Civil**
> Pessoal Militar
> Material de Consumo
> Serviços de Terceiros
> Encargos Diversos

A estrutura categórica imperativa do art. 13 da Lei n.º 4.320/1964 determina expressamente que as "Despesas de Custeio" englobam Pessoal Civil, Pessoal Militar, Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos Diversos. Ao apartar o GND 1 (Pessoal e Encargos Sociais) desse conceito econômico, o projeto cria uma grave distorção contábil. Essa subversão da classificação nacional unificada de direito financeiro gera severa insegurança jurídica.

A consequência direta dessa manipulação conceitual é a imposição de um limitador oblíquo e ilegal sobre os gastos com pessoal do Distrito Federal. Sob o pretexto de conter o custeio, a regra restringe indiretamente a reposição de perdas inflacionárias e a reestruturação de carreiras públicas. O dispositivo desrespeita as garantias dos servidores e ignora as balizas já consolidadas pela

LRF para as despesas com pessoal.

Analiticamente, avaliando o impacto macroeconômico com base na experiência federal descrita, regras de congelamento real rígido desencadeiam a compressão sistemática das despesas discricionárias. Os relatórios técnicos da Instituição Fiscal Independente (IFI) alertam que a manutenção desse modelo culmina no fenômeno do "Muro Fiscal" (*Fiscal Wall*). A redução crônica da margem livre de gestão empurra a administração pública a patamares inferiores ao mínimo operacional.

O estrangulamento financeiro decorrente do art. 95 acarretará o desmonte e a paralisação operacional de serviços públicos vitais (*shutdown*). Embora o § 2º do dispositivo elenque exceções pontuais voltadas à saúde, educação e cultura, a exclusão arbitrária de outras áreas essenciais impõe evidentes prejuízos e penalidades à execução de políticas públicas fundamentais e inadiáveis.

Assistência social, segurança pública, habitação popular e saneamento básico sofrerão os impactos imediatos dessa contenção cega e linear, ficando totalmente desamparados. A restrição da capacidade de financiamento dessas políticas vulnera o princípio da vedação ao retrocesso social. O congelamento agride o postulado da eficiência administrativa, consagrado no art. 37, caput, da CF/1988.

O **segundo ponto que justifica o voto contrário à Proposição** trata sobre a alteração da base de cálculo para fixação das despesas da Fundação de Apoio à Pesquisa (FAP/DF), do Fundo de Apoio à Cultura (FAC/DF), do Fundo da Universidade do Distrito Federal (FUnDF) e do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA/DF).

A imposição da Receita Corrente Líquida (RCL) ou da Receita Tributária Líquida apurada no exercício anterior (2026) como indexador primário — em substituição à arrecadação estimada para o próprio ano legislado (2027) — configura flagrante retrocesso orçamentário. Essa manobra contábil reduz artificialmente o aporte de recursos destinados a setores estratégicos, violando o princípio da vedação ao retrocesso social.

A inovação proposta frauda a eficácia progressiva dos arts. 195, 240-A,

246, § 5º, e 269-A da LODF. Ao achatar a base de cálculo por meio de um exercício financeiro defasado e nominalmente menor, o Poder Executivo promove o esvaziamento das vinculações estruturais protetivas asseguradas pela Lei Orgânica. Esse artifício contábil rompe com o postulado da boa-fé orçamentária e impõe um severo subfinanciamento planejado, desidratando a autonomia financeira das fundações e fundos distritais de amparo à pesquisa, à cultura e à educação superior.

A título de exemplo, a Figura 01 indica a perda em cada fundo e na FAP/DF em relação a alteração da regra proposta no PLDO/2027, também em vigor na atual LDO/2026 (Lei n.º 7.735/2025)[2].

FIGURA 02 – REDUÇÃO INVESTIMENTO FUNDOS – PLDO/2027

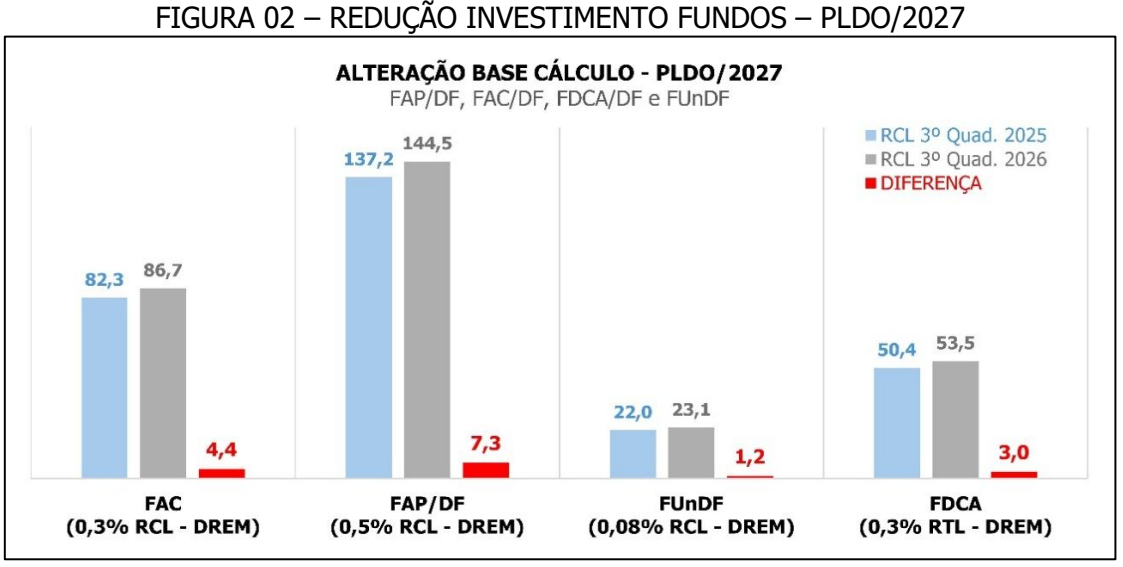

Fonte: RREO 6º Bimestre 2025 x RREO 2º Bimestre 2026 (Receita Projetada).

O estrangulamento financeiro atinge o ápice da ilicitude material em relação ao FDCA/DF, gerando direta ruptura com o princípio da prioridade absoluta, positivado no art. 227, caput, da CF/1988 e no art. 269-A da LODF. O mandamento constitucional impõe ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com total primazia, a formulação e a execução de políticas sociais públicas, o que engloba a preferência na destinação de recursos públicos. Rebaixar a base de custeio desse fundo por meio de uma ficção fiscal regressiva afronta a ordem humanitária e fragiliza a proteção integral devida ao grupo

[2] Art. 31 da LDO/2027. RCL 2025: RREO 6º Bimestre 2025. RCL 2026: Projeção RREO 2º Bimestre 2026.

infantojuvenil.

Sob a ótica do direito financeiro e administrativo, a mudança vulnera o princípio da eficiência, preconizado no art. 37, caput, da CF/1988. Ao fixar repasses intencionalmente subdimensionados, o projeto compromete a continuidade dos serviços públicos e programas de fomento executados pela FAP/DF, FAC/DF e FUnDF, inviabilizando pesquisas científicas em andamento, projetos culturais e o desenvolvimento pleno da universidade distrital. O orçamento público deve funcionar como instrumento de indução social progressiva, sendo inadmissível sua utilização para mascarar o contingenciamento linear de direitos fundamentais.

Por outro lado, como **terceiro e último ponto** que justifica o presente voto contrário ao PLDO/2027, em flagrante contradição ao discurso público de austeridade fiscal, há a flexibilização para a aquisição de passagens aéreas em classes executivas (*business class*) e primeira classe (*first class*), conforme art. 21, I, "h" da Proposição.

A norma configura acintosa contradição ao discurso oficial de austeridade fiscal e ignora a gravíssima crise orçamentária enfrentada pelo Distrito Federal, severamente agravada pelas operações ilícitas desveladas no âmbito da Operação Compliance Zero. Validar o custeio estatal de privilégios de luxo enquanto o erário padece sob o impacto de desvios sistêmicos é conduta que agride a dignidade da função pública.

A concessão dessas mordomias atenta frontalmente contra os princípios constitucionais da moralidade, da economicidade e da razoabilidade, insculpidos no art. 37, caput, e no art. 70 da CF/1988. Carece de legitimidade jurídica o financiamento de bilhetes aéreos de alto custo com recursos coletivos no exato momento em que o Estado impõe severo contingenciamento de gastos e alega insuficiência orçamentária para o básico. A moralidade administrativa exige plena congruência ética entre a realidade financeira do erário e o comportamento da alta burocracia, repelindo o esbanjamento de receitas públicas.

A norma sob exame descumpre o princípio da eficiência ao estabelecer uma inversão de prioridades orçamentárias manifestamente ilegítima. Enquanto faltam insumos em hospitais, vagas em creches e cobertura assistencial para

segmentos vulneráveis, o Poder Executivo prioriza o conforto de seus quadros diretivos. Essa gritante distorção finalística desvia o orçamento de seu papel constitucional de redução de desigualdades, convertendo o tributo pago pelo cidadão em mecanismo de fomento a distinções injustificáveis.

Pelo exposto, em razão de insanáveis de os vícios de inconstitucionalidade, de as ilegalidades e imoralidades previamente apresentadas em relação ao texto do PLDO/2027 justificam o voto contrário à Proposição.

2.2. DA INVERSÃO DE PRIORIDADES – DO ANEXO DE METAS PRIORIDADES

Mais Presídios, Menos Escolas

As metas e prioridades indicadas no Anexo I – Metas e Prioridades do PLDO/2027 não contemplam os objetivos do Distrito Federal, conforme art. 3º da LODF, revestindo-se em verdadeira inversão de prioridades na gestão da despesa pública.

O Anexo I apresenta 64 programas de trabalho como prioritários dentre os programas e ações contemplados no Plano Plurianual 2024/2027 (Lei n.º 7.378/2023 e alterações). Os subtítulos encontram-se assim divididos por respectivo programa e eixo temático do PPA 2024/2027, conforme correlação indicada na lei de planejamento do Distrito Federal.

QUADRO 01 – QUANTIDADE DE PRIORIDADES X EIXO X PROGRAMA

EIXO x PROGRAMA	QUANTIDADE
Eixo Desenvolvimento Econômico	**0**
6201 – Agronegócio e Desenvolvimento Rural	0
6207 – Desenvolvimento Econômico	0
8201 – Agricultura – Gestão e Manutenção	0
8207 – Desenvolvimento Econômico – Gestão e Manutenção	0
Eixo Desenvolvimento Social	**2**
6211 – Direitos Humanos	1
6228 – Assistência Social	1
8211 – Direitos Humanos - Gestão e Manutenção	0
8228 – Assistência Social - Gestão e Manutenção	0
Eixo Desenvolvimento Territorial	**27**
6206 - Esporte e Lazer	0
6208 – Território Resiliente e Inclusivo	1

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO GABRIEL MAGNO

EIXO x PROGRAMA	QUANTIDADE
6209 – Infraestrutura	11
6216 – Mobilidade Urbana	15
6219 – Capital Cultural	0
8206 – Esporte e Lazer - Gestão e Manutenção	0
8208 – Desenvolvimento Urbano - Gestão e Manutenção	0
8209 – Infraestrutura - Gestão e Manutenção	0
8216 – Mobilidade Urbana - Gestão e Manutenção	0
8219 – Cultura - Gestão e Manutenção	0
Eixo Educação	**16**
6221 – EducaDF	16
8221 – Educação - Gestão e Manutenção	0
Eixo Gestão e Estratégia	**1**
6203 – Gestão Para Resultados	1
6204 – Legislativo	0
6231 – Controle Externo	0
8203 – Gestão Para Resultados - Gestão e Manutenção	0
8204 – Legislativo - Gestão e Manutenção	0
8205 – Regional - Gestão e Manutenção	0
8231 – Controle Externo - Gestão e Manutenção	0
Eixo Meio Ambiente	**0**
6210 – Meio Ambiente	0
8210 – Meio Ambiente - Gestão e Manutenção	0
Eixo Saúde	**11**
6202 – Saúde em Movimento	11
8202 – Saúde – Gestão e Manutenção	0
Eixo Segurança	**7**
6217 – DF mais Seguro	7
8217 – Segurança – Gestão e Manutenção	0
Total Geral	**64**

Fonte: PLDO/2027 x Lei PPA 2024/2027.

Como bem salientado pelo parecer preliminar ao PLDO/2027, os "eixos temáticos existentes no PPA 2024-2027, NOVAMENTE não foram contemplados no Anexo I: são eles: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e MEIO AMBIENTE".

Ademais, programas temáticos que desenvolvem políticas públicas prioritárias para a sociedade do Distrito Federal, a exemplo dos Programas 6219 – Capital Cultural; "6206 - Esporte e Lazer" não foram contemplados com nenhuma prioridade no Anexo I – Metas e Prioridades ao PLDO/2027.

O descompasso entre as prioridades do atual Governo do Distrito Federal e os objetivos previstos no art. 3º da LODF podem assim ser resumidos.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO GABRIEL MAGNO

QUADRO 02 – PRIORIDADES X PROGRAMA X OBJETIVO LODF

LODF	Programa	QTDE.
I - Garantir e promover os direitos humanos assegurados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.	6211 - Direitos Humanos	1
II - Assegurar ao cidadão o exercício dos direitos de iniciativa que lhe couberem, relativos ao controle da legalidade e legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos.	6203 - Gestão Para Resultados	0
	6231 - Controle Externo	0
III - Preservar os interesses gerais e coletivos.	6203 - Gestão Para Resultados	1
IV - Promover o bem de todos.	Transversal	-
V - Proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum.	6211 - Direitos Humanos	1
	6228 - Assistência Social	1
	6208 - Território Resiliente Inclusivo	0
VI - Dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social.	6221 - EducaDF	16
	6202 - Saúde Em Movimento	11
	6207 - Desenvolvimento Econômico	0
	6216 - Mobilidade Urbana	15
	6217 - DF Mais Seguro	7
	6208 - Território Resiliente Inclusivo	1
	6209 - Infraestrutura	11
	6210 - Meio Ambiente	0
	6206 - Esporte E Lazer	0
	6228 - Assistência Social	1
VII - Garantir a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.	6211 – Direitos Humanos	0
VIII - Preservar sua identidade, adequando as exigências do desenvolvimento à preservação de sua memória, tradição e peculiaridades.	6219 - Capital Cultural	0
	6208 - Território Resiliente Inclusivo	0
IX - Valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira.	6219 - Capital Cultural	0
X - Proteção individualizada à vida e à integridade física e psicológica das vítimas e das testemunhas de infrações penais e de seus respectivos familiares.	6217 - DF Mais Seguro	0
	6211 - Direitos Humanos	0
XI - Zelar pelo conjunto urbanístico de Brasília, tombado sob a inscrição n° 532 do Livro do Tombo Histórico...	6208 - Território Resiliente Inclusivo	0
	6219 – Capital Cultural	0
XII – Promover, proteger e defender os direitos da criança, do adolescente e do jovem.	6211 - Direitos Humanos	1
	6228 - Assistência Social	1
	6221 - EducaDF	16
XIII - Valorizar a vida e adotar políticas públicas de saúde, de assistência e de educação preventivas do suicídio.	6202 - Saúde Em Movimento	11
	6228 - Assistência Social	1
	6221 - EducaDF	16
XIV - Promover a inclusão digital, o direito de acesso à Internet, o exercício da cidadania em meios digitais e a prestação de serviços públicos por múltiplos canais de acesso.	6203 - Gestão Para Resultados	0
	6207 - Desenvolvimento Econômico	0

Fonte: PLDO/2027 x Lei PPA 2024/2027.

Ressalta-se que inexistem prioridades específicas que contemplem os objetivo previstos nos incisos II, VII, VIII, IX, X, XI, e XIV.

A análise do Anexo I de Metas e Prioridades do PLDO/2027 comprova a inversão de prioridades políticas e jurídicas que colide frontalmente com a ordem constitucional.

Exemplo concreto de a inversão de prioridades indicadas pelo Poder Executivo ao PLDO/2027, refere-se ao descumprimento da prioridade absoluta às políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente, consoante art. 227 da CF/1988 em comparação ao investimento previsto para a construção unidades do sistema penitenciário.

O Poder Executivo propõe a destinação de recursos para a construção de apenas 12.775 metros quadrados de unidades escolares (ação 3982 – Construção de Unidade Escolar), enquanto projeta a expansão de expressivos 49.000 metros quadrados em unidades do sistema penitenciário (ação 1709 – Construção de Unidade do Sistema Penitenciário), incluindo os complexos PDF V e VI da Papuda.

A opção política do atual Governo do Distrito Federal privilegia e priorizar a política de encarceramento massivo em detrimento da emancipação educacional de crianças e adolescentes.

O direcionamento de uma área física quase quatro vezes maior para construção de novos presídios fragiliza o investimento naquilo que, por mandamento constitucional e legal, deveria ser a prioridade absoluta do Estado, além de depor contra o próprio postulado da razoabilidade administrativa.

O orçamento, enquanto peça de engenharia social, passa a atuar como vetor de exclusão, ignorando que o investimento preventivo na escola é a única via legítima para mitigar a própria saturação do sistema prisional de médio e longo prazo.

Para evidenciar a magnitude dessa distorção financeira, colacionam-se os parâmetros oficiais de custo médio de construção pública. Dados do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI/IBGE) para o Distrito Federal apontam o custo médio do metro quadrado de edificação pública padrão em patamares que demonstram o descompasso planejado.

Enquanto a estrutura escolar detém custos otimizados de execução, a

arquitetura prisional exige gastos severamente elevados devido aos protocolos rígidos de segurança, blindagem e contenção exigidos pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN).

QUADRO 03 - COMPARATIVO DE ALOCAÇÃO DE METAS E CUSTOS ESTRUTURAIS

INDICADOR	UNIDADES ESCOLARES	SISTEMA PENITENCIÁRIO	COMPARATIVOS
Área Física Proposta (Anexo I)	12.775 m²	49.000 m²	**+ 283,5%** de área para política prisional.
Custo Médio Referencial (m²)	R$ 3.100,00 (Padrão SINAPI/DF)	R$ 4.600,00 (Diretrizes SENAPPEN)	Infraestrutura prisional de alta complexidade
Aporte Financeiro Estimado	R$ 39.602.500,00	R$ 225.400.000,00	Investimento em presídios **5,7 vezes superior**

Fonte: PLDO/2027 x SINAPI/SENAPPEN.

A desproporção revelada na tabela materializa manifesto desvio de finalidade, descumpre a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 698 da Repercussão Geral (Poder Judiciário pode determinar a implementação de políticas públicas orçamentárias quando constatada a inércia ou a escolha flagrantemente abusiva do Executivo que viole o mínimo existencial ou direitos de prioridade absoluta), pois prioriza e financia massivamente celas em detrimento de salas de aula em manifesto retrocesso social.

O art. 227, *caput*, da CF/1988 impõe que o atendimento aos direitos da população infantojuvenil deve receber primazia de destinação no planejamento governamental, precedendo qualquer outra política pública, incluindo, por evidente, demandas de segurança interna ou custeio penal.

Ao preterir a expansão das redes de ensino para ampliar o sistema carcerário, o PLDO/2027 padece de inconstitucionalidade material por omissão relativa e proteção deficiente.

Por fim, mas não menos importante, é a questionável inclusão como prioridade pelo Poder Executivo da contratualização junto ao Instituto de Gestão Estratégica em Saúde (IGES/DF).

Desde sua criação e expansão, o Instituto passou a concentrar vultosos recursos públicos, sem que a promessa de maior eficiência, transparência e qualidade assistencial tenha se confirmado de modo satisfatório.

Ao contrário, o IGESDF tornou-se objeto recorrente de questionamentos

por órgãos de controle, com registros de problemas na fiscalização do Contrato de Gestão n.º 1/2018, na prestação de contas, na transparência dos gastos e na identificação da origem dos recursos repassados.

A inclusão da contratualização do IGESDF como meta e prioridade orçamentária representa, portanto, a insistência em uma política pública marcada por opacidade, instabilidade gerencial, sucessivos aditivos, fragilidade de controle e suspeitas graves envolvendo a aplicação de recursos da saúde.

A Câmara Legislativa já registrou questionamentos sobre o contrato do Instituto, inclusive em razão do elevado número de termos aditivos e de problemas na sistemática de prestação de contas e aplicação de penalidades.

Em matéria de saúde pública, prioridade orçamentária não pode servir para blindar modelo controvertido, mas para assegurar atendimento direto, transparente, eficiente e controlável à população.

Votar favoravelmente ao modelo fracassado do IGES/DF como solução fictícia aos problemas estruturais da saúde pública do Distrito Federal é desconsiderar a necessidade de fortalecimento e a execução das unidades e serviços próprios da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em detrimento da transferência crescente da gestão pública a entidade cuja atuação permanece cercada de dúvidas institucionais relevantes.

Pelo exposto, em razão de insanáveis de os vícios de inconstitucionalidade, de as ilegalidades e imoralidades previamente apresentadas em relação ao Anexo I – Metas e Prioridades do PLDO/2027 justificam o voto contrário à Proposição.

2.3. DA REDUÇÃO INVESTIMENTOS EM SAÚDE E EDUCAÇÃO

Redução Dotação Prevista Saúde e Educação no FCDF c/c Redução Mínimos Constitucionais e Legais no Período 2019/2025

O montante global estimado de recursos que o Distrito Federal contará para o exercício de 2027 em previsão da receita igual a R$ 74,9 bilhões. No que tange ao FCDF, a previsão para 2027 é da ordem de R$ 29,5 bilhões, o que equivale a 39,4% do orçamento global projetado para o exercício de 2027.

Em comparação a divisão do FCDF apresentado no PLDO/2026, LOA/2026 e PLDO/2027, temos:

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO GABRIEL MAGNO

TABELA 01 – FCDF X ÁREA – ABSOLUTO X %

R$ bilhão x %

ÁREA	I. LOA/2025		II. PLDO/2026		III. PLOA/2026		IV. PLDO/2027	
	1. VALOR (R$)	2. % TOTAL	1. VALOR (R$)	2. % TOTAL	1. VALOR (R$)	2. % TOTAL	1. VALOR (R$)	2. % TOTAL
I. EDUCAÇÃO	5,35	21,3%	6,03	21,7%	5,11	18,0%	5,54	18,8%
II. SAÚDE	8,14	32,4%	9,00	32,4%	7,89	27,8%	8,52	28,9%
III. SEGURANÇA	11,67	46,4%	12,72	45,8%	15,36	54,1%	15,46	52,4%
IV. RESERVA	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,05	0,2%	0,00	0,0%
IV. TOTAL	**25,16**	**100,0%**	**27,75**	**100,0%**	**28,41**	**100,0%**	**29,52**	**100,0%**

Fonte: LOA/25 x PLDO/26 X PLOAx26 x PLDO/27

A reconfiguração distributiva do Fundo promove o avanço desproporcional da área de segurança pública em absoluto detrimento das demais áreas (saúde e educação). Conforme os dados analíticos previamente apresentados, a participação da área de educação foi reduzida de 21,7% no PLDO/2026 para escassos 18,8% no PLDO/2027.

Sob igual vetor de esvaziamento, a dotação interna da saúde sofreu decréscimo de 32,4% no PLDO/2026 para 28,9% na presente proposta.

Em contrapartida, os recursos destinados à segurança pública saltaram de 45,8% para 52,4% no mesmo período, materializando uma injustificada transferência de prioridades orçamentárias que desampara os serviços assistenciais essenciais.

Este estrangulamento das políticas de saúde e educação ignora a expressiva e contínua expansão histórica do próprio FCDF. Entre os exercícios de 2003 e 2026, o fundo registrou uma variação positiva consolidada de 745,5%, evoluindo de uma dotação inicial de R$ 3,4 bilhões para expressivos R$ 28,4 bilhões no presente exercício financeiro de 2026.

Diante de um crescimento absoluto da ordem de R$ 25,1 bilhões na série histórica e de uma projeção de expansão de 3,9% para 2027, revela-se técnica e juridicamente insustentável a imposição de cortes nominais sobre setores cronicamente deficitários da capital federal.

A Figura 03 a seguir detalha a composição do FCDF entre o exercício de 2003 (primeiro exercício da execução por meio de fundo próprio, conforme Lei n.º 10.633/2002) e a projeção para o exercício de 2027, conforme dados e valores apresentados no PLDO/2027.

FIGURA 03 – HISTÓRICO DOTAÇÃO FCDF x VARIAÇÃO % ANO ANTERIOR

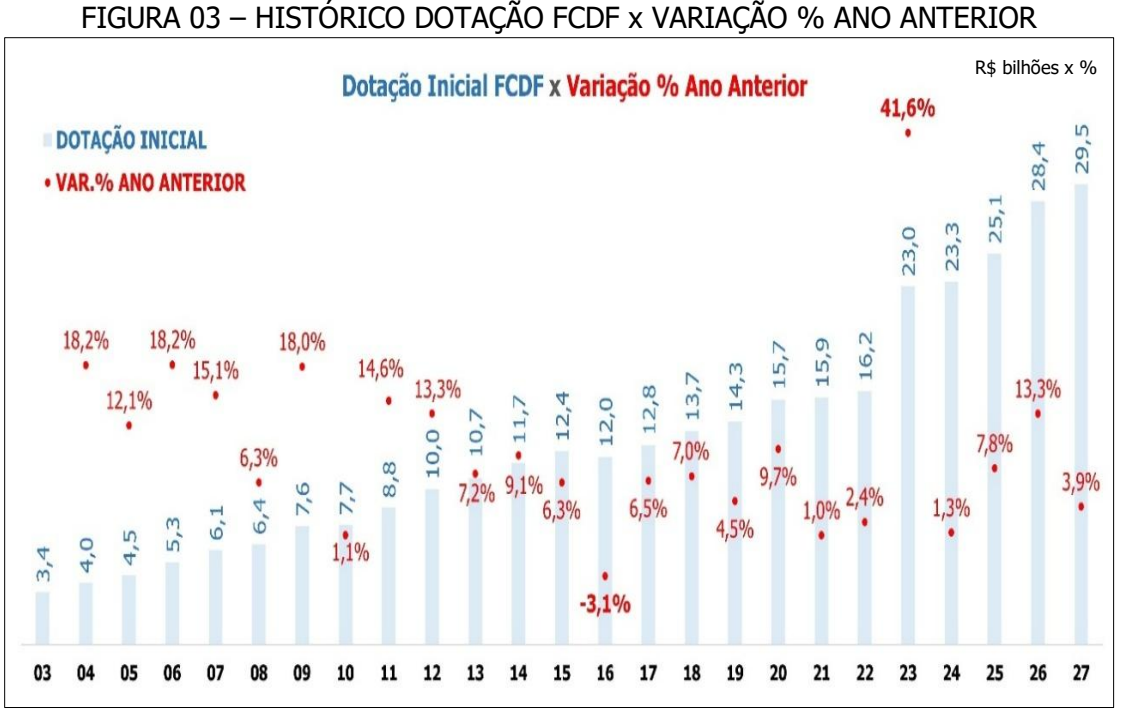

Fonte: Siga Brasil Senado Federal.

De a análise da série histórica, necessário apresentar os seguintes esclarecimentos:

i. variação negativa ocorrida na série histórica somente no exercício de 2016 (-3,1%);
ii. exponencial variação positiva do exercício de 2023 (+41,6%);
iii. a elevada variação positiva entre 2019 (primeiro ano de Governo) e 2027 (PLDO/2027) da ordem de 106,3%, ou, em valores absolutos, R$ 15,2 bilhões a mais para complementar os recursos próprios do Distrito Federal;
iv. a variação positiva do FCDF não importa qualquer aumento de despesa por parte do Distrito Federal, a título de modernização dos sistemas de arrecadação tributária, redução da sonegação, ou mesmo, contratação de novos servidores, pois o repasse dos recursos da União ao FCDF dependem unicamente da variação da receita corrente líquida federal, ou seja, é recurso sem qualquer tipo de ônus para o Distrito Federal.

Passando à análise da composição do FCDF entre áreas, a série histórica demonstra flutuação entre períodos com destinação majoritária para área de segurança pública.

Ressalta-se, ainda, que a composição prioritária do FCDF no PLDO/2027 para área de segurança representa retorno aos maiores índices da séria histórica (52%) desde a instituição do Fundo (Lei n.º 10.633/2001).

FIGURA 04– HISTÓRICO COMPOSIÇÃO FCDF – SEGURANÇA x EDUCAÇÃO + SAÚDE

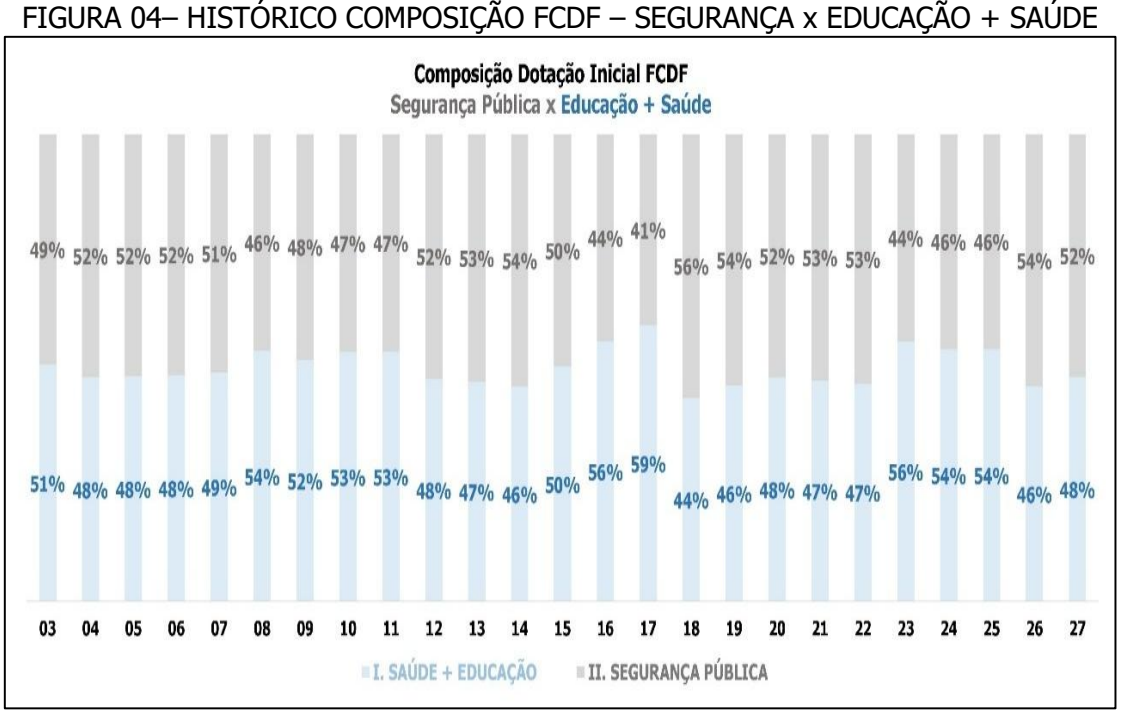

Fonte: Siga Brasil Senado Federal.

É ainda ponto central e complementar à análise da redução dos recursos destinados pelo FCDF à área de educação a destinação com recursos próprios do Distrito Federal para fins de contabilização do limite mínimo constitucional em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), conforme preceito constitucional previsto no art. 212 da CF/1988.

O desinvestimento em na política de educação pública e consequente risco de descumprimento do mínimo constitucional em MDE foi ponto de ressalva devidamente indicado no Parecer Preliminar do PLDO/2027, *in verbis*:

> "o Distrito Federal aplicou 25,29% da receita líquida de impostos, **superando o mínimo constitucional de 25% por uma margem relativamente estreita**, equivalente a aproximadamente R$ 41,8 milhões. Observa-se, ademais, que essa margem de segurança — já reduzida em 2024 — apresentou **nova diminuição em 2025, indicando tendência de estreitamento no espaço fiscal disponível para o cumprimento desse requisito constitucional.**
> [...]
> Diante desse cenário, recomenda-se **reflexão quanto à estruturação orçamentária dos exercícios subsequentes**, com vistas a ampliar a margem de segurança no cumprimento do mínimo constitucional de MDE. Tal medida contribuirá para reduzir a dependência de ajustes finos na execução e **fortalecer a previsibilidade fiscal do setor educacional, assegurando maior estabilidade no atendimento das obrigações constitucionais"**.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO GABRIEL MAGNO

A Figura 05 apresenta a contínua redução dos recursos investidos em MDE com recursos próprios do Distrito Federal ao longo dos últimos anos, com especial atenção à sensível redução entre os exercícios de 2019 a 2025.

FIGURA 05 – HISTÓRICO LIMITE MDE – 2011/2025

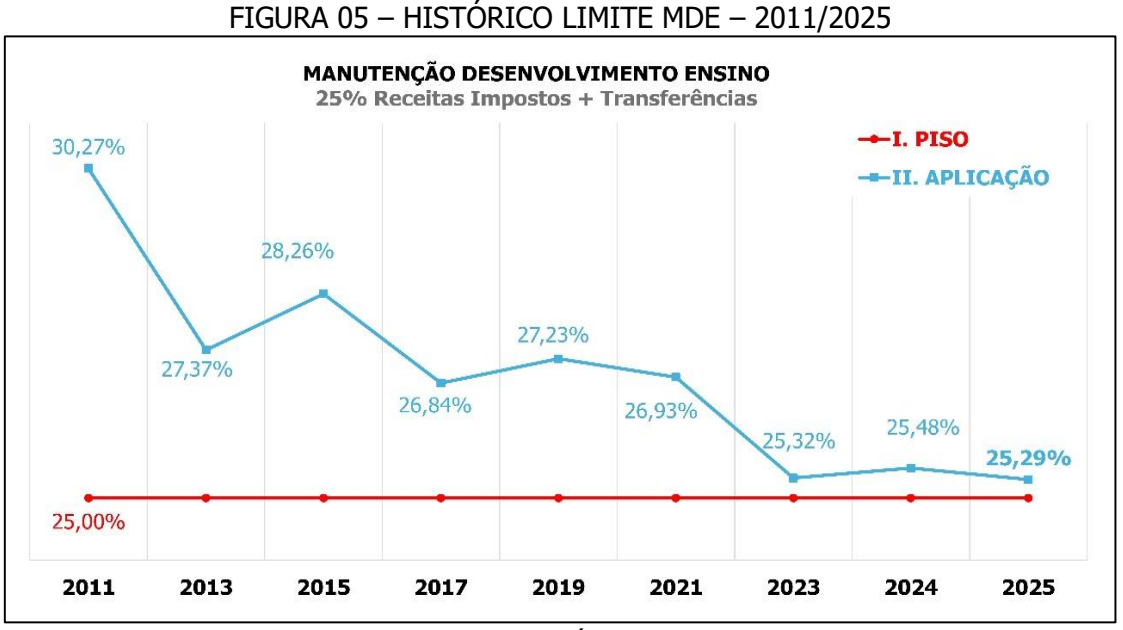

Fonte: RREO – 3º Quadrimestre Respectivo Exercício.

A tendência perversa do atual Governo do Distrito Federal a destinar o piso do investimento mínimo em MDE é medida também reproduzida nos limites mínimos legais para Ações e Serviços de Saúde (ASPS), conforme determinações da Lei Complementar n.º 141/2012. Vejamos a série histórica.

FIGURA 05 – HISTÓRICO LIMITE ASPS – 2011/2025

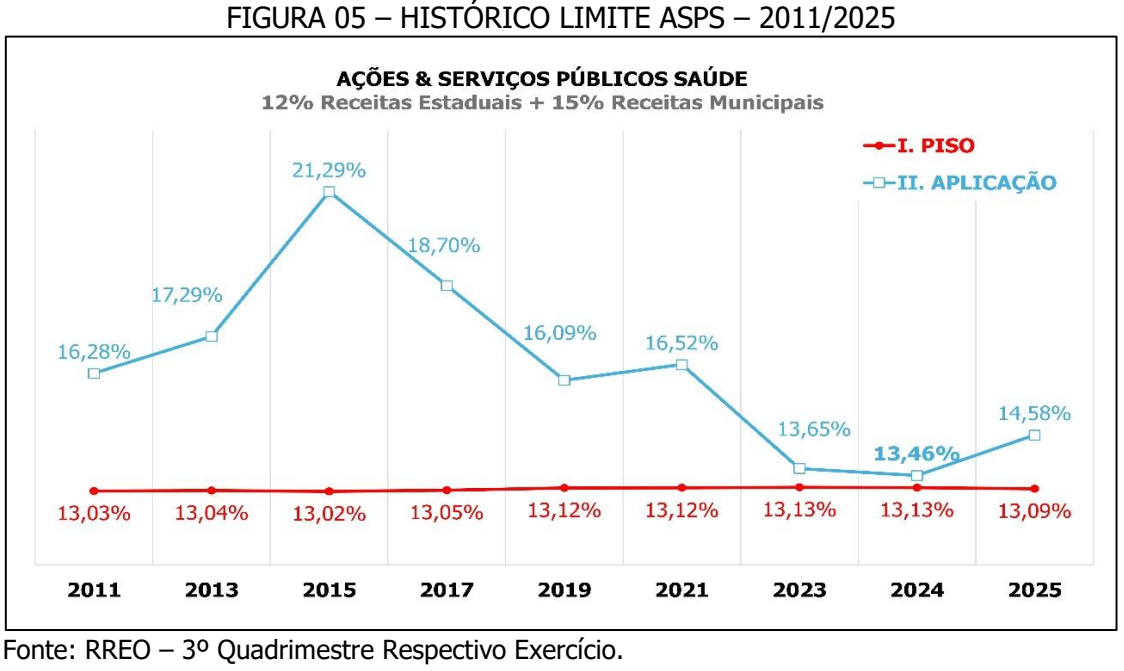

Fonte: RREO – 3º Quadrimestre Respectivo Exercício.

Diante de todo o exposto, a proposta de distribuição do FCDF no PLDO/2027 evidencia alteração da prioridade orçamentária, com redução proporcional dos recursos destinados à saúde e à educação, apesar da expansão histórica do Fundo e da aproximação das aplicações próprias aos pisos constitucionais de MDE e ASPS.

Dessa forma, a política adotada pelo Distrito Federal de redução contínua de financiamento da política de saúde e educação pública com recursos próprios, combinada a redução da parcela do FCDF destinada à assistência financeira às áreas, é fato que descumpre a prioridade absoluta com previsão constitucional e legal à criança e adolescente e desconsidera a importância do direito fundamental à saúde do cidadão, justificando o voto contrário ao PLDO/2027.

2.4. DO SUCATEAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO – DO ANEXO DE DESPESA DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMO

Corte Substancial no Reestabelecimento da Força de Trabalho e Valorização do Servidor Público

O Anexo IV do PLDO/2027, ao fixar as Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimo, promove um alarmante desmonte estrutural no quadro de servidores da administração distrital, violando diretamente o princípio da eficiência e o postulado da continuidade dos serviços públicos, insculpidos no art. 37, caput, da CF/1988.

Conforme análise comparativa do Anexo IV previsto no PLDO/2027 em relação ao previsto no PLDO/2026, a proposição em análise apresenta corte de 79,1% no quantitativo global de novas nomeações previstas para o Poder Executivo.

O teto de provimentos autorizados reduz de um total de 29.676 vagas previstas no PLDO/2026 para meros 6.212 cargos em 2027, resultando na supressão injustificada de 23.464 postos de trabalho essenciais para o funcionamento do Estado.

A ilicitude material adquire contornos de extrema gravidade ao se constatar que o esvaziamento atinge majoritariamente os setores sociais vulneráveis, gerando manifesto retrocesso social e desamparo à população.

O quadro comparativo detalhado a seguir expõe cortes insustentáveis

nas áreas mais sensíveis do funcionalismo: a carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde sofreu uma redução violenta de 95,0% (de 4.000 para 200 vagas); os postos de Especialista em Saúde declinaram 89,9%; a área Socioeducativa foi ceifada em 91,7%; e a carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social foi sacrificada em 86,3%. Somam-se a esse cenário de insolvência operacional os cortes severos aplicados aos cargos de Enfermeiro (-82,8%), Médico (-75,7%) e Professor de Educação Básica (-76,1%), expondo a saúde e o ensino público a uma situação de colapso iminente.

TABELA 02 – COMPARATIVO CARGOS PLDO/2026 x PLDO/2027

CARGOS	I. PLDO 2026	II. PLDO 2027	III. DIF. ABS. (II-I)	IV. VAR. % (II-I)/Ix100%
Empregos Públicos METRÔ-DF	299	13	-286	-95,7%
Gestão e Assistência Pública à Saúde	4.000	200	-3.800	-95,0%
Socioeducativa	600	50	-550	-91,7%
Especialista em Saúde	2.978	300	-2.678	-89,9%
Polícia Penal do DF	753	100	-653	-86,7%
Pública de Desenv. Assistência Social	1.822	250	-1.572	-86,3%
Desenvolvimento Fisc. Agropecuária	298	45	-253	-84,9%
Gestão Fazendária	294	50	-244	-83,0%
Enfermeiro	1.162	200	-962	-82,8%
Políticas Públic. Gestão Governam.	**2.569**	**450**	**-2.119**	**-82,5%**
Auditoria de Controle Interno	151	30	-121	-80,1%
Gestão e Fiscalização Rodoviária	528	105	-423	-80,1%
Atividades Culturais	236	50	-186	-78,8%
Professor de Educação Básica	**7.517**	**1.800**	**-5.717**	**-76,1%**
Médica / Carreira Médica	1.233	300	-933	-75,7%
Planejamento Urbano e Infraestrutura	811	200	-611	-75,3%
Magistério Superior (UnDF)	350	100	-250	-71,4%
Vigilância Amb. Atenção Com. Saúde	1.026	300	-726	-70,8%
Auditoria de Atividades Urbanas	330	100	-230	-69,7%
Atividades do Hemocentro	123	40	-83	-67,5%
Atividades do Meio Ambiente	97	35	-62	-63,9%
Técnico em Enfermagem	800	300	-500	-62,5%
Empregos Públicos NOVACAP	115	50	-65	-56,5%
Auditoria Tributária	261	115	-146	-55,9%
Políticas Públicas Gestão Educ. (PPGE)	675	300	-375	-55,6%
Apoio às Atividades Jurídicas	100	50	-50	-50,0%
Atividades de Trânsito	100	50	-50	-50,0%
Atividades de Defesa do Consumidor	114	90	-24	-21,1%

CARGOS	I. PLDO 2026	II. PLDO 2027	III. DIF. ABS. (II-I)	IV. VAR. % (II-I)/Ix100%
Procurador do DF	17	14	-3	-17,6%
Gestão Apoio Atividades Policiais Civis	150	150	0	0,0%
Cirurgião-Dentista	47	50	3	6,4%
Músico do DF / Músico da OSTNCS	19	25	6	31,6%
Atividades Previdenciárias	11	15	4	36,4%
Empregos Públicos EMATER-DF	40	55	15	37,5%
Pedagogo Orientador Educacional	50	100	50	100,0%
Atividades Comp. Segurança Pública	0	50	50	-
Policiamento e Fiscalização de Trânsito	0	30	30	-
Regulação de Serviços Públicos	0	5	5	-
Ensino Pesq. Ciências Saúde (FEPECS)	0	30	30	-
Emprego Público CODHAB	0	15	15	-
TOTAL	**29.676**	**6.212**	**-23.464**	**-79,1%**

Fonte: PLDO 2026 x PLDO 2027.

A precariedade da força de trabalho da carreiras do Poder Executivo demonstra-se ainda mais grave ao comparar os quantitativos previstos no Anexo IV do PLDO/2027 com a quantidade de cargos vagos por carreira. Vejamos.

TABELA 03 – COMPARATIVO PLDO/2027 x CARGOS CARREIRA

CARGOS	I. PLDO 2027	II. TOTAL CARGOS	III. OCUP.	IV. VAGOS S/PLDO	V. % VAGOS S/PLDO	VI. VAGOS C/PLDO (IV-I)	% VAGOS C/PLDO
Apoio às Atividades Jurídicas	50	340	188	152	44,7%	102	30,0%
Assistência Pública à Saúde	0	14.500	5.546	8.954	61,8%	8.954	61,8%
Atividades Comp. Segurança Pública	50	150	78	72	48,0%	22	14,7%
Atividades Culturais	50	900	97	803	89,2%	753	83,7%
Atividades de Defesa do Consumidor	90	200	83	117	58,5%	27	13,5%
Atividades de Trânsito	50	900	577	323	35,9%	273	30,3%
Atividades do Hemocentro	40	480	313	167	34,8%	127	26,5%
Atividades do Meio Ambiente	35	232	90	142	61,2%	107	46,1%
Atividades Previdenciárias	15	65	51	14	21,5%	0	0,0%
Atividades Transp. Urbanos	0	325	141	184	56,6%	184	56,6%
Auditoria de Atividades Urbanas	100	2.033	827	1.206	59,3%	1.106	54,4%
Auditoria de Controle Interno	30	810	280	530	65,4%	500	61,7%
Auditoria Tributária	115	1.000	442	558	55,8%	443	44,3%
Cirurgião-Dentista	50	1.300	662	638	49,1%	588	45,2%
Desenvolvimento Fisc. Agropecuária	45	1.648	245	1.403	85,1%	1.358	82,4%
Enfermeiro	200	5.000	4.362	638	12,8%	438	8,8%
Ensino Pesq. Ciências Saúde	30	87	0	87	100,0%	57	65,5%
Especialista em Saúde	300	4.600	3.499	1.101	23,9%	801	17,4%

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO GABRIEL MAGNO

CARGOS	I. PLDO 2027	II. TOTAL CARGOS	III. OCUP.	IV. VAGOS S/PLDO	V. % VAGOS S/PLDO	VI. VAGOS C/PLDO (IV-I)	% VAGOS C/PLDO
Gestão Apoio Atividades Policiais Civis	150	1.368	0	1.368	100,0%	1.218	89,0%
Gestão e Assistência Pública à Saúde	200	11.500	0	11.500	100,0%	11.300	98,3%
Gestão e Fiscalização Rodoviária	105	1.200	615	585	48,8%	480	40,0%
Gestão Fazendária	50	803	323	480	59,8%	430	53,5%
Magistério Público	1.900	37.200	25.167	12.033	32,3%	10.133	27,2%
Magistério Superior (UnDF)	100	3.500	168	3.332	95,2%	3.232	92,3%
Médica / Carreira Médica	300	10.000	4.813	5.187	51,9%	4.887	48,9%
Músico	25	118	76	42	35,6%	17	14,4%
Planejamento Urbano e Infraestrutura	200	1.100	555	545	49,5%	345	31,4%
Polícia Penal do DF	100	3.000	2.366	634	21,1%	534	17,8%
Policiamento e Fiscalização de Trânsito	30	700	520	180	25,7%	150	21,4%
PPGF	450	9.382	2.955	6.427	68,5%	5.977	63,7%
PPGE	300	17.500	7.022	10.478	59,9%	10.178	58,2%
Procurador do DF	14	284	257	27	9,5%	13	4,6%
Pública Desenv. Assist. Social	250	5.500	1.939	3.561	64,7%	3.311	60,2%
Regulação de Serviços Públicos	5	143	98	45	31,5%	40	28,0%
Socioeducativa	50	4.145	2.167	1.978	47,7%	1.928	46,5%
Técnico em Enfermagem	300	15.000	9.562	5.438	36,3%	5.138	34,3%
AVAS/ACS	300	4.550	2.308	2.242	49,3%	1.942	42,7%
TOTAL	**6.079**	**161.563**	**78.392**	**83.171**	**51,5%**	**77.092**	**47,7%**

Fonte: PLDO 2027 x Portal da Transparência[3]

De um total de 161.563 cargos[4] criados por lei nas respectivas carreiras indicadas na Tabela 03, na presente data somente 78.392 (Coluna III) cargos encontram-se ocupados e em exercício, ou seja, 48,5% do total de cargos. No mesmo sentido, 83.171 (Coluna IV) cargos encontra-se vagos, ou seja, 51,5% (Coluna V) do total. Em outras palavras, a força de trabalho atual das carreiras do Poder Executivo corresponde a menos da metade dos cargos existentes.

Ex positis, a manifesta inadequação quantitativa das nomeações autorizadas no Anexo IV do PLDO/2027 resta cabalmente demonstrada pelo colapso estrutural da força de trabalho distrital. Diante de um cenário em que **83.171 cargos se encontram vagos (51,5% do total criado por lei)**, evidenciando que a máquina pública opera com menos da metade de sua capacidade legislada, a proposta orçamentária do Poder Executivo oferece um

[3] DF: Portal da Transparência. Servidores. Cargos Efetivos 05/26. Disponível em: https://x.gd/S0AG5. Acesso em: 30.06.2026.
[4] Excetuando-se os empregos públicos indicados no PLDO/2027.

lenitivo inócuo para uma crise endêmica da força de trabalho ativa do Distrito Federal.

Mesmo no improvável cenário de provimento de 100% das vagas previstas na peça governamental, o Distrito Federal permanecerá em estado de insolvência funcional crônica, perpetuando o esvaziamento de **77.092 cargos vagos (47,7%)**. Esta alarmante desconexão com a realidade fática materializa grave omissão administrativa e proteção deficiente dos direitos sociais, violando frontalmente o princípio da continuidade dos serviços públicos e o postulado da eficiência administrativa, insculpido no art. 37, caput, da CF/1988, o que impõe a peremptória rejeição da matéria.

Paralelamente, o projeto incorre em comportamento administrativo contraditório (*venire contra factum proprium*), o que macula o texto com patente ofensa ao princípio da moralidade e da boa-fé objetiva. Enquanto o Poder Executivo veicula em discurso público a Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 20/2026 (PEL n.º 20/2026) para acrescentar o XXIV ao art. 19 da LODF, visando reconhecer a carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental (PPGG) como típica de Estado, o PLDO/2027 adota conduta diametralmente oposta. O orçamento distrital estrangula a referida carreira ao reduzir as nomeações de 2.569 para escassos 450 cargos, consolidando uma supressão de 82,5% que paralisa o Ciclo de Gestão do Distrito Federal e desidrata as funções de planejamento, fiscalização e controle interno.

O esvaziamento massivo do Anexo IV carece de razoabilidade técnica e atuarial, configurando abuso de poder regulatório por omissão planejada na recomposição dos quadros públicos.

Diante da evidente ilegalidade e do vício material de proteção deficiente aos direitos sociais, impõe-se a declaração de voto contrário ao PLDO/2027 em relação aos quantitativos apresentados no Anexo IV – Despesa de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos.

2.5. DO EXPONENCIAL AUMENTO DAS RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS

Aumento Desproporcional do Montante das Renúncias Tributárias para Grandes Empresas em Prejuízo ao Interesse Público

A renúncia tributária é ponto central da crise fiscal a qual passa o Distrito

Federal, tendo em vista o exponencial aumento no atual Governo (2019-2026) combinado ao descontrole na concessão dos benefícios em montantes que excedem aqueles autorizados nas leis de diretrizes orçamentárias.

A Figura 06 apresenta os montantes da receita total arrecadada (2019 a 2025) e prevista (2026 a 2029) pelo Distrito Federal, dos benefícios tributários, conforme anexo XI das leis de diretrizes orçamentárias e os propostos no PLDO/2027 (2027/2029), e a relação percentual entre ambos. Vejamos.

FIGURA 06 – RECEITA ARRECADADA

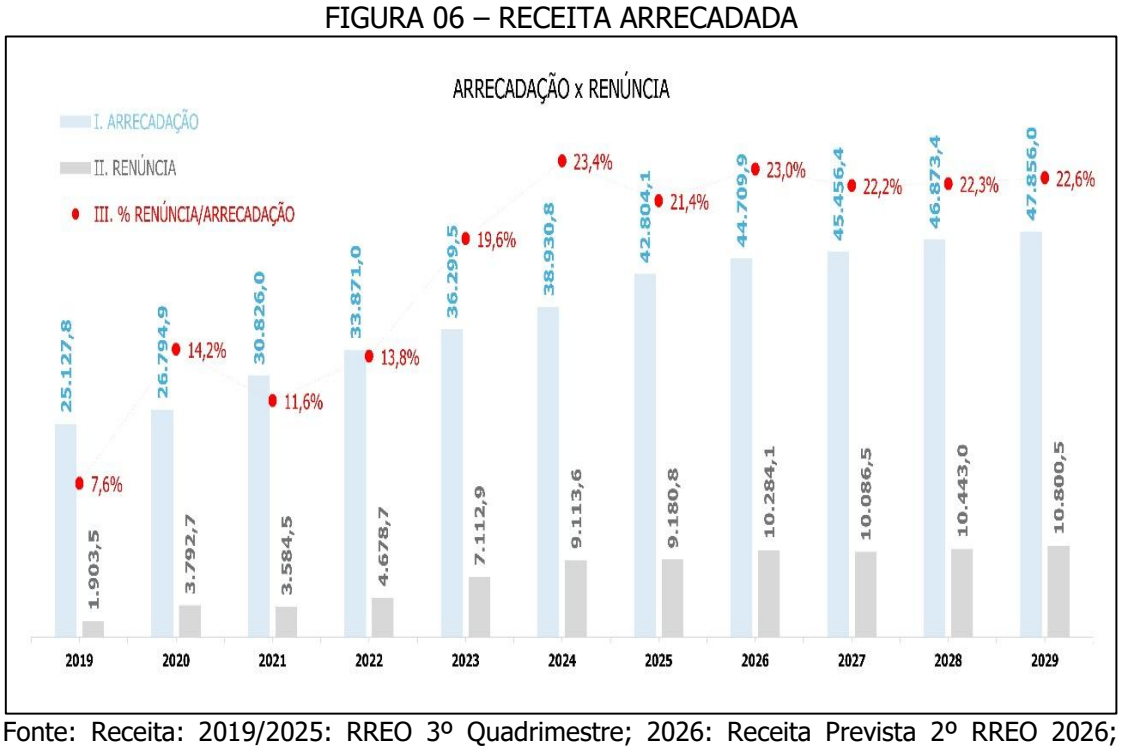

Fonte: Receita: 2019/2025: RREO 3º Quadrimestre; 2026: Receita Prevista 2º RREO 2026; 2027/2029: PLDO/2027. Renúncia: 2019/2026: LDOs; 2027/2029: PLDO/2027.

A arrecadação total do Distrito Federal passou de R$ 25,1 bilhões em 2019 para 42,8 bilhões em 2025, o que representa variação igual a 70,3% (ou R$ 19,5 bilhões), conforme Tabela 04.

TABELA 04 – DADOS HISTÓRICOS ARRECADAÇÃO DISTRITO FEDERAL

R$ milhão

ANO	I. ARRECADAÇÃO	II.VAR. % ANO ANTERIOR	III. VAR. ABS. ANO ANTERIOR	IV. VAR. % 2019	V. VAR. ABS. 2019
2019	25.127,8	-	-	-	1.667,10
2020	26.794,9	6,6%	1.667,10	6,6%	5.698,18
2021	30.826,0	15,0%	4.031,08	22,7%	8.743,18
2022	33.871,0	9,9%	3.045,00	34,8%	11.171,72
2023	36.299,5	7,2%	2.428,54	44,5%	13.803,01

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO GABRIEL MAGNO

ANO	I. ARRECADAÇÃO	II.VAR. % ANO ANTERIOR	III. VAR. ABS. ANO ANTERIOR	IV. VAR. % 2019	V. VAR. ABS. 2019
2024	38.930,8	7,2%	2.631,28	54,9%	17.676,34
2025	**42.804,1**	**9,9%**	**3.873,34**	**70,3%**	**19.582,13**
2026	44.709,9	4,5%	1.905,79	77,9%	20.328,55
2027	45.456,4	1,7%	746,42	80,9%	21.745,61
2028	46.873,4	3,1%	1.417,06	86,5%	22.728,25
2029	47.856,0	2,1%	982,64	90,5%	1.667,10

Fonte: RREO x PLDO/2027.

Por outro lado, a renúncia tributária teve aumento proporcional de 5,4 vezes o aumento da arrecadação própria, ou seja, 382,3%, passando no exercício de 2019 de R$ 1,9 bilhão para R$ 9,2 bilhões em 2025, diferença de R$ 7,3 bilhões, conforme Tabela 05.

TABELA 05 – DADOS HISTÓRICOS RENÚNCIA DISTRITO FEDERAL

R$ milhão

ANO	I. RENÚNCIA (R$ milhão)	II.VAR. % ANO ANTERIOR	III. VAR. ABS. ANO ANTERIOR	IV. VAR. % 2019	V. VAR. ABS. 2019
2019	1.903,5	-	-	-	-
2020	3.792,7	99,2%	1.889,20	99,2%	1.889,20
2021	3.584,5	-5,5%	-208,20	88,3%	1.681,00
2022	4.678,7	30,5%	1.094,20	145,8%	2.775,20
2023	7.112,9	52,0%	2.434,20	273,7%	5.209,40
2024	9.113,6	28,1%	2.000,70	378,8%	7.210,10
2025	**9.180,8**	**0,7%**	**67,20**	**382,3%**	**7.277,30**
2026	10.284,1	12,0%	1.103,30	440,3%	8.380,60
2027	10.086,5	-1,9%	-197,62	429,9%	8.182,98
2028	10.443,0	3,5%	356,49	448,6%	8.539,47
2029	10.800,5	3,4%	357,48	467,4%	8.896,95

Fonte: LDOs x PLDO/2027.

As renúncias tributárias, majoritariamente concedidas para grandes empresas contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), que, conforme PLDO/2027 representa aproximadamente 84,2% (R$ 8,5 bilhões) do total dos benefícios, impõe severos prejuízos às finanças públicas do Distrito Federal.

Não é demais pontuar que as renúncias tributárias representam ponto de ressalva nas últimas contas do Governo, conforme análise do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO GABRIEL MAGNO

Sobre a insuficiência de informações para avaliar o custo-benefício e avaliação do Controladoria Geral do Distrito Federal/Tribunal de Contas do Distrito Federal:

"No tocante à mensuração dos impactos sociais decorrentes das renúncias de receita, o relatório produzido pela GCDF aponta que há insuficiência de informações para avaliar a relação custo e benefício dessas medidas."

"Apesar dessas iniciativas, a implantação dos referidos instrumentos ainda se encontra em fase embrionária."

"Entre os principais pontos observados, destacou-se a ausência de avaliação efetiva da relação entre custo e benefício das renúncias de receitas e de outros incentivos fiscais, bem como a incompletude na divulgação das informações associadas."

Sobre a classificação do problema como um Risco Fiscal:

"Elevado volume de renúncias de receita, aliado à limitada capacidade de mensuração dos impactos fiscais e econômicos desses incentivos, compromete a transparência e representa risco à sustentabilidade no médio e longo prazo."

Sobre a manifestação do Ministério Público de Contas (MPC):

"Verifica-se incremento expressivo da renúncia de receitas em 2024 em comparação com 2023, sem que haja evidência de avaliação estruturada de custo-benefício das desonerações e incentivos fiscais."

"Persistem, assim, fragilidades na análise de impacto, na definição de objetivos mensuráveis e na adoção de indicadores capazes de aferir a efetividade das renúncias..."

"Esse quadro revela falhas graves na governança das renúncias de receita, tanto sob o prisma da legalidade estrita quanto da eficiência na gestão tributária e na preservação da base de financiamento das políticas públicas."

"A ausência de metodologia consolidada e transparente para mensuração de impactos, aliada à histórica omissão do Governo do Distrito Federal em estruturar tal avaliação, impede a aferição dos efeitos sociais pretendidos, o exame de legitimidade das renúncias e a comprovação da devida compensação fiscal."

Sobre a falta de transparência e os instrumentos de controle:

"Ademais, permaneceu pendente a regulamentação prevista no art. 3º da Lei nº 5.805/17, que trata da publicidade das informações de renúncias e benefícios fiscais concedidos pelo governo."

"No entanto, foi constatado que o referido painel ainda se encontra em fase de implementação, necessitando de ajustes e aperfeiçoamentos técnicos, e carecendo de dados importantes, como o período de vigência das renúncias e, principalmente, os dados das renúncias de ICMS, que representa a maior parcela dos tributos renunciados."

Sobre a intervenção do Poder Legislativo e providências:

"O segundo (art. 98) tratou das providências que deveriam ser adotadas pelo Poder Executivo com vistas à elaboração de metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários."

> **Ressalva constante no Parecer Prévio emitido pelo TCDF:**
> "ii. **fragilidade na divulgação de informações** acerca das renúncias de receitas realizadas e **ausência de avaliação do custo/benefício dessas renúncias** e de outros incentivos fiscais;"

No mesmo sentido são os corretos apontamentos indicados no Parecer Preliminar ao PLDO/20247 sobre as renúncias tributárias, *in verbis*:

> "Por fim, embora a renúncia tributária projetada para 2027 apresente ligeira redução em relação à estimativa constante do PLDO/2026, **seu montante permanece elevado**, equivalente a aproximadamente R$ 10,1 bilhões. Destaca-se ainda a elevada **concentração em poucos benefícios, especialmente no ICMS**, bem como alterações expressivas em determinadas rubricas que sugerem mudanças metodológicas relevantes, porém nada explicadas. Nesse contexto, ganha importância o **aperfeiçoamento dos mecanismos de monitoramento e avaliação periódica** dos incentivos fiscais, de forma a permitir melhor **mensuração de seus custos e benefícios econômicos e fiscais.**
> [...]
> Elevado volume de renúncias de receita, aliado à limitada capacidade de mensuração dos impactos fiscais e econômicos desses incentivos, compromete a transparência e representa risco à sustentabilidade no médio e longo prazo.

O descontrole e irresponsabilidade fiscal em relação ao vultoso montante de benefícios tributários pode ser facilmente comprovado pelos dados oficiais do Distrito Federal no portal do "Beneficiômetro" que indica montantes concedidos em valores muito superiores aos autorizados nas leis de diretrizes orçamentárias. Vejamos o exercício de 2025, cujo montante autorizado na LDO/2025 é igual a R$ 9,2 bilhões.

FIGURA 07 – BENEFICIÔMETRO - 2025

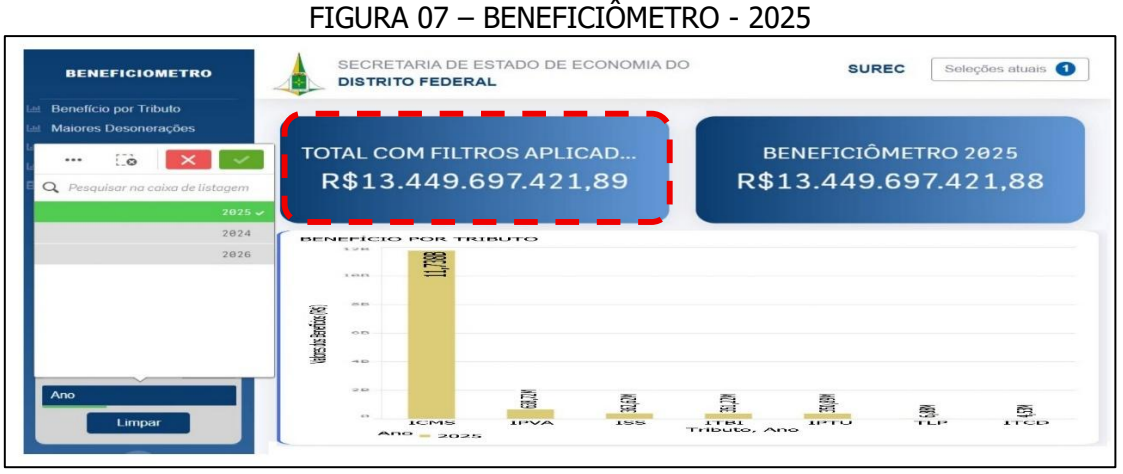

Fonte: SEEC. Disponível em: https://x.gd/rxMaf. Acesso em: 30.06.2026.

No exercício de 2025, o Poder Executivo extrapolou em R$ 4,3 bilhões o teto autorizado pelo Poder Legislativo na LDO/2025 (Lei n.º 7.549/2024 e alterações), ou em termos relativos 146,5% acima da autorização legal.

O descumprimento também foi comprovado por estudo elaborado pelo competente corpo técnico da Consultoria Legislativa desta Casa[5], cujas conclusões foram no mesmo sentido:

i. Os montantes das renúncias apontadas no beneficiômetro para os exercícios de 2024 e 2025 divergem daqueles constantes das prestações de contas do Governador no mesmo período, notadamente quanto aos valores referentes aos benefícios concedidos para o ICMS;
ii. Não obstante o total das estimativas das renúncias tributárias (LDOs) ser similar ao da prestação de contas, os montantes previstos para cada tributo apresentam grandes divergências;
iii. Em 2026, embora os dados do beneficiômetro estejam atualizados até 17 de junho, é possível notar que os montantes de benefícios concedidos já superam as estimativas (LDO) para o IPTU (159%) e IPVA (32%);
iv. Os valores das estimativas do PROC 13/2023, submetido a esta Casa em 2023, não foram devidamente atualizados, bem como não foi informado o montante referente ao ano de 2027;
v. Embora tenha sido alegada a inexistência de impacto orçamentário, no PROC 25/2024, que homologa o Convênio ICMS 22/2023, que autoriza as unidades federadas a conceder crédito fiscal presumido de até 100% do ICMS nas operações com biodiesel, o Convênio ICMS 21/2023, que autoriza benefício similar, nesse caso destinado às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo de passageiros, consta da estimativa de renúncias da LDO/2025 (item 24 do Anexo XI, pág, 2).

Sob a ótica do direito financeiro constitucional, os prejuízos não se limitam ao não recolhimento de receitas que poderiam vir a financiar diretamente políticas públicas essenciais do Estado, mas, indiretamente pela redução da base de cálculo do mínimo constitucional em educação e limite mínimo legal em ações e serviços de saúde, além do FAC/DF, FAP/DF, FUnDF e FDCA/DF.

Ao reduzir a Receita Tributária Líquida e a Receita Corrente Líquida (RCL) por meio de subsídios fiscais sem comprovação do real benefício à sociedade e desprovidos de contrapartida, o Poder Executivo reduz artificialmente o divisor

[5] Conlegis: Unidade de Processo Legislativo Orçamentário, Finanças, Transparência, Tributação, Regulação, Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – UEOF. Estudo n.º 48/2026. Elaborado pelos Consultores Legislativos: Júlio Fujioka e Nubiene Leão Viana da Silva.

de cálculo utilizado para fixação dos pisos mínimos e obrigatórios de investimento em educação (art. 212 da CF/1988) e saúde pública (art. 198, § 2º da CF/1988), além dos fundos e fundação previamente citados.

Essa engrenagem contábil promove o subfinanciamento dissimulado da rede hospitalar e do ensino básico distrital, asfixiando direitos prestacionais em favor do fomento privado injustificado. O quadro de descontrole atrai severas máculas por desvio de finalidade e ausência de transparência, conforme reiteradamente apontado pelos órgãos de controle externo.

Diante da evidente ilegalidade e do vício material de proteção deficiente aos direitos sociais, impõe-se a declaração de voto contrário ao PLDO/2027 em relação aos montantes de benefícios tributários apresentados no Anexo XI – Renúncia Tributária.

2.6. DO PREJUÍZO FISCAL EM DECORRÊNCIA DOS ILÍCITOS COMETIDOS NA AQUISIÇÃO DO BANCO MASTER PELO BRB

Risco Fiscal Bilionário Indevidamente Imposto ao Patrimônio Público

Pela primeira vez, o Distrito Federal indica o real passivo às patrimônio público dos ilícitos decorrentes entre BRB e Banco Master, nos seguintes termos:

> VI – RISCO CARACTERÍSTICO RELACIONADO AO BANCO DE BRASÍLIA - BRB
> A Subsecretaria de Coordenação das Estatais e Órgãos Colegiados da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEST/SEEC informou que **não houve manifestações conclusivas do Banco de Brasília S.A. - BRB, que possibilitem estimar com elevado grau de precisão os passivos**
> contingentes e os demais riscos fiscais passivos, por parte da SEST/SEEC.
> Nesse sentido, indica ainda que é importante frisar que até a presente data não há sequer a publicação das demonstrações financeiras do BRB referente a 31/12/2025, sendo desconhecida, portanto, a atual situação financeira daquela instituição.
> Por outro lado, **há indícios objetivos de potencial risco fiscal para o GDF, considerando as atuais condições econômico financeiras do BRB e tendo em vista que o GDF é o acionista controlador daquela Instituição Financeira.**
> Sendo assim, a SEST/SEEC relacionou alguns fatos conhecidos e que podem impactar o orçamento local, com base na aprovação da Lei nº 7.845, de 10 de março de 2026.
> A referida Lei dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo Distrito Federal, na condição de acionista controlador, para o restabelecimento e fortalecimento das condições econômico financeiras do Banco de

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO GABRIEL MAGNO

Brasília S.A. – BRB, e dá outras providências.

Notadamente, destaca duas medidas que podem ser consideradas para incorporação ao anexo de riscos fiscais, constantes dos incisos I e III do art. 2º da Lei 7.845/2026, transcritas a seguir:

> Art. 2º Fica o Distrito Federal, na condição de acionista controlador do BRB, autorizado a adotar medidas destinadas à recomposição, reforço ou ampliação do patrimônio líquido e do capital social da instituição financeira, mediante:
> I – integralização de capital social, realização de aportes patrimoniais e outras formas juridicamente admitidas de reforço patrimonial, inclusive com bens móveis ou imóveis;
> (...)
> III – outras medidas juridicamente admitidas que atendam às normas do sistema financeiro nacional, inclusive operações de crédito com o Fundo Garantidor de Crédito – FGC ou instituições financeiras, até o limite de R$ 6.600.000.000,00.

Acerca do item I do art. 2º da Lei, integralização de capital social, conforme fato relevante publicado em 22/04/2026, o BRB informou a seus acionistas e ao mercado em geral que:

> (...) em reunião do Conselho de Administração, realizada também nesta data, foi aprovada a proposta de Aumento de Capital, cujo montante total da emissão poderá alcançar até R$ 8.817.200.000,00 (oito bilhões, oitocentos e dezessete milhões e duzentos mil reais), equivalente a emissão de 1.645.000.000 (um bilhão, seiscentos e quarenta e cinco milhões) ações, correspondente à subscrição máxima, sendo admitida a homologação parcial do aumento desde que verificada a subscrição e integralização de, no mínimo, R$ 536.000.000,00 (quinhentos e trinta e seis milhões de reais), equivalente à emissão de 100.000.000 (cem milhões) de ações, correspondente à subscrição mínima, observado que o direito de preferência poderá ser exercido pelos titulares de ações registrados como tal na data de corte (qual seja, em 27 de abril de 2026) entre o período de 29 de abril de 2026 (inclusive) a 28 de maio de 2026 (inclusive).

O aumento de capital aprovado em Assembleia, nos termos expostos acima, deixa em aberto o valor total da capitalização, já que pode variar **entre o mínimo de R$ 536.000.000,00 e o máximo de R$ 8.817.200.000,00**. Da mesma forma, fica clara a urgência da ação requerida. De acordo com as necessidades do BRB de recompor seu capital regulatório, a necessidade é de que o aporte precise ocorrer com brevidade, o que tende a concentrar o impacto orçamentário inicial no exercício de 2026, sem prejuízo de eventuais repercussões em exercícios subsequentes. No entanto, não há no presente momento a estruturação detalhada dessa operação financeira que permita estimativa mais acurada.

Por outro lado, a legislação prevê que parte dos recursos necessários à capitalização do BRB poderão ser lastreados na venda de imóveis, estruturação de fundos de investimentos imobiliários, operações de crédito, operações de securitização, dentre outras possibilidades. Nesse caso, poderá alterar a forma de financiamento da operação, com potencial redução da necessidade de desembolso imediato de caixa,

mas possivelmente gerando obrigações futuras.

Embora o aumento de capital aprovado preveja valores entre R$ 536 milhões e R$ 8,817 bilhões, tais montantes não se traduzem diretamente em risco fiscal para o exercício de 2027, uma vez que a capitalização **poderá ocorrer majoritariamente em 2026.** O risco fiscal relevante decorre da eventual estruturação financeira da operação, que poderá gerar obrigações futuras ao Tesouro Distrital, ainda não mensuráveis, inclusive na forma de operações de crédito, garantias ou outras formas de recomposição patrimonial.

Acerca do item III do art. 2º da Lei, contratação de operação de crédito junto ao FGC, os riscos podem se concretizar tanto mediante contratação direta pelo GDF como pela possibilidade de que o Ente Federativo atue como garantidor da operação contratada diretamente pelo BRB.

Caso o GDF seja o proponente da operação de empréstimo, deverá incorporar ao seu orçamento as parcelas relativas aos juros e amortizações na forma contratada. Nesse caso não há informações sobre os valores relativos a essas parcelas nem quanto à sua periodicidade. Por outro lado, caso o proponente da operação seja o BRB, o GDF deverá ser o garantidor da operação de empréstimo.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS CASO OS RISCOS FISCAIS SE CONCRETIZEM

Este Governo vem envidando todo o esforço para ampliar o nível de arrecadação das receitas do Distrito Federal. Todavia, as receitas próprias do Tesouro e as de outras fontes diretamente arrecadadas podem sofrer retração, influenciada pela economia, de forma geral e pela assunção de novas despesas.

De toda sorte, se ainda houver a necessidade de solução, no curto prazo, nos casos de frustração de receitas tributárias ou da concretização dos passivos mencionados, este Governo poderá, dentro das suas possibilidades e a luz da aquiescência da justiça, adotar as seguintes providências:

- Promover, de imediato, a reprogramação orçamentária e financeira, procurando reduzir o custo de manutenção ao mínimo suportável;
- Limitação de empenho e movimentação financeira, sobretudo, aquelas relacionadas aos investimentos;
- Utilização dos recursos da reserva de contingência, na forma disposta nesta Lei;
- Suspender todos os acréscimos autorizados para as despesas de pessoal e encargos sociais;
- Utilizar, de acordo com a necessidade, das alienações de seus ativos, observado o disposto no art. 9º e art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Revisão de Contratos Administrativos;
- Revisão das Renúncias de Receita;
- Reestruturação Administrativa;
- Parcelamento da dívida e de passivos, dentro das possibilidades, de modo a atenuar os efeitos na prestação de serviços públicos para a população do Distrito Federal; e
- Ajustes Tributários, em última análise.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO GABRIEL MAGNO

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais			
Eventual garantia concedida ao Banco de Brasília S.A - BRB, como garantidor da operação de empréstimo	6.600.000.000	Garantia concedida pelo GDF ao BRB, na condição de acionista controlador, para o restabelecimento e fortalecimento das condições econômico financeiras do BRB, conforme limite autorizado na Lei nº 7.845/2026. (3)	6.600.000.000
SUBTOTAL	**10.045.751.560**	**SUBTOTAL**	**10.045.751.560**

A análise demonstra, além da omissão por parte do BRB em prestar as devidas informações sobre o real tamanho do passivo, que o prejuízo ao patrimônio público já é real e agora com indicação expressa em Lei.

Ademais, a confissão de que o prejuízo ocorrerá "majoritariamente em 2026", cujo orçamento é regido pela LDO/2026 (Lei n.º 7.735/2025), cujo Anexo de Riscos Fiscais próprio é absolutamente silente sobre o impacto dos prejuízo decorrente dos ilícitos BRB x Banco Master, comprova a inadequação da própria Lei n.º 7.845/2026, que "Dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo Distrito Federal, na condição de acionista controlador, para o restabelecimento e fortalecimento das condições econômico-financeiras do Banco de Brasília S.A. – BRB, e dá outras providências."

A incompatibilidade do PLDO/2027 às operações fiscais envolvendo o BRB foram confirmadas expressamente no Parecer Preliminar ao PLDO/2027, *in verbis:*

> **1. Ausência de Demonstrações Financeiras e Omissão Informativa do BRB**
> "[...] não houve manifestações conclusivas do Banco de Brasília S.A. - BRB, que possibilitem estimar com elevado grau de precisão os passivos contingentes e os demais riscos fiscais passivos [...]".
> "[...] é importante frisar que até a presente data não há sequer a publicação das demonstrações financeiras do BRB referente a 31/12/2025, sendo desconhecida, portanto, a atual situação financeira da instituição".
> "Diante do alerta formal emitido pela SEST/SEEC sobre a ausência de manifestações conclusivas por parte do Banco de Brasília S.A. (BRB), e considerando que até a presente data não haviam sido publicadas as demonstrações financeiras referentes a 31/12/2025, pergunta-se: Quais medidas administrativas ou de governança corporativa o acionista controlador adotou ou pretende adotar para compelir o BRB a conferir transparência e publicidade aos seus balanços financeiros de 2025?".

2. Condição Econômico-Financeira e Risco Sistêmico

"O Anexo de Riscos Fiscais aponta haver indícios objetivos de potencial risco fiscal para o GDF, considerando as atuais condições econômico-financeiras do BRB e tendo em vista que o GDF é o acionista controlador da Instituição Financeira".

"No caso dos passivos de maior materialidade, especialmente aqueles relacionados ao IRRF do FCDF e ao BRB, as medidas ordinárias de contenção de despesas podem ser insuficientes, exigindo planejamento fiscal específico e eventual negociação institucional para mitigar impactos sobre a prestação de serviços públicos".

"Em que consiste o planejamento fiscal específico citado pelo Poder Executivo para mitigar os impactos de uma eventual materialização do risco BRB sobre a prestação dos serviços públicos essenciais (como Saúde e Educação)?".

3. Operações de Reforço, Aumento de Capital e Aporte

"A referida Lei [7.845/2026] dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo Distrito Federal, na condição de acionista controlador, para o restabelecimento e fortalecimento das condições econômico-financeiras do Banco de Brasília S.A. – BRB [...]".

"Fica o Distrito Federal, na condição de acionista controlador do BRB, autorizado a adotar medidas destinadas à recomposição, reforço ou ampliação do patrimônio líquido e do capital social da instituição financeira [...]".

"[...] foi aprovada a proposta de Aumento de Capital, cujo montante total da emissão poderá alcançar até R 536.000.000,00 (quinhentos e trinta e seis milhões de reais) [...]".

"[...] a legislação prevê que parte dos recursos necessários à capitalização do BRB poderão ser lastreados na venda de imóveis, estruturação de fundos de investimentos imobiliários, operações de crédito, operações de securitização, dentre outras possibilidades".

"Qual é o montante exato que o Distrito Federal, na condição de acionista controlador, projeta integralizar com recursos próprios do Tesouro e qual parcela será subscrita por terceiros?".

"Tendo em vista o espaço fiscal extremamente restrito [...] de que forma o GDF assegurará que eventuais repercussões dessa capitalização em exercícios subsequentes não estrangulem o custeio e os investimentos essenciais do DF?".

4. Operação de Crédito, Garantias (FGC) e ACO 3.755

"Informar de que forma os compromissos assumidos pelo Distrito Federal na ACO 3.755 [...] e a operação de crédito estruturada para viabilizar o reforço de capital do BRB foram considerados na elaboração do PLDO 2027".

"O risco fiscal relevante decorre da eventual estruturação financeira da operação, que poderá gerar obrigações futuras ao Tesouro Distrital, ainda não mensuráveis, inclusive na forma de operações de crédito, garantias ou outras formas de recomposição patrimonial".

"[...] contratação de operação de crédito junto ao FGC, os riscos podem se concretizar tanto mediante contratação direta pelo GDF como pela possibilidade de que o Ente Federativo atue como garantidor da operação contratada diretamente pelo BRB".

"Caso o proponente da operação seja o BRB, o GDF deverá ser o garantidor da operação de empréstimo".

"Qual modelagem jurídica e financeira está sendo desenhada para a operação (contratação direta pelo GDF ou concessão de garantia estatal ao banco)? Quais são as condições financeiras preliminares ou limites negociados para essa operação de até R$ 6,6 bilhões [...]".

"Caso o BRB seja o proponente e o GDF atue como garantidor, qual é o impacto projetado dessa garantia sobre o limite de saldo global de garantias do Distrito Federal, que em 2025 situou-se em 2,06% da RCL?".

5. Aspectos Correlacionados à Proteção dos Fundos de Previdência (IPREV)

"[...] estabelecem-se salvaguardas prudenciais para a gestão dos recursos e para as relações com as instituições financeiras depositárias e administradoras, em especial o Banco de Brasília (BRB)".

"Estrita observância aos limites de concentração por emissor previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025, evitando a exposição excessiva em ativos financeiros e títulos emitidos por uma única instituição ou conglomerado bancário (BRB)".

Quais as medidas adotadas para compelir o BRB à transparência?

Como a capitalização do BRB afeta os serviços essenciais do DF?

2.6.1. DA VIOLAÇÃO AO ART. 4º, §3º, DA LRF

Insuficiência e Iliquidez do Anexo de Riscos Fiscais

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe, de forma inafastável, a ação planejada e transparente. Esse é o pilar basilar erigido pelo art. 1º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Para materializar tal preceito, o legislador impôs, no art. 4º, § 3º, da LRF, que a LDO seja acompanhada do Anexo de Riscos Fiscais, o qual deve "avaliar" os passivos contingentes.

Avaliar, no contexto do Direito Financeiro, significa mensurar com base em dados concretos, balanços auditados e projeções fidedignas. Ao admitir que não possui as demonstrações financeiras de 2025 e que o BRB sonegou informações conclusivas, o Governo do Distrito Federal confessa que o Anexo de Riscos Fiscais do PLDO/2027 é uma peça de ficção. A inclusão de um valor de R$ 6,6 bilhões, desacompanhada de memória de cálculo, configura burla escancarada à transparência. A consequência jurídica inarredável dessa omissão é a nulidade da previsão, pois esvazia por completo a função de planejamento do orçamento (CF, art. 165, § 2º).

2.6.2. DA FRAUDE AO PLANEJAMENTO

Inadequação Intertemporal e Dilapidação Patrimonial

O Governo confessa que o impacto orçamentário do socorro impactará "majoritariamente em 2026". Contudo, a LDO/2026 atualmente vigente é absolutamente silente acerca da operação de crédito entre Distrito Federal e Fundo Garantidor de Créditos (FGC). A tentativa de transferir extemporaneamente esse passivo para o PLDO/2027 é irregularidade ao planejamento orçamentário e pode vir a configurar fraude a nomas e princípios legais de direito financeiro. orçamentária.

Paralelamente, a autorização para capitalizar o BRB mediante a entrega, desafetação e securitização de imóveis públicos (Terracap, Novacap, CEB, Caesb) configura dilapidação do patrimônio distrital para cobrir rombos decorrentes de operações fraudulentas, caracterizando potencial lesão ao erário, sem o devido detalhamento no PLDO/2027.

Nesse sentido, aprovar o PLDO/2027 com o aval ao "Risco Característico VI" significa chancelar um déficit democrático, convalidar a opacidade das contas do BRB e condenar o Distrito Federal a um colapso fiscal sem precedentes.

O orçamento público não pode servir de salvaguarda a passivos decorrentes de atos ilícitos, sob pena de inviabilizar políticas públicas e estrangulamento do Regime Próprio de Previdência Social (IPREV/DF).

Diante de todo o exposto, pautado na estrita legalidade, na defesa do patrimônio público e na proteção dos direitos fundamentais da população do Distrito Federal, manifesto meu voto contrário à aprovação do PLDO/2027 (PL n.º 2.323/2026), com base nos fatos e fundamentos relatados em relação ao impacto fiscal de as operações do BRB decorrentes dos ilícitos cometidos na aquisição do Banco Master.

2.7. DA RESPOSTA INSATISFATÓRIA PELO PODER EXECUTIVO AOS QUESTIONAMENTOS DA CEOF

Questionamentos Essenciais para Análise da Proposição Não Respondidos ou Respondidos de Forma Insatisfatória

O item 5 do parecer preliminar da CEOF ao PLDO/2027 formulou 36 questionamentos ao Poder Executivo, distribuídos entre cenário fiscal,

metodologia de receitas, despesas, saúde, patrimônio, RPPS, art. 95 e riscos do BRB.

No Ofício nº 5413/2026, o Executivo respondeu alguns itens de forma numerada, outros de forma agrupada e deixou parte relevante sem enfrentamento específico. A declaração de voto contrário reforça que essas lacunas comprometem a transparência, a mensuração do risco fiscal, a coerência das metas e a própria análise material do projeto.

QUADRO 04 – QUESTIONAMENTOS CEOF

TEMA	ÍNTEGRA LITERAL DO ACHADO	RESPOSTA DO PODER EXECUTIVO	PREJUÍZO À ANÁLISE DO PLDO/2027
ACO 3.755 e BRB	**1.** "Informar de que forma os compromissos assumidos pelo Distrito Federal na ACO 3.755, especialmente a observância das vedações previstas no art. 167-A da Constituição Federal, e a operação de crédito estruturada para viabilizar o reforço de capital do BRB foram considerados na elaboração do PLDO 2027. Esclarecer se as metas fiscais constantes do Anexo II já incorporam os efeitos dessas medidas, detalhando: a) eventuais revisões realizadas nas projeções fiscais; b) os impactos sobre os resultados primário e nominal e sobre o endividamento do Distrito Federal; c) as projeções de amortização e juros da operação, com indicação de valores, periodicidade e horizonte temporal; e d) os reflexos esperados sobre a disponibilidade orçamentária destinada ao custeio e aos investimentos nos exercícios de 2027 e seguintes."	"O ACO 3.755 foi celebrado em 28/05/2026. Logo não foi possível incorporar qualquer informação referente aos termos do acordo no cenário para metas fiscais. (...) o tema foi inserido no Anexo de Riscos Fiscais..."	Sem revisar metas, dívida, juros e amortização, a CLDF vota sem saber o impacto real da ACO/BRB sobre primário, nominal, endividamento e espaço para custeio e investimento.
Atualização do Anexo XII	**2.** "Considerando o acordo celebrado na ACO 3.755, informar se haverá atualização do Anexo XII para refletir a nova configuração jurídica da operação, contemplando o Distrito Federal como tomador direto do empréstimo, a vinculação do FPE e do FPM como contragarantias e os compromissos assumidos no âmbito do art. 167-A da Constituição Federal."	"Sim. Será encaminhado PL para incorporar ao Anexo XII dados posteriores ao encaminhamento do PLDO/2027."	A resposta é apenas prospectiva. O processo legislativo segue sem o anexo atualizado, impedindo exame atual das contragarantias, gatilhos do art. 167-A e efeitos fiscais da operação.
ITBI	**5.** "Quais fatores justificam a queda acentuada prevista para 2025 e a subsequente recuperação em 2026 e 2027?"	"As projeções do ITBI refletem a dinâmica própria do mercado imobiliário (...) séries históricas (...) indicadores macroeconômicos (...) expectativas de mercado."	Sem apontar os fatores específicos da queda e da recuperação, a aderência da projeção do ITBI não pode ser testada nem confrontada com a realidade do mercado imobiliário local.
ITBI	**6.** "O Executivo considera que o	Mesma resposta agrupada	Persistindo a

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO GABRIEL MAGNO

TEMA	ÍNTEGRA LITERAL DO ACHADO	RESPOSTA DO PODER EXECUTIVO	PREJUÍZO À ANÁLISE DO PLDO/2027
	mercado imobiliário do Distrito Federal apresenta volatilidade estrutural ou há eventos específicos influenciando a série?"	dos itens 5, 6 e 7.	indeterminação entre estrutura e evento pontual, a CLDF não consegue aferir se a projeção é recorrente, conservadora ou inflada por premissa não demonstrada.
ITBI	**7.** "Houve revisão na base de cálculo, metodologia de avaliação ou procedimentos de fiscalização que impactem a projeção?"	"Não houve alteração metodológica relevante capaz de comprometer a comparabilidade das séries utilizadas."	A resposta não descreve base de cálculo, metodologia de avaliação nem procedimentos de fiscalização; só nega alteração relevante. Fica sem auditabilidade a comparabilidade alegada.
ITCD	**8.** "A redução significativa prevista para 2026 decorre de fatores jurídicos, econômicos ou administrativos?"	"A arrecadação do ITCD apresenta comportamento naturalmente mais volátil (...) inventários (...) transmissões patrimoniais (...) programas de regularização..."	Não há indicação da causa efetiva da redução de 2026. Sem isso, a projeção fica apoiada em generalidades e não em explicação verificável do comportamento esperado.
ITCD	**9.** "O impacto de programas de regularização anteriores foi integralmente considerado nas projeções?"	"As projeções buscaram neutralizar efeitos extraordinários e privilegiar tendências estruturais..."	Faltam demonstrativos, valores e memória de neutralização. Sem isso, persiste risco de dupla contagem ou normalização indevida de receita extraordinária.
ITCD	**10.** "Há medidas planejadas para reduzir a volatilidade da arrecadação desse tributo?"	Mesma resposta agrupada dos itens 8, 9 e 10.	A resposta não apresenta nenhuma medida futura. Sem ação explicitada, a volatilidade permanece apenas reconhecida, não gerida, o que enfraquece a consistência da estimativa.
Outros impostos	**11.** "Quais componentes explicam o aumento expressivo projetado para 2025 e a redução subsequente em 2026?"	"As oscilações observadas decorrem da combinação entre fatores conjunturais e eventos arrecadatórios não recorrentes."	Sem decompor os componentes do salto de 2025 e da queda de 2026, não há como aferir se a série está calibrada ou contaminada por receitas não recorrentes.
Outros impostos	**12.** "Há concentração da arrecadação em poucos contribuintes ou recebimentos extraordinários que justifiquem esse comportamento?"	Mesma resposta agrupada dos itens 11, 12 e 13.	O ponto nuclear — concentração em poucos contribuintes ou recebimentos isolados — não foi enfrentado. Isso impede avaliar risco de frustração da receita projetada.
Outros impostos	**13.** "Existe risco de superestimação das receitas futuras em razão de eventos não recorrentes?"	"A metodologia adotada procura mitigar o risco de superestimação (...)"	Mitigar não é demonstrar. Sem quantificar o risco residual e os eventos expurgados, a segurança da projeção continua sem base empírica suficiente.
IPTU	**14.** "A redução projetada para 2026 decorre de fatores relacionados à inadimplência, revisão de valores	"As projeções do IPTU consideram fatores como evolução cadastral,	A resposta lista fatores considerados, mas não diz qual deles explica a

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO GABRIEL MAGNO

TEMA	ÍNTEGRA LITERAL DO ACHADO	RESPOSTA DO PODER EXECUTIVO	PREJUÍZO À ANÁLISE DO PLDO/2027
	venais, alterações cadastrais ou mudanças na sistemática de cobrança?"	comportamento histórico da arrecadação, índices de inadimplência..."	retração de 2026. A causa da redução segue indeterminada para a análise legislativa.
IPTU	**15.** "Quais medidas estão previstas para aprimorar a recuperação da dívida ativa relacionada ao imposto?"	"O Distrito Federal mantém ações contínuas de recuperação de créditos tributários..."	"Ações contínuas" é fórmula genérica, sem metas, instrumentos, cronograma ou impacto esperado. Sem isso, não se mede o efeito da recuperação sobre a projeção do IPTU.
ICMS e ISS	**17.** "Foram elaboradas análises de sensibilidade para cenários de desaceleração econômica?"	O Executivo informou apenas que usa "modelos econométricos e técnicas estatísticas", sem responder sim/não nem expor cenários de sensibilidade.	Sem teste de sensibilidade, a CLDF não consegue medir a robustez das metas diante de desaceleração econômica, justamente o cenário mais relevante para o risco fiscal.
Despesas totais	**18.** "Quais fatores explicam a redução do ritmo de crescimento das despesas totais no triênio 2027–2029 em comparação ao período anterior?"	Não apresentada.	Sem resposta, a trajetória de despesa fica sem sustentação analítica. Isso compromete a credibilidade das metas fiscais e da programação do triênio.
Despesas totais	**19.** "Essa desaceleração decorre de medidas de contenção, de estabilização da base de despesas ou de alterações metodológicas nas projeções?"	Não apresentada.	Sem dizer se a desaceleração decorre de contenção real ou de mudança metodológica, a CLDF não consegue verificar se o ajuste projetado é material ou apenas contábil.
Despesas obrigatórias	**20.** "As projeções de despesas incorporam adequadamente as pressões decorrentes do crescimento das despesas obrigatórias, especialmente pessoal, saúde e educação?"	Não apresentada.	Sem resposta, fica indemonstrado se o cenário comporta pessoal, saúde e educação sem compressão indevida de custeio e investimento.
Investimentos	**21.** "A manutenção dos investimentos em patamar relativamente constante é compatível com as restrições de programação financeira previstas pelo Poder Executivo?"	Não apresentada.	Sem compatibilização explícita, não se sabe se o investimento constante é factível ou se será sacrificado por contingenciamento posterior.
Expansão de programas	**22.** "Há margem para expansão de programas governamentais sem comprometimento das metas fiscais?"	Não apresentada.	Sem resposta, a margem fiscal alegada no PLDO não pode ser confrontada com as demandas materiais do governo e do Legislativo.
Continuidade de serviços	**23.** "Considerando que o Decreto nº 48.172/2026 revogou a sistemática de liberação automática de cotas para determinadas despesas obrigatórias, de que forma o Executivo pretende assegurar a continuidade da execução de	Não apresentada.	Sem resposta, permanece o risco de interrupção contratual e de serviços continuados, exatamente o tipo de quadro que o parecer preliminar procurou afastar.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO GABRIEL MAGNO

TEMA	ÍNTEGRA LITERAL DO ACHADO	RESPOSTA DO PODER EXECUTIVO	PREJUÍZO À ANÁLISE DO PLDO/2027
	contratos administrativos, serviços continuados e demais obrigações essenciais sem comprometer o equilíbrio fiscal projetado para o triênio?"		
Pessoal e LRF	**24.** "Apresentar o cronograma, a distribuição por carreira, a finalidade (reposição ou expansão) e a memória de cálculo dos 1.720 provimentos autorizados no Anexo IV, indicando a respectiva margem disponível nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Informar, ainda, se as projeções de despesa de pessoal consideram apenas o crescimento vegetativo da folha ou se incorporam reajustes, reestruturações de carreira e novas admissões."	Não apresentada.	Sem cronograma, memória e margem fiscal, não há como aferir se os provimentos são compatíveis com a LRF, com o art. 167-A e com o cenário de restrição projetado.
Saúde prioritária	**25.** "Considerando os empreendimentos da área da saúde classificados como prioritários no Anexo I do PLDO 2027, informar quais critérios técnicos, assistenciais, financeiros e de planejamento governamental fundamentaram sua seleção como prioridades para o exercício de 2027."	Não apresentada.	Sem critérios, a priorização em saúde fica opaca. Isso fragiliza a legitimidade do Anexo I e reforça a crítica de inversão de prioridades orçamentárias.
Conservação patrimonial da saúde	**26.** "Informar quais critérios e diretrizes orientaram a previsão dos recursos destinados à conservação patrimonial da Secretaria de Saúde no Quadro B do PLDO 2027."	Não apresentada.	Sem metodologia, a dotação de conservação patrimonial da saúde não pode ser auditada nem confrontada com as necessidades reais da rede.
Saúde e contragarantias	**27.** "Apresentar estimativa dos impactos sobre a base de cálculo da aplicação mínima constitucional em saúde em eventual cenário de retenção parcial do FPE ou do FPM pelas instituições beneficiárias das contragarantias vinculadas à operação decorrente da ACO 3.755."	Não apresentada.	Sem estimativa, não se sabe se a operação associada à ACO 3.755 pode corroer a base do mínimo constitucional em saúde, com risco direto ao cumprimento do piso.
Patrimônio líquido	**28.** "Como o Executivo explica a deterioração patrimonial observada nos últimos exercícios, apesar do cumprimento das metas de resultado primário? Quais medidas estruturais estão sendo adotadas para reverter essa trajetória?"	"A evolução do patrimônio líquido consolidado decorre de múltiplos fatores de natureza contábil, atuarial e patrimonial (...) reconhecimento de passivos atuariais (...) revisão metodológica de ativos..."	A resposta enumera fatores, mas não quantifica a deterioração nem expõe medidas estruturais de reversão. A solvência patrimonial segue sem plano demonstrado.
Dívida ativa desreconhecida	**29.** "Quais foram os impactos do desreconhecimento de créditos inscritos em dívida ativa sobre os indicadores fiscais e patrimoniais do Distrito Federal?"	Não apresentada.	O ponto específico da dívida ativa não foi enfrentado. Sem esse dado, permanece obscuro o efeito patrimonial e fiscal de uma informação central para a solvência do ente.
RPPS	**30.** "Quais medidas estruturais estão previstas para equacionar o déficit atuarial do RPPS e quais seus	"As medidas de equacionamento do déficit atuarial permanecem sendo	Sem explicitar medidas, custos, cronograma e impacto esperado, a

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO GABRIEL MAGNO

TEMA	ÍNTEGRA LITERAL DO ACHADO	RESPOSTA DO PODER EXECUTIVO	PREJUÍZO À ANÁLISE DO PLDO/2027
	impactos esperados sobre a sustentabilidade fiscal do Distrito Federal?"	conduzidas no âmbito da política previdenciária distrital e observam estudos técnicos periódicos."	sustentabilidade fiscal do RPPS continua afirmada em abstrato, não demonstrada.
Art. 95	**31.** "O art. 95 do PLDO 2027 estabelece que, caso a relação entre despesas correntes e receitas correntes apurada no Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao último bimestre de 2026 supere 95%, o crescimento das despesas de custeio ficará limitado ao montante empenhado em 2026 corrigido pelo IPCA. Solicita-se esclarecer: a) se, para fins de cálculo da relação entre despesas correntes e receitas correntes, serão consideradas as despesas empenhadas, liquidadas ou pagas; b) se a receita corrente utilizada no cálculo corresponderá à receita arrecadada (realizada) ou a outro conceito constante do RREO; c) qual demonstrativo específico do RREO servirá de referência para a apuração do índice de 95%; e d) qual a justificativa técnica para a utilização do montante empenhado como base de cálculo do limite de crescimento do custeio previsto no caput."	Não apresentada.	Sem resposta, o art. 95 permanece sem método de apuração e sem justificativa técnica. Isso agrava a crítica de inconstitucionalidade formal, insegurança jurídica e risco de compressão de políticas públicas.
Transparência do BRB	**32.** "Diante do alerta formal emitido pela SEST/SEEC sobre a ausência de manifestações conclusivas por parte do Banco de Brasília S.A. (BRB), e considerando que a atual situação financeira da instituição é formalmente desconhecida pelo fato de não terem sido publicadas as demonstrações financeiras referentes a 31/12/2025, pergunta-se: a) Quais medidas administrativas ou de governança corporativa o acionista controlador adotou ou pretende adotar para compelir o BRB a conferir transparência e publicidade aos seus balanços financeiros de 2025? b) De que forma a ausência desses dados impactou a precisão dos cálculos de passivos contingentes e dos demais riscos fiscais contidos no Anexo XII do PLDO 2027?"	"As medidas autorizadas pela Lei nº 7.845/2026 encontram-se em fase de avaliação técnica e institucional (...) não existe modelagem definitiva aprovada..."	Sem enfrentar transparência e precisão do cálculo, o risco fiscal do BRB continua sem base confiável, fragilizando o Anexo XII e a própria função planejadora do PLDO.
Capitalização do BRB	**33.** "O fato relevante publicado em 22/04/2026 estipulou uma amplitude de Aumento de Capital que varia entre o mínimo de R$ 536 milhões e o teto expressivo de R$ 8,817 bilhões. Sabendo que a urgência para recompor o capital regulatório tende a concentrar os impactos iniciais no exercício de 2026, solicita-se esclarecer: a) Qual é o montante exato que o Distrito Federal, na condição de acionista controlador, projeta integralizar com recursos	"Até o momento, não existe modelagem definitiva aprovada que permita afirmar, de forma conclusiva, a configuração final da operação, seus custos financeiros, garantias, cronogramas ou impactos fiscais definitivos."	Sem montante, cronograma e impacto, a CLDF não consegue dimensionar se a capitalização do BRB comprimirá custeio e investimento, ponto central do voto contrário.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO GABRIEL MAGNO

TEMA	ÍNTEGRA LITERAL DO ACHADO	RESPOSTA DO PODER EXECUTIVO	PREJUÍZO À ANÁLISE DO PLDO/2027
	próprios do Tesouro e qual parcela será subscrita por terceiros? b) Tendo em vista o espaço fiscal extremamente restrito evidenciado no Anexo VI (Margem Líquida de Expansão de DOCC positiva em apenas R$ 166,98 milhões para 2027), de que forma o GDF assegurará que eventuais repercussões dessa capitalização em exercícios subsequentes não estrangulem o custeio e os investimentos essenciais do DF?"		
Estruturação financeira	**34.** "O texto assinala que parte da capitalização poderá ser lastreada na venda de imóveis, estruturação de fundos imobiliários, operações de securitização ou operações de crédito, gerando obrigações futuras ao Tesouro Distrital. Pergunta-se: a) Já existe um cronograma ou desenho preliminar dessa estruturação financeira? b) Qual é o estoque de bens imóveis do DF estimado para alienação ou integralização direta no patrimônio líquido do banco? c) Como o impacto de longo prazo dessas operações de securitização e crédito foi mensurado frente às metas de Resultado Primário e Nominal (já deficitárias para o triênio 2027-2029)?"	"Eventuais impactos financeiros somente serão incorporados às projeções oficiais após definição formal da estrutura jurídica e financeira da operação."	A resposta confessa ausência de mensuração justamente onde o risco é de longo prazo. Sem desenho preliminar, o PLDO é examinado sem conhecer a extensão da obrigação futura.
FGC e garantias	**35.** "No tocante ao art. 2º, inciso III, da Lei nº 7.845/2026, que autoriza a adoção de medidas junto ao FGC ou instituições financeiras até o limite de R$ 6,6 bilhões, e considerando a possibilidade de o GDF atuar como tomador direto ou como garantidor da operação contratada pelo BRB, solicita-se detalhar: a) Qual modelagem jurídica e financeira está sendo desenhada para a operação (contratação direta pelo GDF ou concessão de garantia estatal ao banco)? b) Quais são as condições financeiras preliminares ou limites negociados para essa operação de até R$ 6,6 bilhões, especificando o prazo total de pagamento, o período de carência, as taxas de juros nominais, a forma de amortização, as taxas de administração/seguros e o Custo Efetivo Total (CET) estimado para a transação? c) Caso o BRB seja o proponente e o GDF atue como garantidor, qual é o impacto projetado dessa garantia sobre o limite de saldo global de garantias do Distrito Federal, que em 2025 situou-se em 2,06% da RCL? d) Na hipótese de o GDF ser o proponente direto (tomador do empréstimo), qual a justificativa técnica para a não inclusão do fluxo completo desses custos (juros, amortizações e encargos) nas projeções do Serviço	"Os estudos referentes às alternativas de estruturação financeira encontram-se em desenvolvimento (...) avaliações jurídicas, financeiras, regulatórias e fiscais ainda em andamento."	Sem CET, prazo, juros, carência, garantia e fluxo da dívida, o risco de até R$ 6,6 bi não pode ser mensurado. Isso impede avaliar solvência, limite de garantias e serviço da dívida.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO GABRIEL MAGNO

TEMA	ÍNTEGRA LITERAL DO ACHADO	RESPOSTA DO PODER EXECUTIVO	PREJUÍZO À ANÁLISE DO PLDO/2027
	da Dívida e nas metas fiscais anexas ao PLDO 2027?"		
Plano de contingência	**36.** "O Anexo XII admite textualmente que, em face da elevada materialidade dos riscos fiscais associados ao BRB, as medidas ordinárias de contingenciamento de despesas previstas na LRF (como limitação de empenho e uso da reserva de contingência) podem ser insuficientes, demandando um planejamento fiscal específico. Diante disso, indaga-se: a) Em que consiste o planejamento fiscal específico citado pelo Poder Executivo para mitigar os impactos de uma eventual materialização do risco BRB sobre a prestação dos serviços públicos essenciais (como Saúde e Educação)? b) Há alguma mesa de negociação institucional em curso ou plano de contingência estruturado junto a órgãos reguladores ou ao Governo Federal para proteger o Tesouro Distrital de impactos fiscais desproporcionais?"	"O planejamento fiscal (...) refere-se ao conjunto de instrumentos de monitoramento, gestão de riscos, avaliação de cenários e adoção de medidas fiscais preventivas..." e, adicionalmente, não haveria "cenário concreto que demande adoção de medidas extraordinárias".	A resposta reconduz tudo a mecanismos ordinários, justamente quando o anexo admite sua possível insuficiência. O plano específico continua sem conteúdo operacional verificável.

Fonte: Parecer Preliminar x Respostas Poder Executivo.

A comparação documental permite sustentar, com base nos próprios anexos, que o Executivo **não se desincumbiu suficientemente do ônus argumentativo e informacional** que lhe competia para viabilizar uma análise madura do PLDO/2027.

O núcleo mais grave está em três frentes. A primeira é a **omissão de resposta específica** aos itens sobre despesas, programação financeira, saúde, provimentos e metodologia do art. 95.

A segunda é a **substituição da resposta técnica por fórmulas genéricas** nas projeções tributárias, sem memória de cálculo ou sensibilidade.

A terceira é a **opacidade do risco BRB**, em que o próprio Executivo admite ausência de modelagem definitiva, enquanto a declaração de voto contrário aponta risco fiscal bilionário, possível compressão de serviços essenciais e falha do Anexo de Riscos Fiscais em cumprir o art. 4º, § 3º, da LRF.

A ausência de resposta e/ou inadequação das respostas encaminhadas comprovam que permaneceram sem demonstração adequada: o impacto fiscal completo da ACO 3.755 e das operações BRB/FGC; a coerência interna das projeções de receita; a factibilidade da desaceleração das despesas; a proteção

do piso da saúde; o equacionamento efetivo do RPPS; e a operacionalização do art. 95.

Dessa forma, considerado a limitação às competências deste Poder Legislativo em se manifestar sobre o PLDO/2027 de forma adequada é que se justifica o voto contrário ao PL n.º 2.323/2026 por omissão por parte do Poder Executivo.

3. DO VOTO

Ante o exposto, considerando a análise técnica, jurídica e orçamentária dos elementos estruturais que compõem o Projeto de Lei n.º 2.323/2026, manifesta-se voto integralmente contrário à aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 (PLDO/2027). As eivas de inconstitucionalidade formal e material, as ilegalidades e os desvios finalísticos identificados ao longo do texto obstam a chancela legislativa da proposição em sua versão preliminar.

Restou evidenciada a inconstitucionalidade do art. 95 da proposição, o qual usurpa a competência legislativa do poder reformador ao instituir um novo regime fiscal restritivo e aplicar penalidades automáticas por meio de lei ordinária anual de diretrizes orçamentárias. Ademais, o referido dispositivo incorre em erro técnico e ilegalidade infraconstitucional ao alterar casuisticamente o conceito de despesas de custeio com o escopo de limitar gastos com pessoal, violando frontalmente a norma geral de direito financeiro nacional disposta no art. 13 da Lei n.º 4.320/1964.

Constatou-se retrocesso orçamentário decorrente da modificação da base de cálculo para a fixação das dotações destinadas à FAP/DF, ao FAC/DF, ao FUnDF e ao FDCA/DF. A substituição da estimativa de arrecadação para o ano legislado pela receita apurada no exercício anterior reduz o aporte de recursos a setores estratégicos e esvazia as vinculações protetivas asseguradas pela Lei Orgânica do Distrito Federal. Em paralelo, a flexibilização para a aquisição de passagens aéreas em classes superiores configura inversão de prioridades que confronta os princípios constitucionais da moralidade, da economicidade e da

razoabilidade administrativas.

O Anexo I (Metas e Prioridades) materializa desvio de finalidade ao preterir as demandas sociais em áreas fundamentais como educação e assistência social para priorizar a expansão do sistema carcerário, direcionando área física substancialmente maior para unidades prisionais do que para infraestrutura escolar. Da mesma forma, a inclusão da contratualização com o IGES/DF como meta prioritária desconsidera as fragilidades gerenciais, a opacidade na prestação de contas e as recorrentes ressalvas apontadas pelos órgãos externos de controle.

Sob a ótica do financiamento das políticas essenciais, verifica-se uma redução percentual na distribuição dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) para a educação e a saúde, agravada pelo decréscimo contínuo na aplicação de receitas próprias em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), o que eleva o risco de descumprimento do piso do art. 212 da Constituição Federal. Esse cenário de desinvestimento é indissociável do corte de 79,1% no quantitativo global de novas nomeações no âmbito do Poder Executivo (Anexo IV), medida que precariza a força de trabalho pública e afronta os postulados da eficiência e da continuidade dos serviços públicos.

No tocante à gestão das receitas, o incremento das renúncias tributárias — concentradas majoritariamente no ICMS — sem avaliações estruturadas de custo-benefício e sem a definição de indicadores capazes de aferir sua efetividade social compromete a sustentabilidade fiscal de médio e longo prazo. A extrapolação dos tetos autorizados pelo Poder Legislativo, conforme evidenciado nos dados oficiais do Distrito Federal, reduz a base de cálculo da Receita Corrente Líquida e da Receita Tributária Líquida, provocando o subfinanciamento planejado das vinculações orçamentárias obrigatórias.

Por fim, o Anexo de Riscos Fiscais padece de insuficiência e iliquidez, violando o preceito do art. 4º, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. A ausência de demonstrações financeiras tempestivas e de manifestações conclusivas por parte do Banco de Brasília (BRB) impossibilita a mensuração precisa de passivos contingentes bilionários decorrentes das operações correlacionadas ao Banco Master. A transferência de obrigações futuras ao Tesouro Distrital sem a devida

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO GABRIEL MAGNO

transparência ou memória de cálculo configura omissão ao planejamento e desrespeito à anualidade orçamentária.

Diante de tais fundamentos, com fulcro nos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência que regem as finanças públicas, conclui-se pelo **voto contrário ao Projeto de Lei n.º 2.323/2026 (PLDO/2027) pelas inconstitucionalidades, ilegalidades, imoralidades contra o interesse e patrimônio público.**

Plenário, em 30 de junho de 2026.

Gabriel Magno	**Fábio Félix**	**Max Maciel**
PT	PSOL	PSOL

Seção 2

Atos

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
MESA DIRETORA
Gabinete da Mesa Diretora

ATO DO PRESIDENTE Nº 356, DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 30, inciso II, da Lei Complementar Nº 840 de 23 de Dezembro de 2011, do disposto no AMD Nº 16, de 2020, e alterações posteriores, que regulamentam os procedimentos de avaliação de desempenho em estágio probatório no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, RESOLVE:

Homologar, a partir de **25/06/2026**, o resultado final da avaliação de desempenho no estágio probatório do(a) servidor(a) abaixo citado(a):

MATRÍCULA	SERVIDOR	PROCESSO	CARGO	CATEGORIA	RESULTADO
24.322	CLARISSA QUEIROZ SOARES LINDOSO	00001-00032396/2023-21	CONSULTOR TÉCNICO-LEGISLATIVO	TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL/ RELAÇÕES PÚBLICAS	**APROVADA**

Brasília, 25 de junho de 2026.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 30/06/2026, às 22:16, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2731875** Código CRC: **927486BA**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, GMD– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-9270
www.cl.df.gov.br - gabmd@cl.df.gov.br

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
MESA DIRETORA
Gabinete da Mesa Diretora

ATO DO PRESIDENTE Nº 361, DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 30, inciso II, da Lei Complementar Nº 840 de 23 de Dezembro de 2011, do disposto no AMD Nº 16, de 2020, e alterações posteriores, que regulamentam os procedimentos de avaliação de desempenho em estágio probatório no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, RESOLVE:

Homologar, a partir de **27/06/2026**, o resultado final da avaliação de desempenho no estágio probatório do(a) servidor(a) abaixo citado(a):

MATRÍCULA	SERVIDOR	PROCESSO	CARGO	CATEGORIA	RESULTADO
24.327	LUIZ GUSTAVO RIBEIRO	00001-00032399/2023-64	ANALISTA LEGISLATIVO	ANALISTA LEGISLATIVO	**APROVADO**

Brasília, 1º de julho de 2026.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 01/07/2026, às 15:09, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2735348** Código CRC: **AA5026FF**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, GMD– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-9270
www.cl.df.gov.br - gabmd@cl.df.gov.br

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
MESA DIRETORA
Gabinete da Mesa Diretora

ATO DO PRESIDENTE Nº 362, DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 30, inciso II, da Lei Complementar Nº 840 de 23 de Dezembro de 2011, do disposto no AMD Nº 16, de 2020, e alterações posteriores, que regulamentam os procedimentos de avaliação de desempenho em estágio probatório no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, RESOLVE:

Homologar, a partir de **26/06/2026**, o resultado final da avaliação de desempenho no estágio probatório do(a) servidor(a) abaixo citado(a):

MATRÍCULA	SERVIDOR	PROCESSO	CARGO	CATEGORIA	RESULTADO
24.324	MAYARA CARELE CHELLES	00001-00032397/2023-75	ANALISTA LEGISLATIVO	AGENTE DE POLICIA LEGISLATIVA	**APROVADA**

Brasília, 1º de julho de 2026.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 01/07/2026, às 15:09, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2735360** Código CRC: **104C2315**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, GMD– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-9270
www.cl.df.gov.br - gabmd@cl.df.gov.br

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
MESA DIRETORA
Gabinete da Mesa Diretora

ATO DO PRESIDENTE Nº 363, DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 30, inciso II, da Lei Complementar Nº 840 de 23 de Dezembro de 2011, do disposto no AMD Nº 16, de 2020, e alterações posteriores, que regulamentam os procedimentos de avaliação de desempenho em estágio probatório no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, RESOLVE:

Homologar, a partir de **28/06/2026**, o resultado final da avaliação de desempenho no estágio probatório do(a) servidor(a) abaixo citado(a):

MATRÍCULA	SERVIDOR	PROCESSO	CARGO	CATEGORIA	RESULTADO
24.328	RAFAEL MAURICIO CORREA	00001-00032400/2023-51	ANALISTA LEGISLATIVO	AGENTE DE POLICIA LEGISLATIVA	**APROVADO**

Brasília, 1º de julho de 2026.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142**, **Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 01/07/2026, às 15:09, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **2735394** Código CRC: **468A8881**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, GMD– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-9270
www.cl.df.gov.br - gabmd@cl.df.gov.br

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
MESA DIRETORA
Gabinete da Mesa Diretora

ATO DO PRESIDENTE Nº 364, DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 30, inciso II, da Lei Complementar Nº 840 de 23 de Dezembro de 2011, do disposto no AMD Nº 16, de 2020, e alterações posteriores, que regulamentam os procedimentos de avaliação de desempenho em estágio probatório no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, RESOLVE:

Homologar, a partir de **29/06/2026**, o resultado final da avaliação de desempenho no estágio probatório do(a) servidor(a) abaixo citado(a):

MATRÍCULA	SERVIDOR	PROCESSO	CARGO	CATEGORIA	RESULTADO
24.333	VANDERLEI SILVA CARNEIRO	00001-00032401/2023-03	ANALISTA LEGISLATIVO	ANALISTA LEGISLATIVO	**APROVADO**

Brasília, 1º de julho de 2026.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 01/07/2026, às 15:09, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2735410** Código CRC: **F9427FDB**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, GMD– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-9270
www.cl.df.gov.br - gabmd@cl.df.gov.br

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
MESA DIRETORA
Gabinete da Mesa Diretora

ATO DO PRESIDENTE Nº 365, DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 30, inciso II, da Lei Complementar Nº 840 de 23 de Dezembro de 2011, do disposto no AMD Nº 16, de 2020, e alterações posteriores, que regulamentam os procedimentos de avaliação de desempenho em estágio probatório no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, RESOLVE:

Homologar, a partir de **28/06/2026**, o resultado final da avaliação de desempenho no estágio probatório do(a) servidor(a) abaixo citado(a):

MATRÍCULA	SERVIDOR	PROCESSO	CARGO	CATEGORIA	RESULTADO
24.330	ALEXANDRE GOMES SENA	00001-00039555/2023-18	CONSULTOR TÉCNICO-LEGISLATIVO	TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL/PRODUTOR DE MULTIMÍDIA	**APROVADO**

Brasília, 1º de julho de 2026.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 01/07/2026, às 15:09, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **2735428** Código CRC: **F348E2D3**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, GMD– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-9270
www.cl.df.gov.br - gabmd@cl.df.gov.br

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
MESA DIRETORA
Gabinete da Mesa Diretora

ATO DO PRESIDENTE Nº 366, DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 30, inciso II, da Lei Complementar Nº 840 de 23 de Dezembro de 2011, do disposto no AMD Nº 16, de 2020, e alterações posteriores, que regulamentam os procedimentos de avaliação de desempenho em estágio probatório no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, RESOLVE:

Homologar, a partir de **28/06/2026**, o resultado final da avaliação de desempenho no estágio probatório do(a) servidor(a) abaixo citado(a):

MATRÍCULA	SERVIDOR	PROCESSO	CARGO	CATEGORIA	RESULTADO
24.331	EDUARDO RODRIGUES CLEMENTE	00001-00039557/2023-15	ANALISTA LEGISLATIVO	AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA	**APROVADO**

Brasília, 1º de julho de 2026.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 01/07/2026, às 15:09, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2735448** Código CRC: **D198D437**.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
MESA DIRETORA
Gabinete da Mesa Diretora

ATO DO PRESIDENTE Nº 367, DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 30, inciso II, da Lei Complementar Nº 840 de 23 de Dezembro de 2011, do disposto no AMD Nº 16, de 2020, e alterações posteriores, que regulamentam os procedimentos de avaliação de desempenho em estágio probatório no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, RESOLVE:

Homologar, a partir de **27/06/2026**, o resultado final da avaliação de desempenho no estágio probatório do(a) servidor(a) abaixo citado(a):

MATRÍCULA	SERVIDOR	PROCESSO	CARGO	CATEGORIA	RESULTADO
24.321	WILLY FERRAZ DE OLIVEIRA	00001-00032398/2023-10	ANALISTA LEGISLATIVO	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS	**APROVADO**

Brasília, 1º de julho de 2026.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 01/07/2026, às 15:09, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **2735465** Código CRC: **BB0E9E04**.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA SECRETARIA
Diretoria de Gestão de Pessoas
Setor de Cadastro Parlamentar e de Cargos Comissionados

ATO DO PRESIDENTE Nº 368, DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e do que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 840/2011 e o art. 9º da Resolução nº 232/2007, RESOLVE:

1. DISPENSAR **DANIEL CAETANO BENTO**, matrícula nº 23.679, dos encargos de substituto do cargo de Chefe de Setor, CL-09, do Setor de Contratos e Aquisições. (CC).

2. DESIGNAR **ANA PAULA PRADO CONDE**, matrícula nº 23.569, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, para responder pelos encargos de substituta do cargo de Chefe de Setor, CL-09, no Setor de Contratos e Aquisições, nas ausências e impedimentos legais do titular. (CC).

3. DISPENSAR, no período de 31/07/2026 e 03/08/2026, **ROBERTO SOUZA GERVASON DE MACEDO**, matrícula nº 24.723, dos encargos de substituto do cargo de Chefe de Unidade, CL-09, da Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Direitos Humanos. (CC).

4. DESIGNAR, no período de 31/07/2026 e 03/08/2026, **FABIANA MARGARITA GOMES LAGAR**, matrícula nº 22.703, ocupante do cargo efetivo de Consultor Legislativo, para responder pelos encargos de substituta do cargo de Chefe de Unidade, CL-09, na Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Direitos Humanos, nas ausências e impedimentos legais do titular. (CC).

5. DISPENSAR **FERNANDO LUIZ DA SILVA**, matrícula nº 24.312, dos encargos de substituto do cargo de Chefe de Núcleo, CL-03, do Núcleo de Proteção de Dignitários - SSL. (CC).

6. DESIGNAR **DANIEL NUNES MOURA**, matrícula nº 23.541, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, para responder pelos encargos de substituto do cargo de Chefe de Núcleo, CL-03, no Núcleo de Proteção de Dignitários - SSL, nas ausências e impedimentos legais do titular. (CC).

Brasília, 01 de julho de 2026.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 01/07/2026, às 19:36, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2735061** Código CRC: **3AC2497C**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.38– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8529
www.cl.df.gov.br - secad@cl.df.gov.br

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA SECRETARIA
Diretoria de Gestão de Pessoas
Setor de Cadastro Parlamentar e de Cargos Comissionados

ATO DO PRESIDENTE Nº 369, DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

1. EXONERAR **JOSE BONIFACIO GOMES DE ANDRADE JUNIOR**, matrícula nº 23.270, do Cargo Especial de Gabinete, CL-06, do Bloco PSOL-PSB, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-06, no gabinete parlamentar do deputado Fábio Félix. (LP).

2. EXONERAR **CARLOS HIAGO MARQUES DE SOUZA**, matrícula nº 22.086, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-05, do gabinete parlamentar do deputado Fábio Félix, bem como NOMEÁ-LO para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-05, no Bloco PSOL-PSB. (LP).

3. NOMEAR **CARLOS ARTHUR MIRANDA DA ROCHA** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no gabinete parlamentar da deputada Paula Belmonte. (LP).

4. NOMEAR **PAULO VICTOR SANTOS BARREIRA** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no Bloco PSOL-PSB. (LP).

5. EXONERAR, a partir de 02/07/2026, **DAIANE BISPO DOS SANTOS**, matrícula nº 23.826, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-04, da Liderança do PSDB. (LP).

6. NOMEAR **ANA RITA SOUZA DA SILVA** para exercer o Cargo de Natureza Especial, CNE-01, no gabinete parlamentar do deputado Martins Machado. (LP).

7. EXONERAR **AKILLA MARIA DE MELO MARINHO FREDDI**, matrícula nº 23.968, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do gabinete parlamentar do deputado Rogério Morro da Cruz. (LP).

8. NOMEAR **MARZO MARCELO CARVALHO DE MELO ORSANO** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no gabinete parlamentar do deputado Rogério Morro da Cruz. (LP).

Brasília, 01 de julho de 2026.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 01/07/2026, às 19:36, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2735063** Código CRC: **8066DE7C**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.38– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8529
www.cl.df.gov.br - secad@cl.df.gov.br

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA
Comitê de Governança do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da CLDF

ATO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CLDF Nº 04, DE 2026

Regulamenta a prescrição de pedidos por enfermeiros para fins de aceite pelo Fascal, atendendo às diretrizes da Lei 7498/86 e suas alterações.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CLDF, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Art 7º do ANEXO II da Resolução 347/2024, RESOLVE:

Art. 1º Esta Ato estabelece as diretrizes para a autorização pelo Fascal de exames e procedimentos solicitados por enfermeiros devidamente registrados em seus respectivos Conselhos Regionais (COREN).

Art. 2º Para os fins desta norma, entende-se por "Aceite de Pedido" a validação técnica e administrativa das solicitações, observada a competência legal do profissional solicitante.

Art. 3º As solicitações deverão conter, obrigatoriamente:

I - Identificação do beneficiário;

II - Justificativa clínica baseada em protocolos de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;

III - Assinatura do profissional com número do COREN e carimbo (físico ou certificado digital);

IV - Data de emissão.

Art. 4º É permitido ao profissional de enfermagem a prescrição de vacinas autorizadas por ato do Comitê de Governança e Gestão do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da CLDF.

Art. 5º O setor de Auditoria Médica do Fascal será o responsável pela análise técnica final em casos de divergência sobre a adequação da solicitação ao protocolo clínico.

Art. 6º As guias de autorização (TISS) geradas a partir de pedidos de enfermeiros não poderão sofrer glosas administrativas baseadas exclusivamente na categoria profissional do solicitante, desde que respeitados os termos deste Ato.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA - Matr. 24088**, **Membro do Comitê de Governança do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores**, em 01/06/2026, às 15:38, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **GINA RUBIA DE OLIVEIRA ALVES - Matr. 12043**, **Membro do Comitê de Governança do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores**, em 01/06/2026, às 16:07, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **MARIO ALCIDES MEDEIROS SILVA - Matr. 11313**, **Membro do Comitê de Governança do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores**, em 01/06/2026, às 16:57, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **MARIO NOLETO OLIVEIRA DO CARMO - Matr. 11439**, **Membro do Comitê de Governança do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores**, em 01/06/2026, às 17:46, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **HARISSON DE OLIVEIRA LIMA - Matr. 24670**, **Membro do Comitê de Governança do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores**, em 01/06/2026, às 18:53, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2687196** Código CRC: **6532EC5A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior, Sala TI-52– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8953
www.cl.df.gov.br - cldfsaude@cl.df.gov.br

Portarias

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Contratos e Aquisições
Núcleo de Contratos

PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 195, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII, do art. 1º, do Ato do Presidente nº 12, de 2025, publicado no DCL nº 7, de 8/01/2025, RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a Equipe de Planejamento da contratação de Solução de Backup e Proteção de Dados em localidade remota, incluindo suporte e outros serviços necessários, designada pela Portaria do Secretário-Geral nº 376, de 19 de dezembro de 2025. Processo nº 00001-00032090/2023-74.

Art. 2º Os servidores abaixo indicados, que faziam parte da Equipe de Planejamento, ficam destituídos de suas respectivas funções:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
PEDRO CUNHA REGO CELESTIN	22.858	SEINF	INTEGRANTE REQUISITANTE
JOÃO DE CARVALHO FERREIRA	16.752	SEINF	INTEGRANTE TÉCNICO
RANIERI JOSE DANTAS SEVERIANO	18.338	SEASI	INTEGRANTE TÉCNICO
VANESSA SANTANA ANZILIERO	23.428	NUCOD	INTEGRANTE ADMINISTRATIVA

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário-Geral/Presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064**, **Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 30/06/2026, às 22:13, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2731475** Código CRC: **E9E1461A**.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Contratos e Aquisições
Núcleo de Contratos

PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 196, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII, do art. 1º, do Ato do Presidente nº 12, de 2025, publicado no DCL nº 7, de 8/01/2025, RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a Equipe de Planejamento da Contratação para aquisição de licenças de banco de dados MySQL, com suporte 24x7 do fabricante para ambiente produtivo, designada pela Portaria do Secretário-Geral nº 10, de 22 de janeiro de 2026. Processo nº 00001-00050708/2025-40.

Art. 2º Os servidores abaixo indicados, que faziam parte da Equipe de Planejamento, ficam destituídos de suas respectivas funções:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Pedro Cunha Rêgo Célestin	22.858	Integrante Requisitante	SEINF
Paulo Jorge Lino Silva Junior	23.424	Integrante Requisitante Substituto	SEINF
Fábio Virgilio de Souza Neves	24.554	Integrante Técnico	SEINF
Ronald Tetsuo Miura	18.552	Integrante Técnico Substituto	SEINF
Isabella Pinheiro Tavares	23.758	Integrante Administrativa	SEGETI
Thaís Predebon Cardoso	24.404	Integrante Administrativa Substituta	SEGETI

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário-Geral/Presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 30/06/2026, às 22:13, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2731625** Código CRC: **1011B6AE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.7– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8583
www.cl.df.gov.br - nucon@cl.df.gov.br

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Contratos e Aquisições
Núcleo de Contratos

PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 197, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII, do art. 1º, do Ato do Presidente nº 255, de 2023, publicado no DCL nº 87, de 25/04/2023, RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a Equipe de Planejamento da Contratação de Solução de Data Center, contemplando todos os subsistemas, treinamento, garantia e assistência técnica pelo prazo de 60 meses, para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, em conformidade ao Art. 10º, inc. III do AMD nº 71/2023, designada pela Portaria do Secretário-Geral nº 297, de 18 de dezembro de 2024. Processo nº 00001-00050089/2024-11.

Art. 2º Os servidores abaixo indicados, que faziam parte da Equipe de Planejamento, ficam destituídos de suas respectivas funções:

NOME	UNIDADE	MATRÍCULA	FUNÇÃO
PEDRO CUNHA REGO CELESTIN	SEINF	22.858	Integrante Técnico
CLEBER MARCOS DE TOLEDO	SEINF	12.551	Integrante Técnico
AIMBERE GIANNACCINI	SEINF	18.321	Integrante Técnico
LUIZ GUSTAVO RIBEIRO	ASTEA	24.327	Integrante Administrativo

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário-Geral/Presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 30/06/2026, às 22:13, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2731604** Código CRC: **612D0560**.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Contratos e Aquisições
Núcleo de Contratos

PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 198, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII, do art. 1º, do Ato do Presidente nº 255, de 2023, publicado no DCL nº 87, de 25/04/2023, RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a Equipe de Planejamento da Contratação destinada à modernização dos racks das salas de entrada e dos equipamentos de redes, designada pela Portaria do Secretário-Geral nº 65, de 21 de março de 2024. Processo nº 00001-00042148/2021-26.

Art. 2º Os servidores abaixo indicados, que faziam parte da Equipe de Planejamento, ficam destituídos de suas respectivas funções:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
BAIRON EMILIANO P. DA SILVA	22.698	DAF	Integrante Técnico
PAULO ANDRÉ VALADÃO DE BRITO	12.481	SEINF	Integrante Técnico
RONALDO MARCIANO DA SILVA	11.214	SEINF	Integrante Requisitante
GUSTAVO TRINDADE OLIVEIRA	16.700	SACPRO	Integrante Administrativo

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário-Geral/Presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 30/06/2026, às 22:13, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **2731490** Código CRC: **DE43BE33**.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Contratos e Aquisições
Núcleo de Contratos

PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 199, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII, do art. 1º, do Ato do Presidente nº 12, de 2025, publicado no DCL nº 7, de 8/01/2025, RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a Equipe de Planejamento da Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, parametrização, suporte e operação de solução de Gerenciamento de Serviços de TI (ITSM), designada pela Portaria do Secretário-Geral nº 15, de 22 de janeiro de 2026. Processo 00001-00028533/2025-94.

Art. 2º Os servidores abaixo indicados, que faziam parte da Equipe de Planejamento, ficam destituídos de suas respectivas funções:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Walério Oliveira Camporês	24.872	Integrante Requisitante	DMI
Pedro Cunha Rêgo Célestin	22.858	Integrante Técnico	SEINF
Thaís Predebon Cardoso	24.404	Integrante Administrativa	SEGETI

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário-Geral/Presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 30/06/2026, às 22:13, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **2731626** Código CRC: **679907A0**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.7– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8583
www.cl.df.gov.br - nucon@cl.df.gov.br

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Contratos e Aquisições
Núcleo de Contratos

PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 200, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII, do art. 1º, do Ato do Presidente nº 12, de 2025, publicado no DCL nº 7, de 8/01/2025, RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a Equipe de Planejamento da Contratação para aquisição de solução de detecção e resposta de comunicação de rede - NDR, designada pela Portaria do Secretário-Geral Nº 10, de 22 de janeiro de 2026. Processo nº 00001-00001637/2026-32.

Art. 2º Os servidores abaixo indicados, que faziam parte da Equipe de Planejamento, ficam destituídos de suas respectivas funções:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Walério Oliveira Camporês	24.872	Integrante Requisitante	DMI
Pedro Cunha Rêgo Célestin	22.858	Integrante Requisitante Substituto	SEINF
Aimbere Giannaccini	18.327	Integrante Técnico	SEINF
Ronaldo Marciano da Silva	11.214	Integrante Técnico Substituto	SEINF
Ludimilla Costa Silva	24.413	Integrante Administrativa	SEGETI
Jan Riella	24.756	Integrante Administrativo Substituto	DMI

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário-Geral/Presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064**, **Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 30/06/2026, às 22:13, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2731441** Código CRC: **5E84E4BE**.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Contratos e Aquisições
Núcleo de Contratos

PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 201, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII, do art. 1º, do Ato do Presidente nº 12, de 2025, publicado no DCL nº 7, de 8/01/2025, RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a Equipe de Planejamento da Contratação para aquisição de servidores computacionais para atender a necessidades de inteligência artificial, designada pela Portaria do Secretário-Geral Nº 86, de 20 de março de 2026. Processo nº 00001-00001716/2026-43.

Art. 2º Os servidores abaixo indicados, que faziam parte da Equipe de Planejamento, ficam destituídos de suas respectivas funções:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Pedro Cunha Rêgo Célestin	22.858	Integrante Requisitante	SEINF
Fábio Virgilio de Souza Neves	24.554	Integrante Requisitante Substituto	SEINF
Paulo Jorge Lino Silva Junior	23.424	Integrante Técnico	SEINF
João de Carvalho Ferreira	16.752	Integrante Técnico Substituto	SEINF
Isabella Pinheiro Tavares	23.758	Integrante Administrativa	SEGETI
Ludimilla Costa Silva	24.413	Integrante Administrativa Substituta	SEGETI

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário-Geral/Presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 30/06/2026, às 22:13, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2731628** Código CRC: **AE19165D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.7– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8583
www.cl.df.gov.br - nucon@cl.df.gov.br

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Contratos e Aquisições
Núcleo de Contratos

PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 202, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII, do art. 1º, do Ato do Presidente nº 12, de 2025, publicado no DCL nº 7, de 8/01/2025, RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a Equipe de Planejamento da Contratação para expansão de infraestrutura de malha SAN, incluindo suporte para missão crítica, designada pela Portaria do Secretário-Geral nº 78, de 17 de março de 2026. Processo nº 00001-00050863/2025-66.

Art. 2º Os servidores abaixo indicados, que faziam parte da Equipe de Planejamento, ficam destituídos de suas respectivas funções:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Pedro Cunha Rêgo Célestin	22.858	Integrante Requisitante	SEINF
Fábio Virgilio de Souza Neves	24.554	Integrante Requisitante Substituto	SEINF
Paulo Jorge Lino Silva Junior	23.424	Integrante Técnico	SEINF
Ronald Tetsuo Miura	18.552	Integrante Técnico Substituto	SEINF
Ludimilla Costa Silva Alves	24.413	Integrante Administrativa	SEGETI
Thaís Predebon Cardoso	24.404	Integrante Administrativa Substituta	SEGETI

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário-Geral/Presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 30/06/2026, às 22:13, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2732041** Código CRC: **05874730**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.7– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8583
www.cl.df.gov.br - nucon@cl.df.gov.br

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Contratos e Aquisições
Núcleo de Contratos

PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 203, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII, do art. 1º, do Ato do Presidente nº 12, de 2025, publicado no DCL nº 7, de 8/01/2025, RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a Equipe de Planejamento da Contratação de fábrica de software com maior robustez e maior número de sprints, visando atender de forma adequada à demanda real da Casa, nos termos do art. 10, inciso III, do AMD nº 71/2023, designada pela Portaria do Secretário-Geral nº 333, de 18 de novembro de 2025. Processo nº 00001-00038598/2025-48.

Art. 2º Os servidores abaixo indicados, que faziam parte da Equipe de Planejamento, ficam destituídos de suas respectivas funções:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Walério Oliveira Camporês	Integrante Requisitante	24.872	DMI
César Augusto Ribeiro da Fonseca	Integrante Técnico	23.530	SEINOVA
Hugo de Paula Santos	Integrante Administrativo	24.423	NUGTI
Airton Bordin Junior	Integrante Técnico Substituto	23.994	SEINF
Thais Predebon Cardoso	Integrante Administrativa Substituta	24.404	NUGTI

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário-Geral

Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 30/06/2026, às 22:13, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2732026** Código CRC: **33E7ADA0**.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Contratos e Aquisições
Núcleo de Contratos

PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 204, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII, do art. 1º, do Ato do Presidente nº 12, de 2025, publicado no DCL nº 7, de 8/01/2025, RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a Equipe de Planejamento da Contratação de empresa especializada em Solução Tecnológica de Segurança da Informação do tipo Anti-Ransomware, englobando fornecimento de licenças de software, serviços de implantação e configuração, treinamento de usuários e equipe técnica, suporte técnico especializado, manutenções corretiva e evolutiva, bem como disponibilização de relatórios e dashboards gerenciais, visando à proteção preventiva e reativa dos ativos digitais da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF contra ameaças cibernéticas avançadas, designada pela Portaria do Secretário-Geral nº 91, de 25 de março de 2026. Processo: 00001-00049571/2025-81.

Art. 2º Os servidores abaixo indicados, que faziam parte da Equipe de Planejamento, ficam destituídos de suas respectivas funções:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
Pedro Cunha Rêgo Célestin	22.858	SEINF	Integrante Requisitante Titular
Hugo de Paula Santos	24.423	NUGTI	Integrante Requisitante Substituto
Aimbere Giannaccini	18.237	SEINF	Integrante Técnico Titular
Fábio Virgilio de Souza Neves	24.554	SEINF	Integrante Técnico Substituto
Isabella Pinheiro Tavares	23.758	SEGETI	Integrante Administrativo Titular
Thaís Predebon Cardoso	24.404	SEGETI	Integrante Administrativo Substituto

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário-Geral/Presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 30/06/2026, às 22:13, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2732009** Código CRC: **FBF0A722**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.7– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8583
www.cl.df.gov.br - nucon@cl.df.gov.br

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Contratos e Aquisições
Núcleo de Contratos

PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 205, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII, do art. 1º, do Ato do Presidente nº 12, de 2025, publicado no DCL nº 7, de 8/01/2025, RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a Equipe de Planejamento da Contratação de Solução de Tecnologia integrada, em infraestrutura SaaS, para Automação de Processos de Negócios com serviços especializados de implantação, suporte e sustentação tecnológica, com execução continuada e sob demanda, visando atender às necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, designada pela Portaria do Secretário-Geral nº 164, de 11 de Junho de 2025. Processo nº 00001-00021877/2025-72.

Art. 2º Os servidores abaixo indicados, que faziam parte da Equipe de Planejamento, ficam destituídos de suas respectivas funções:

NOME	MATRÍCULA	UNIDADE	FUNÇÃO
Carlos Eugenio Dias Marinho	11.868	GQS	Integrante Requisitante
Walério Oliveira Camporês	24.872	DMI	Integrante Técnico
Thaís Predebon	24.404	NUGTI	Integrante Administrativa

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário-Geral/Presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 30/06/2026, às 22:13, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **2731978** Código CRC: **1E573C86**.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Contratos e Aquisições
Núcleo de Contratos

PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 206, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII, do art. 1º, do Ato do Presidente nº 12, de 2025, publicado no DCL nº 7, de 8/01/2025, RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Comissão de Fiscalização do Contrato-PG nº 64/2025-NPLC, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa TELEFONICA BRASIL S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0135- 74, cujo objeto é a aquisição, por Ata de Registro de Preços, de 60 licenças Microsoft Windows Server Standard 2022 Core ALng 16 Core com *Software Assurance* de 36 meses, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 90009/2025-CLDF. Processo nº 00001-00046559/2024-33.

Art. 2º A Comissão de Fiscalização designada por esta Portaria passa a ser composta pelos seguintes servidores, aos quais cabe exercer as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
Jan Riella	24.756	SEINF	Gestor do Contrato
Paulo Jorge Lino Silva Junior	23.424	SEINF	Gestor do Contrato Substituto
Cleber Marcos de Toledo	12.551	SEINF	Fiscal Técnico
Alberto Campos Siqueira	11.419	SEINF	Fiscal Técnico Substituto
Isabella Pinheiro Tavares	23.758	SEGETI	Fiscal Administrativa
Ludimilla Costa Silva Alves	24.413	SEGETI	Fiscal Administrativa Substituta

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário-Geral/Presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 30/06/2026, às 22:13, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2733877** Código CRC: **19E8D3D8**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.7– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8583
www.cl.df.gov.br - nucon@cl.df.gov.br

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Contratos e Aquisições
Núcleo de Contratos

PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 207, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII, do art. 1º, do Ato do Presidente nº 12, de 2025, publicado no DCL nº 7, de 8/01/2025, RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Comissão de Fiscalização do Contrato-PG nº 24/2024-NPLC, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.877.285/0002-52. Objeto: Renovação, aquisição e atualização (upgrade) de licenças de produtos Microsoft integrantes da infraestrutura computacional da CLDF (Câmara Legislativa do Distrito Federal), com garantia e suporte técnico (SA - Software Assurance). Processo 00001-00025005/2023-11.

Art. 2º A Comissão composta por esta Portaria passa a ser integrada pelos seguintes servidores, aos quais cabe exercer as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021:

NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA
Jan Riella	Gestor	DMI	24.756
Cleber Marcos de Toledo	Gestor Substituto	SEINF	12.551
Fábio Virgilio de Souza Neves	Fiscal Técnico	SEINF	24.554
Emanoel Wercelens Pinheiro	Fiscal Administrativo	SEGETI	23.409
Ludimilla Costa Silva Alves	Fiscal Administrativa Substituta	SEGETI	24.413

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário-Geral

Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 30/06/2026, às 22:13, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2733787** Código CRC: **0F08C955**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.7– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8583
www.cl.df.gov.br - nucon@cl.df.gov.br

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Contratos e Aquisições
Núcleo de Contratos

PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 208, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII, do art. 1º, do Ato do Presidente nº 12, de 2025, publicado no DCL nº 7, de 8/01/2025, RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Comissão de Fiscalização do Contrato-PG nº 52/2024-NPLC, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA, cujo objeto é a contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de suporte especializado Microsoft Unified, contemplando Unified Enterprise Support, Enhanced Designated Engineering Platforms - EDEP, Gerenciamento de prestação de serviços - CSAM e, em caso de necessidade, Cybersecurity Incident Response – CIR (serviço opcional), pelo período de 36 meses, conforme Termo de Referência (SEI 1822725). Processo nº 00001-00020749/2024-21.

Art. 2º A Comissão designada por esta Portaria passa a ser composta pelos seguintes servidores, aos quais cabe exercer as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Jan Riella	24.756	Gestor do Contrato	DMI
Cleber Marcos de Toledo	12.551	Gestor do Contrato Substituto	SEINF
Paulo Jorge Lino Silva Júnior	23.424	Fiscal Técnico	SEINF
Emanoel Wercelens Pinheiro	23.409	Fiscal Administrativo	SEGETI
Isabella Pinheiro Tavares	23.758	Fiscal Administrativa Substituta	SEGETI

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário-Geral/Presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 30/06/2026, às 22:13, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2733885** Código CRC: **43C8ECAE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.7– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8583
www.cl.df.gov.br - nucon@cl.df.gov.br

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Contratos e Aquisições
Núcleo de Contratos

PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 209, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII, do art. 1º, do Ato do Presidente nº 12, de 2025, publicado no DCL nº 7, de 8/01/2025, RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Comissão de Fiscalização do Contrato-PG nº 41/2025-NPLC, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa NCT INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.428/0001-35, cujo objeto é a prestação de serviços de suporte, manutenção preventiva e corretiva, em hardware e software, on-site e remoto, incluindo fornecimento e substituição de peças, na modalidade 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, para os switches Fortinet modelos FS 1048E, FS M426E FPOE, FS 148FPOE e FS 148F da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a serem executados de forma continuada pelo período de 18 (dezoito) meses, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital e, ainda, na Autorização de Despesa e Empenho. Processo nº 00001-00037147/2024-11.

Art. 2º A Comissão de Fiscalização composta por esta Portaria passa a ser integrada pelos seguintes servidores, aos quais cabe exercer as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Pedro Cunha Rêgo Célestin	22.858	Gestor do Contrato	SEINF
Paulo Jorge Lino Silva Júnior	11.567	Gestor do Contrato Substituto	SEINF
Paulo André Valadão de Brito	12.481	Fiscal Técnico	SEINF
Ronaldo Marciano da Silva	11.214	Fiscal Técnico Substituto	SEINF
Isabella Pinheiro Tavares	23.758	Fiscal Administrativa	SEGETI
Jan Riella	24.756	Fiscal Administrativo Substituto	DMI

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário-Geral/Presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 30/06/2026, às 22:13, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2733951** Código CRC: **6F5D6AF7**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.7– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8583
www.cl.df.gov.br - nucon@cl.df.gov.br

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Contratos e Aquisições
Núcleo de Contratos

PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 210, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII, do art. 1º, do Ato do Presidente nº 12, de 2025, publicado no DCL nº 7, de 8/01/2025, RESOLVE:

Art. 1º Designar os Fiscais da Contratação referentes ao Ato de Contratação Direta por Inexigibilidade nº 36/2026, formalizado por meio das Notas de Empenho nº 2026NE00555 (credor: Adenauer Dantas Justo), nº 2026NE00573 (credor: Roberto Jean Philippe Correa), nº 2026NE00575 (credor: Vicente Cezar Ferreira Junior) e nº 2026NE00577 (credor: Santilheno Marcos da Silva), firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e os credores mencionados. O objeto da contratação é a prestação de serviços de capacitação técnico-operacional presencial, denominada "Curso Operador de Pistola – Armamento, Tiro e APH", com carga horária de 32 horas-aula, destinada aos integrantes da Polícia Legislativa da CLDF, conforme Estudo Técnico Preliminar (SEI 2679057). Processo nº 00001-00017421/2026-99.

Art. 2º Os Fiscais designados por esta Portaria são os seguintes servidores, aos quais cabe exercer as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Antônia Lais Oliveira da Silva	24.880	Fiscal	NEP
Frederico Coelho Krause	24.698	Fiscal Substituto	NEP

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário-Geral

Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 30/06/2026, às 22:13, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2733941** Código CRC: **D099BA7E**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.7– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8583
www.cl.df.gov.br - nucon@cl.df.gov.br

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA SECRETARIA
Diretoria de Gestão de Pessoas

PORTARIA-DGP Nº 193, DE 1º DE JULHO DE 2026

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora, tendo em vista o que dispõe o art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 2011; o art. 40, § 19, da Constituição Federal, com redação da EC 103/2019; c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005; e o que consta no Processo nº 00001-00024143/2026-26, RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 22 de junho de 2026, à servidora NAILDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO SILVEIRA, matrícula nº 11.880-32, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, categoria Analista Legislativo, abono de permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, suspendendo-se o benefício em caso de aposentadoria.

EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015**, **Diretor(a) de Gestão de Pessoas**, em 01/07/2026, às 14:22, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2735217** Código CRC: **DB1ABCD9**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.15– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-9291
www.cl.df.gov.br - dgp@cl.df.gov.br

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA SECRETARIA
Diretoria de Gestão de Pessoas

PORTARIA-DGP Nº 194, DE 1º DE JULHO DE 2026

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 5º da Portaria nº 381/2024 do Gabinete da Mesa Diretora, tendo em vista o que estabelecem os artigos nº 139 e 140 da Lei Complementar nº 840/2011, alterados pela Lei Complementar nº 952/2019, e o que consta no Processo nº 00001-00014419/2026-68, RESOLVE:

CONCEDER à servidora FABIANA YUKA FUJIMOTO, matrícula nº 23.193-24, ocupante do cargo efetivo de Consultor Técnico-legislativo, categoria Técnico em Comunicação Social/Publicitário, 3 meses de licença-servidor, referentes ao período aquisitivo de 10/6/2021 a 9/6/2026, a serem usufruídos até 11/11/2030.

EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015**, **Diretor(a) de Gestão de Pessoas**, em 01/07/2026, às 18:34, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2735935** Código CRC: **A604D6A3**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.15– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-9291
www.cl.df.gov.br - dgp@cl.df.gov.br

Extratos - Licitações

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da CLDF
Setor de Credenciamento

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Brasília, 01 de julho de 2026.

Fundamento Legal: Inciso IV, do art. 74, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações. Justificativa: Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Autorização da despesa: pelo Ordenador de Despesa, **Anderson Motta Barbosa**. Ratificação: pelo Diretor-Substituto do FASCAL, conforme competência delegada pelo Presidente da CLDF, por meio do Ato do Presidente nº 255/2024, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 102, em 15 de maio de 2024.

Processo SEI n.º 00001-00024862/2026-47. Contratada: **SAÚDE CLARA LTDA**, CNPJ: 46.941.091/0001-60 Objeto: prestação de serviços de Medicina Integrativa e Atenção Primária à Saúde conforme Laudo Técnico de Vistoria para Credenciamento nº SEI 2729406 e despacho da perícia médica do FASCAL nº SEI 2734057.

Ratifico, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos processuais. Publique-se para as providências complementares.

ANDERSON MOTTA BARBOSA

Diretor-Substituto do FASCAL

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MOTTA BARBOSA - Matr. 24183**, **Diretor(a) do Fascal - Substituto(a)**, em 01/07/2026, às 17:18, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **2734471** Código CRC: **00EA341F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior, Sala TI.52 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8858
www.cl.df.gov.br - cldfsaude.credenciamento@cl.df.gov.br

Avisos - Contratos

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da CLDF
Setor de Credenciamento

APOSTILAMENTO

Brasília, 18 de junho de 2026.

AVISO DE APOSTILAMENTO

O DIRETOR DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – FASCAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 61 da Resolução nº 347/2024, publicada no DCL nº 141, de 1º de julho de 2024, comunica que, em conformidade com o art. 136, item II, da Lei nº 14.133/2021, e com o Termo de Credenciamento nº 56/2023, firmado com a empresa FISIOTRAUMA – CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, ESTÉTICA E TERAPIAS ALTERNATIVAS LTDA. , os valores dos serviços prestados pela Instituição Credenciada ficam reajustados em até 4% (quatro por cento).

Sr. GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA

Diretor do FASCAL

Documento assinado eletronicamente por **GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA - Matr. 24088**, **Diretor(a) do Fascal**, em 25/06/2026, às 18:41, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2716968** Código CRC: **45A92EB5**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior, Sala TI.52 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8858
www.cl.df.gov.br - cldfsaude.credenciamento@cl.df.gov.br

CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Comunicação Social
Diagramação e Arte Final: Núcleo de Publicidade Legal
Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 - CEP: 70 094-902 - Brasília - DF - www.cl.df.gov.br